

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO
PRAZO DE 120 DIAS, APURAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA
PRISIONAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E OUTROS MUNICÍPIOS,
VERIFICANDO A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, COM
GRUPOS CRIMINOSOS ORGANIZADOS, NO ESQUEMA DE FACILITAÇÃO
DE FUGAS, TRÁFICO DE DROGAS, LIBERDADE E SOLTURA EXTRALEGAL

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Antecedentes

1.2 - Objetivos

1.3 - Constituição

2 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 - Prazo de funcionamento

2.2 - Depoimentos colhidos

2.3 - Documentação analisada

3 - DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL MINEIRO

4.1 - Considerações gerais

4.2 - Da população prisional do Estado

4.3 - Dos estabelecimentos prisionais do Estado

4.4 - A distribuição de vagas entre as Secretarias de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e da Segurança Pública

5 - ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

5.1 - Estrutura geral

5.2 - Conselho de Criminologia e Política Criminal

5.3 - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos

5.3.1 - Escola do Serviço Penitenciário

5.3.2 - Superintendência de Organização Penitenciária

5.3.3 - Direção dos Estabelecimentos Penitenciários

5.3.4 - Comissão Técnica de Classificação

5.3.5 - Equipe Criminológica

5.4 - Juízo da Execução

5.4.1 - Juiz da Execução

5.4.2 - Ministério Público

5.4.3 - Defensoria Pública

5.4.4 - Serviço Social Penitenciário

5.5 - Conselho Penitenciário

5.6 - Patronato

5.7 - Conselho da Comunidade

5.8 - Motivação, integração e eficiência dos órgãos da Execução Penal

6 - OS FATOS INVESTIGADOS PELA CPI

6.1 - Rebeliões

6.2 - Facilitação de fugas

6.2.1 - Da ocorrência dos “pulões” no regime semi-aberto

6.2.2 - Das fugas investigadas em Juiz de Fora

6.2.2.1 - Da fuga do detento Bozó

6.2.2.2 - Da fuga do detento Fabrício Luiz Magalhães

6.2.2.3 - Da fuga do detento Flávio Rodrigues dos Santos

6.2.2.4 - Da fuga de quatro detentos do CERESP

6.2.3 - Da fuga do detento Marco Antônio da PJMA

6.2.4 - Da fuga do detento Jaílson da PJMA

6.2.5 - Da fuga do traficante Fernandinho Beira-Mar do DEOESP

6.2.6 - Da fuga do detento Daniel Renan de Ibirité

6.3 - Liberação para saída de presos

6.3.1 - O caso de Ibirité

6.3.2 - O caso do detento Hiran Viana Ferreira

6.3.3 - O caso do detento Rogério Amaral dos Santos, vulgo Rogerão

6.4 - O tráfico de drogas dentro das penitenciárias

6.5 - A questão da prostituição dentro das penitenciárias

6.6 - A entrada de celulares e outros objetos dentro das penitenciárias

7 - O SISTEMA PRISIONAL E A COMUNICAÇÃO

8 - OS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PRISIONAL

9 - CONCLUSÕES

9.1 - Considerações Gerais

9.2 - Considerações Específicas

9.3 - Recomendações

9.4 - Propostas

9.4.1 - Propostas de natureza administrativa

9.4.2 - Propostas de natureza judicial

10 - ANEXOS

10.1 - Anexo I - Relação de documentos recebidos pela CPI

1 - Introdução

1.1 - Antecedentes

O ano de 2001 foi marcado por um expressivo aumento do número de fugas e rebeliões nas penitenciárias do Estado, notadamente nas Penitenciárias José Maria Alkimin e Nelson Hungria, situadas, respectivamente, em Ribeirão das Neves e Contagem.

O agravamento da situação foi amplamente denunciado pela imprensa mineira. Rebeliões orquestradas por detentos e funcionários, liberação irregular de presos, facilitação de fugas, apreensão de drogas, armas e celulares dentro das penitenciárias foram notícias comuns nos últimos tempos.

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, ocorreram em 2001 2 motins, 8 fugas - envolvendo um total de 73 recuperandos - e 12 rebeliões, índices muito superiores aos registrados nas estatísticas dos dois anos anteriores. Tais fatos chamaram a atenção desta Casa Legislativa para o

crescimento assustador do número desses acontecimentos, prenunciando uma grave crise no sistema prisional do Estado.

O evidente descontrole da situação, assim como a disseminação da insegurança na sociedade, chegaram a motivar a interdição, por ordem judicial, da maior penitenciária do Estado, a José Maria Alkmim, alvo das mais graves denúncias relativas a corrupção entre servidores e detentos e tráfico de drogas.

Segundo as autoridades competentes, vários foram os fatores que contribuíram para o agravamento da crise no sistema prisional mineiro. Todavia, em meio a esta situação, foram apresentadas denúncias que demonstram o envolvimento de autoridades e servidores do sistema penitenciário com o “esquema” de facilitação de fugas e com o tráfico de drogas dentro das penitenciárias.

Nesse contexto, foi apresentado um requerimento, assinado por mais de 1/3 dos membros da Assembléia, conforme exigência regimental, tendo como primeiro signatário o Deputado Irani Barbosa, visando à instalação de uma CPI para apurar o envolvimento do poder público com grupos criminosos organizados, no esquema de facilitação de fugas, tráfico de droga, liberdade e soltura extralegal.

1.2 - Objetivos

Em 20/11/2001, foi deferido pela Presidência, em conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento do Deputado Irani Barbosa, assinado por mais de 1/3 dos Deputados, em que solicitou a abertura da CPI.

No dia 6/12/2001, foi instalada a CPI do Sistema Prisional com a finalidade de, no prazo de 120 dias, apurar o funcionamento do sistema prisional do Município de Ribeirão das Neves e outros, verificando o possível envolvimento do poder público com grupos criminosos organizados, no esquema de facilitação de fugas, tráfico de droga, liberdade e soltura extralegal.

Além da apuração de denúncias, a Comissão buscou apresentar propostas que permitam solucionar os problemas levantados.

1.3 - Constituição

Constituída a Comissão, foram indicados os seguintes membros para compô-la:

Efetivos	Suplentes
Ermano Batista (PSDB) - Presidente	Hely Tarquínio (PSDB)
Dilzon Melo (PTB) - Vice-Presidente	Ailton Vilela (PTB)
Luiz Tadeu Leite (BPDP) - Relator	Márcio Kangussu (BPDP)
Alberto Bejani (PFL) - Sub-relator	Rêmolo Aloise (PFL)
Durval Ângelo (PT)**	Maria José Hauelsen (PT)
Eduardo Brandão (PL)**	Dinis Pinheiro (PL)
Irani Barbosa (PSDB)**	Antônio Genaro (PSD)

** Membros substituídos no curso dos trabalhos da CPI.

No dia 11/12/2001, foram eleitos Presidente o Deputado Ermano Batista e Vice-Presidente, o Deputado Dilzon Melo. Os Deputados Luiz Tadeu Leite e Alberto Bejani foram designados, respectivamente, relator e sub-relator.

No curso dos trabalhos da CPI, foram substituídos os Deputados Irani Barbosa, Eduardo Brandão e Durval Ângelo, em atendimento ao requerimento do Presidente da Comissão, deferido pela Presidência. Para substituir os Deputados Irani Barbosa, Durval Ângelo e Eduardo Brandão foram indicados, respectivamente, os Deputados Luiz

Menezes (PPS), Edson Rezende (PT) e Dinis Pinheiro (PL). O Deputado Dinis Pinheiro era suplente da Comissão, e sua vaga foi ocupada pelo Deputado Anderson Aduato (PL).

2 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 - Prazo de funcionamento

A Comissão iniciou seus trabalhos em 6/12/2001 com a previsão de concluí-los no prazo de 120 dias.

Em 21/5/2002, foi aprovado pela Comissão o requerimento do sub-relator, Deputado Alberto Bejani, solicitando a prorrogação do prazo por 60 dias, nos termos do § 2º do art. 112 do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de ouvir um número maior de autoridades e pessoas que poderiam contribuir para os trabalhos da CPI. O requerimento foi aprovado pelo Plenário e publicado no “Diário do Legislativo” de 24/5/2002.

Em 21/8/2002, foi apresentado em Plenário o requerimento da CPI solicitando a suspensão dos seus trabalhos por até 90 dias a partir daquela data. Em 28/8/2002, o requerimento foi aprovado em Plenário, tendo sido publicado em 30/8/2002.

Em 5/11/2002, com a convocação da 21ª Reunião Ordinária, os trabalhos da CPI foram reabertos, tendo sido aprovado, nesta reunião, requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite solicitando a prorrogação por 60 dias do prazo de funcionamento da Comissão. O requerimento foi encaminhado ao Plenário, juntamente com o Acordo de Líderes, tendo sido aprovado em Plenário em 6/11/2002 e publicado em 8/11/2002.

2.2 - Depoimentos colhidos

A CPI realizou inúmeras reuniões com a finalidade de colher depoimentos para apurar as denúncias referentes ao envolvimento de autoridades e servidores públicos no processo de facilitação de fugas nas penitenciárias, bem como verificar suas ligações com grupos organizados do tráfico de drogas e outras irregularidades.

Ao realizar seus trabalhos, a Comissão procurou ouvir pessoas ligadas a todos os segmentos envolvidos no sistema penitenciário, com o objetivo de ter uma visão mais abrangente da situação. Sendo assim, foram colhidos depoimentos dos detentos acusados de comandar o tráfico dentro das penitenciárias e de serem beneficiados com saídas irregulares dos presídios, de autoridades responsáveis pela administração das penitenciárias e pela organização do sistema, assim como de servidores que participam do dia-a-dia do sistema prisional .

É importante ressaltar que grande parte das testemunhas foram ouvidas em reunião secreta, no intuito de resguardar as pessoas que, sob juramento, prestaram declarações de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos. Tal medida se mostrou também necessária para evitar qualquer tipo de intimidação ou pressão que pudessem recair sobre as testemunhas, o que poderia, em muito, comprometer os resultados finais.

Registre-se, ainda, que as reuniões foram realizadas nos Plenarinhos situados no Palácio dos Inconfidentes. Apenas a reunião do dia 9/5/2001 foi realizada na sede do Tribunal do Júri da cidade de Juiz de Fora.

A seguir, a relação das pessoas ouvidas por esta CPI:

26/2/2002 - Marcos Aurélio de Paula Terrinha, Diretor Coordenador da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos de Minas Gerais e Diretor do Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais - SINDIPÚBLICOS.

7/3/2002 - Marcelo José Moraes Pinto, sentenciado cumprindo pena na Penitenciária Nelson Hungria.

19/3/2002 - Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

26/3/2002 - Marco Túlio de Souza Cruz, Agente de Segurança Penitenciário.

26/3/2002 - Rogério José Amaral dos Santos, sentenciado cumprindo pena na Penitenciária Nelson Hungria.

26/3/2002 - Sheila Ferman Campolina, ex-Diretora Administrativa da Penitenciária José Maria Alkmim.

2/4/2002 - Hiran Viana Ferreira, sentenciado cumprindo pena na Casa de Detenção Dutra Ladeira.

9/4/2002 - Cel. Carlos Roberto de Paula, QORPM e ex-Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmim.

23/4/2002 - José Karam, Superintendente de Organização Penitenciária.

- Cap. José Nilson Soares Gomes, QORPM e ex-Diretor de Segurança da Penitenciária José Maria Alkmim.

7/5/2002 - Marco Aurélio dos Anjos, Delegado de Polícia de Ibitaré.

- Wilson Luiz Dias Gouvea, Diretor-Geral da Cadeia Pública de Ibitaré.

8/5/2002 - José Armando Pinheiro da Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Juiz de Fora.

- Otônio Ribeiro Furtado, Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora.

- Fabrício Luiz Magalhães, detento da Penitenciária de Linhares, em Juiz de Fora.

- João Otaviano Miranda, Policial Civil da Cadeia Pública de Juiz de Fora.

- Denílson Crosato Alves, Diretor-Geral da Penitenciária de Juiz de Fora.

- Luiz Alexandre Veloso Botelho, Delegado da Polícia Civil e ex-Diretor Setorial da Penitenciária de Linhares, em Juiz de Fora.

- Eurico da Cunha Neto, Delegado da Polícia Civil e ex-Diretor do CERESP de Juiz de Fora.

14/5/2002 - Helder d'Ângelo, Delegado de Polícia da cidade de Juiz de Fora.

- Marcelo Barros Romualdo, Detetive de Polícia e ex-Carcereiro da Cadeia Pública de Ibité.

21/5/2002 - Márcio Silveira Duarte, ex-Agente Penitenciário da Penitenciária de Governador Valadares.

- Renato Áufio Ciutti, Delegado de Polícia da cidade de Cambuí.

- João Maurício, ex-Agente Penitenciário contratado da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.

28/5/2002 - Paulo Roberto Murta Jardim, Detetive da Polícia Civil da cidade de Ibité.

11/6/2002 - Márcio Barroso Domingues, Secretário de Estado da Segurança Pública.

18/6/2002 - Francisco de Paula Filho, detento do CERESP de Ipatinga.

5/11/2002 - Marcos Aurélio de Paula Terrinha, Diretor Coordenador da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e de

Direitos Humanos de Minas Gerais e Diretor do Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais - SINDIPÚBLICOS.

12/11/2002 - José Silvério Gomes e Cristian Eduardo Silva, Agentes Penitenciários que estavam na Penitenciária José Maria Alkmim durante a rebelião ocorrida de 1º a 3 de novembro.

- Rodolfo Tram Filho e Álvaro Abrantes Cerqueira, representantes das comitivas dos Municípios de Santa Luzia e Muriaé, que protestaram contra a construção de presídios.

19/11/2002 - Cel. Isaac de Oliveira e Souza, Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais e Diretor-Geral da PJMA.

- Cel. Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante da 7ª Região da PMMG.

26/11/2002 - Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

- Paulo Valério Notini Cançado, ex-advogado da Penitenciária José Maria Alkmim.

- Pastor Roberto Luiz da Silva.

2.3 - Documentação analisada

Para a apuração dos fatos investigados, a CPI analisou documentos encaminhados pelos órgãos públicos envolvidos, assim como os apresentados por testemunhas, durante os depoimentos, visando à comprovação da veracidade de suas declarações.

Alguns dos documentos analisados foram solicitados diretamente aos depoentes, e outros, por meio de requerimentos aprovados nas reuniões da Comissão.

Foram também objeto de análise desta Comissão fitas de vídeo e fitas cassetes que foram solicitadas a emissoras de rádio e televisão, como Rede Globo Minas, TV Alterosa, TV Panorama de Juiz de Fora, Rádio CBN e Rádio Itatiaia. As fitas contêm reportagens e denúncias sobre rebeliões, fugas, corrupção e tráfico de drogas nas unidades prisionais do Estado. Na oportunidade, aproveitamos para agradecer a presteza com que os veículos de comunicação atenderam às solicitações desta Comissão, contribuindo, de forma valiosa, para os seus trabalhos.

Visando a apurar as denúncias referentes à facilitação de fugas, foram analisados relatórios de sindicâncias instauradas para apurar fugas de recuperandos e o envolvimento de servidores, autorizações dadas pela direção das penitenciárias para a saída de presos e para a realização de eventos dentro das penitenciárias; foi

analisado também o relatório contendo o histórico de fugas e rebeliões durante a atual gestão da Secretária de Estado de Justiça, entre outros.

No tocante ao tráfico de drogas dentro das penitenciárias, esta Comissão, além de ter realizado uma detida análise das imagens, veiculadas pela televisão, das apreensões de substâncias entorpecentes dentro das penitenciárias, examinou pareceres do Ministério Público Estadual, inquéritos policiais e boletins de ocorrências referentes à apreensão de drogas nos estabelecimentos prisionais, assim como relações de processos e réus incursos nos arts. 12 e 16 da Lei nº 6.368 e no art. 10 da Lei 9.437, cujas flagrâncias delitivas se deram no interior da Penitenciária José Maria Alkmim.

Foram ainda objeto de análise da Comissão os seguintes papéis: fichas da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves, que contêm dados de recuperandos e observações acerca do seu comportamento na penitenciária; ordens judiciais referentes à transferência de presos e à interdição da penitenciária; representações e pareceres elaborados pelo Ministério Público sobre a interdição da Penitenciária José Maria Alkmim; cópia de processos judiciais referentes à execução da pena de recuperandos condenados por tráfico de drogas; processos administrativos instaurados contra servidores e diretores; relatórios sobre o movimento de entrada e saída de internos da Penitenciária José Maria

Alkmim; relação de servidores da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos colocados à disposição da Secretaria de Segurança Pública.

Cabe salientar que algumas das requisições encaminhadas à Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos e a determinados Juízos de Execuções Penais não foram respondidas a contento ou nem sequer foram atendidas. A ausência das informações e da documentação solicitada prejudicou sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos.

O Anexo I deste relatório contém a relação dos documentos recebidos por esta CPI.

3 - Delimitação do Problema

A partir dos depoimentos colhidos e da documentação analisada, tornou-se notório para esta Comissão que a crise do sistema prisional é resultante do somatório de diversos fatores, que vão desde problemas histórico-culturais, referentes ao sistema penal brasileiro, até questões atuais, entre as quais se destaca o crescimento do crime organizado, ligado principalmente ao tráfico de drogas, que traz um novo perfil de criminoso para dentro de nossas penitenciárias e representa um desafio para o aparelho estatal.

Nesse cenário marcado pela pluralidade de problemas, em muitos momentos, tiveram lugar nesta CPI denúncias e discussões tendentes a alargar ou

mesmo desviar os rumos das investigações inicialmente propostas. Todavia, a Comissão teve a constante preocupação de limitar o objeto de sua investigação, de modo a obter um resultado mais eficaz. Sendo assim, centrou seus trabalhos na apuração do envolvimento de autoridades e servidores públicos em irregularidades do sistema prisional.

As principais denúncias recebidas referem-se, notadamente, ao envolvimento de dirigentes e servidores do sistema prisional com o esquema de facilitação de fugas e saídas de presos sob regime fechado e semi-aberto, à concessão de benefícios e regalias indevidos aos supostos líderes do tráfico de drogas dentro das penitenciárias, à omissão dos órgãos responsáveis em zelar pelo cumprimento das leis de execução penal na punição de recuperandos e de servidores envolvidos em denúncias, assim como à “fragilidade” dos recursos humanos na vigilância e na recuperação dos detentos, principalmente devido à contratação de servidores sem concurso público, para a realização de tarefas na área da segurança pública.

Pode-se afirmar que essas foram as principais vertentes que orientaram os trabalhos desta Comissão.

É importante registrar que foi dado um especial enfoque ao Município de Ribeirão das Neves, que é sede de duas penitenciárias, das quais é a Penitenciária José Maria Alkmim, a maior do Estado e foco das principais denúncias relatadas

nesse relatório. Fatos ocorridos em outros municípios foram também denunciados à CPI tendo sido alguns objeto de nossa investigação, como é o caso de Juiz de Fora, Ibirité e Governador Valadares.

Feita essa delimitação, passaremos a analisar, separadamente, cada um dos itens que foram objeto de investigação por parte desta CPI. Todavia, julgamos necessário desenvolver, na parte inicial deste relatório, algumas considerações acerca do sistema prisional do Estado de modo a se ter um conhecimento das suas dimensões, bem como dos principais problemas já detectados, que são determinantes da atual crise. Também a compreensão sobre a estrutura de funcionamento dos órgãos envolvidos na execução penal revela-se importante na medida em que possibilitará detectar as principais deficiências de cada órgão no desempenho de sua função, bem como a sua correlação com as denúncias investigadas por esta CPI.

4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO

4.1 - Considerações gerais

A situação do sistema prisional do Estado já vem sendo acompanhada pela Assembléia Legislativa, principalmente pela Comissão de Direitos Humanos, que, além da análise de projetos de leis que envolvem matérias relacionadas à política de segurança pública e à defesa dos direitos individuais e coletivos, desenvolve um

trabalho permanente de recebimento e apuração de denúncias ligadas ao sistema penitenciário.

Entre os trabalhos realizados por esta Casa com o objetivo de buscar soluções para o sistema prisional do Estado destacam-se os da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário, constituída em 1997, e o relatório elaborado no final de 2001 pela Comissão de Direitos Humanos, em que foi feito um diagnóstico dos principais problemas do sistema prisional mineiro.

A CPI de 1997 apresentou um extenso relatório sobre as irregularidades então observadas. Além de descrever todas as mazelas do sistema, desde as condições subumanas de aprisionamento dos detentos até as graves distorções na aplicação dos recursos públicos destinados a esse fim, a CPI apresentou ainda um conjunto de propostas legislativas - a maioria transformada em texto legal - visando a uma substancial melhoria nas condições observadas.

Em 2001, a convite do então Presidente da Comissão de Direitos Humanos, foi criado um grupo de trabalho destinado a avaliar a situação do sistema prisional mineiro. O grupo contou com representantes do Poder Judiciário, das Secretarias de Estado de Segurança Pública e da Justiça e de diversas entidades ligadas ao sistema de execução penal no Estado. Esse trabalho deu origem a um documento denominado “Diagnóstico da Situação Prisional de Minas Gerais”, no qual se faz uma profunda análise do nosso sistema.

Do exame desses trabalhos, depreende-se que, passados quatro anos da realização dessa CPI, o quadro pouco mudou. Naquela oportunidade, já foi demonstrada uma profunda deterioração nas condições gerais de funcionamento do sistema carcerário estadual, com o aumento do número de rebeliões, fugas e mortes de presos, especialmente nas cadeias e carceragens de delegacias¹. Por outro lado, apontou-se também que, nas penitenciárias, houve uma sensível melhoria no tratamento do preso, devido à implantação de programas da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, como o “PERSpetiva”.

A partir de indicadores constantes nesses trabalhos, assim como de outros mais atuais, teceremos a seguir algumas considerações que julgamos importantes para se ter uma noção geral sobre as dimensões do sistema prisional do Estado.

4.2 - Da população prisional do Estado

Em 2001, Minas Gerais apresentava um total de aproximadamente 18 mil presos. Tomando-se como referência a população de 12.619 presos, existente em 1997, nota-se um crescimento de 49% no período de quatro anos².

Desse total de 18 mil presos, aproximadamente 80% encontram-se sob a guarda dos estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Segurança Pública e o restante divididos nas penitenciárias vinculadas à Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos.

Os presos sob a guarda desta última são sentenciados, como determina a Lei de Execução Penal. Todavia, entre os aproximadamente 14.800 presos sob a custódia da Secretaria da Segurança Pública, grande parte já sofreu condenação e deveria estar cumprindo pena em instituições penitenciárias adequadas. O quadro a seguir demonstra a situação registrada em setembro de 2001.

População Carcerária sob a Guarda da Polícia Civil - Setembro de 2001

Situação	Nº	%
Presos Provisórios	5.844	39,5
Condenados	8.968	60,5
Total	14.812	100,00

Fonte: COSEG/SSP/MG

4.3 - Dos estabelecimentos prisionais do Estado

Quanto aos estabelecimentos penitenciários do Estado, existem 310 locais destinados à guarda de presos. Sua administração está dividida entre a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos - SEJDH- e a de Segurança Pública-SSP.

Nesse aspecto, é possível se afirmar que o problema maior reside nos estabelecimentos vinculados à Secretaria da Segurança Pública, que, com capacidade bastante limitada e condições precárias para a guarda dos presos, acomodam quase 80% da população prisional do Estado.

Ao sistema da SEJDH estão subordinadas nove penitenciárias, duas casas de albergado, três colônias penais e dois hospitais, somando um total de 16 estabelecimentos com capacidade para manter 4.250 presos. O quadro a seguir contém a relação dos

estabelecimentos penitenciários vinculados à SEJDH, com sua respectiva localização e dados referentes à sua capacidade para a guarda de presos e sua real lotação.

Estabelecimentos Penitenciários sob Administração da Superintendência de Organização Penitenciária - MG - junho de 2002

Estabelecimento	Localização	Destinação	Capacidade/Lotação
1 - Penitenciária Industrial Estêvão Pinto	Belo Horizonte	Guarda de presas do sexo feminino sob regime fechado, semi-aberto, aberto e especial.	68/59
2 - Penitenciária Nelson Hungria	Contagem	Guarda de presos do sexo masculino sob regime fechado.	714/664
3 - Penitenciária José Edson Cavaleri	Juiz de Fora	Guarda de presos do sexo masculino sob regime fechado e semi-aberto.	180/125
4 - Penitenciária de Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Guarda de presos do sexo masculino sob regime fechado e semi-aberto.	180/180
5 - Penitenciária José Abranches Gonçalves	Ribeirão das Neves	Guarda de presos do sexo masculino sob regime semi-aberto.	70/51
6 - Penitenciária José Maria Alkmim	Ribeirão das Neves	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado e semi-aberto.	800/710
7 - Penitenciária Francisco Floriano de Paula	Governador Valadares	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado e semi-aberto.	471/458
8 - Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho	Ipaba	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado.	348/311
9 - Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior	Unai	Guarda de recuperandos masculinos sob regime fechado e semi-aberto.	500/420
10 - Casa de Albergado Presidente João Pessoa	Belo Horizonte	Guarda de recuperandos masculinos sob regime aberto.	48/39
11 - Casa de Albergado José de Alencar Rogêdo	Juiz de Fora	Guarda de recuperandos masculinos sob regime aberto.	60/49
12 - Hospital de Toxicômanos Pe. Wilson Vale da Costa	Juiz de Fora	Guarda de recuperandos masculinos condenados a pena restritiva de liberdade, por uso de	98/40

		entorpecentes ou substância que cause dependência física ou psíquica.	
13 - Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz	Barbacena	Recolhimento de internos de ambos os sexos com medida de segurança decretada.	250/178
14 - Colônia Penal Floramar	Divinópolis	Recolhimento de presos sob regime fechado e semi-aberto, condenados ou provisórios, que tenham sido sentenciados na comarca onde se localiza o estabelecimento penal.	115/-
15 - Colônia Penal Professor Jacy de Assis	Uberlândia	Recolhimento de presos sob regime fechado e semi-aberto, condenados ou provisórios que tenham sido sentenciados na comarca onde se localiza o estabelecimento penal.	272/-
16 - Colônia Penal Sebastião Satiro	Patos de Minas	Recolhimento de presos sob regime fechado e semi-aberto, condenados ou provisórios que tenham sido sentenciados na comarca onde se localiza o estabelecimento penal.	76/-
Total			4250/3284*

* Total sem os dados da ocupação das Colônias Penais

Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:
www.sejdh.mg.gov.br - Infopen. Data: 5/6/2002

Como se vê pelos dados acima, tais estabelecimentos mantêm um número de presos inferior à sua real capacidade. Registre-se ainda que, segundo dados da Superintendência de Organização Penitenciária, existem nas Penitenciárias 168 celas sob reserva e 139 celas impedidas. Ainda assim sobram 98 celas vagas. Já

nas casas de albergados, descontadas as 5 celas sob reserva, restam 18 vagas e, nos hospitais penais, descontando-se as 16 vagas sob reserva e os 98 leitos impedidos, restam 20 vagas. Somente nas colônias penais apresenta-se um quadro de superlotação. Embora o quadro acima não demonstre os valores referentes à ocupação de suas celas, dados da Superintendência de Organização Penitenciária evidenciam que das 492 vagas existentes a ocupação é de 582.³

Com relação a essas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, o relatório da Comissão de Direitos Humanos⁴ constatou que “são formalmente organizados e possuem programas voltados para a recuperação do condenado. Têm corpo de funcionários especializados, além dos agentes penitenciários, que cuidam da guarda interna”.

Todavia, no decorrer dos trabalhos desta CPI, pôde-se notar que as condições nesses estabelecimentos não são tão favoráveis. Problemas como o número insuficiente de agentes em determinadas áreas das penitenciárias, assim como a falta de capacitação e a fragilidade do vínculo que muitos deles possuem com o Estado - uma vez que são contratados sem concurso público e não possuem estabilidade no serviço público - foram objeto de denúncias recorrentes feitas tanto pelos servidores como pelos detentos.

Ainda com relação aos estabelecimentos penitenciários, dados da SEJDH apontam que, por meio do Programa Estadual de Recuperação Social -

PERSpectiva -, algumas unidades penitenciárias destinadas ao atendimento do adolescente foram construídas e outras reformadas, sendo que alguns dos projetos estão em fase de implantação ou licitação. Uma vez concluídas todas as obras previstas, a Secretaria da Justiça estima que haverá um aumento de 1.415% no número de vagas destinadas ao menor infrator sobre as 40 existentes em novembro de 1999. O programa conta ainda com o aumento de 70,58% sobre as 3.794 vagas destinadas ao recuperando adulto, registradas em novembro de 1999. A reforma e recuperação de alojamentos nos dezesseis estabelecimentos penitenciários vinculados à Secretaria possibilitaram a abertura de 549 vagas. Foram ainda construídos dois novos centros de recuperação, um na cidade de Sete Lagoas, com capacidade para 74 vagas, e outro em Ribeirão das Neves, destinado ao atendimento geriátrico, com 49 vagas. As demais obras previstas estão em fase de construção, como é o caso das penitenciárias de Pará de Minas, Carmo do Paranaíba e Uberlândia, com capacidade, respectivamente, para 252, 172 e 252 novas vaga. Estão ainda em fase de licitação a construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco de Sá, com capacidade prevista para 332 vagas; a Penitenciária de São Joaquim de Bicas, com 252 vagas, e a Penitenciária de Segurança de Cambuí, com 255 vagas. Também está prevista no programa a ampliação de algumas penitenciárias e colônias penais, que se encontram em fase de execução.

Quanto aos estabelecimentos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, que são as cadeias públicas anexas e independentes, somam um total de 296 unidades, com uma população total de 14.812 presos.⁵ “Essas unidades apresentam dramáticos quadros de superlotação e de maus-tratos de presos, as celas são precárias, provisórias, adaptadas de prédios destinados a outros fins. E, (...) nesse ambiente, convivem presos com penas de mais de 20 anos e presos com penas leves ou sem condenação, pois não há qualquer critério para separá-los, como exige o art. 84 da Lei de Execução Penal Federal”.⁶

Com efeito, a divisão dos estabelecimentos prisionais entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, que a seguir será analisada, pode ser apontada como um dos mais graves problemas do sistema prisional mineiro.

4.4 - A distribuição de vagas entre as Secretarias de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e de Segurança Pública

O problema da distribuição dos presos entre as cadeias e as penitenciárias do Estado permeou as discussões realizadas por esta CPI.

Enquanto presos se amontoam nas carceragens das delegacias de polícia que, nas palavras de um parlamentar, membro da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, “assemelham-se às masmorras da Idade Média, aos campos de concentração

nazista”, as penitenciárias, que apresentam amplos espaços, acondicionam um número restrito de prisioneiros.

A guarda de presos pela Polícia Civil, que, de acordo com a legislação, não se insere entre os órgãos de execução penal, configura uma realidade em nosso Estado. Apesar das normas que disciplinam a execução penal, as cadeias sob comando da Polícia Civil, destinadas à guarda dos presos que aguardam decisão judicial sobre seus processos, abrigam mais de dois terços dos presos do Estado, muitos dos quais já obtiveram condenação transitada em julgado. É importante destacar que os presos já condenados deveriam estar cumprindo suas penas em estabelecimentos penais adequados ao seu processo de ressocialização, e não junto com outros que nem sequer foram condenados.

Esta CPI pôde constatar situações extremas, como, por exemplo, a vivenciada pelo CERESP de Juiz de Fora. Ali os presos se amontoam em celas, sem a menor condição de sobrevivência e muito menos de recuperação, o que favorece a proliferação de fugas e de rebeliões. Casos como esse evidenciam que o sistema prisional mineiro vem desempenhando suas funções ao arrepio das leis que tratam da execução penal.

Nesse sentido, é importante destacar que esta Casa, no desempenho de sua função legislativa, aprovou leis visando a solucionar a questão. Em 30/7/98 foi editada a Lei nº 12.985, que transfere para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos a administração das cadeias e dos presídios do Estado. Tal lei

estabelecia o prazo de dois anos para que todos os presos, provisórios ou sentenciados, que se encontrassem nas unidades policiais na data de sua publicação fossem transferidos para os estabelecimentos penais da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, respeitada, para sua distribuição, a norma de lotação carcerária prevista na Lei nº 11.404, de 25/1/94.

Em virtude da impossibilidade do cumprimento da referida norma, o Governador do Estado submeteu a esta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 980/2000, que estabelecia a prorrogação, por dois anos, da transferência prevista. Todavia, ao ser apreciada a matéria pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa, o relator, Deputado Luiz Tadeu Leite, apresentou um substitutivo que estabelecia metas e prazos para as transferências serem efetuadas. O projeto foi aprovado na forma do substitutivo, tendo sido transformado na Lei nº 13.720/2000.

Visando, ainda, a solucionar a questão da guarda de presos pela Secretaria de Segurança Pública, foi editada a Lei nº 13.720/2000, que em seu art. 7º proíbe essa pasta de construir novas cadeias. Essa lei veio para conter uma situação que se instalou no ano de 1999, com a construção dos centros de remanejamentos, os chamados CERESPs, obras realizadas pela Secretaria de Segurança Pública, com dispensa de licitação em decorrência da situação emergencial em que se encontravam os estabelecimentos prisionais vinculados àquela Secretaria. A partir de então, o problema aflorou, uma vez que a SESP continua recebendo presos e não pode

construir novos estabelecimentos, e a transferência desses presos para a SEJDH não vem sendo realizada da forma como determina a Lei 13.720/00.

Em 28/12/2001, foi também aprovada a Emenda à Constituição do Estado nº 52, que acrescentou o art. 110 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo o cargo de carcereiro da Polícia Civil, passando os seus detentores a ocupar o cargo de detetive em classe inicial. A aprovação dessa emenda demonstra a opção definitiva desta Casa por resolver a dramática situação em que se encontram os encarcerados da Polícia Civil.

Em que pesem os argumentos apresentados pelas autoridades competentes referentes às dificuldades orçamentárias para regularizar a situação, é lamentável perceber que o problema vem se arrastando por tão longo período de tempo, sem que se vislumbre, ao menos, a implantação de medidas capazes de minimizá-lo .

5 - Órgãos da execução penal

5.1 - Estrutura geral

A organização da execução penal se assenta em determinado conjunto de órgãos, que têm a finalidade de efetivar as políticas públicas incidentes sobre o sistema penitenciário, obedecidas as diretrizes e regras aplicáveis ao setor.

A Lei Federal nº 7.210, de 1984, que contém normas gerais sobre execução penal, dispõe em seu Título III acerca dos órgãos da execução penal, relacionando os seguintes:

1. Conselho de Política Criminal e Penitenciária;
2. Departamentos Penitenciários;
3. Juízo da Execução;
4. Ministério Público;
5. Conselho Penitenciário;
6. Patronato;
7. Conselho da Comunidade.

Por seu turno, a Lei Estadual nº 11.404/94, que contém normas de execução penal no Estado de Minas Gerais, mantém estrutura semelhante à da norma federal. Inova apenas na composição do Juízo da Execução, repartindo-o em Juiz da Execução, Ministério Público, Defensor Público e Serviço Social Penitenciário, bem como no acréscimo da direção de estabelecimento penitenciário ao rol de órgãos.

A concepção da Lei de Execução Penal - LEP - é alicerçada em determinados princípios, a saber o do “Estado de Direito”, o da “legalidade”, o da “jurisdicionalidade”, o da “integração harmônica dos substitutivos do sistema penal” e o da “humanidade”⁷. A conformação dos órgãos do sistema de execução penal e as políticas públicas sobre ele incidentes devem pautar-se por tais princípios.

A existência e o funcionamento desses órgãos devem ser analisados sob o prisma dos fins a que se destinam. Tem-se uma orientação normativa, de fundo constitucional, esposada pela legislação federal e seguida pela lei estadual, que toma como objeto da execução penal a reeducação do preso e sua reinserção social, tendo como finalidade a prevenção da criminalidade, mediante mecanismos educativos e intimidativos.

Os órgãos da execução penal estão dispostos em um sistema estadualizado, cada um vinculado a um diferente segmento do poder público. Predominam, evidentemente, os órgãos ligados ao Executivo; contudo, é substancial a competência atribuída àqueles ligados ao Judiciário, ao Ministério Público e diretamente à sociedade. Acentue-se, na composição do sistema, a existência de diversos órgãos colegiados, assegurando-se uma participação consistente de diversos grupos e instituições interessados na execução penal.

Apesar de a legislação procurar estabelecer uma composição harmônica e tendente à eficácia para os órgãos da execução penal, evidenciou-se, para esta CPI, a existência de inúmeros problemas nesse setor. A distância entre a intenção da lei e a realidade é abissal, podendo-se elencar alguns obstáculos característicos⁸ há muito apontados pela doutrina, que se mantêm no sistema de execução penal, alguns com notória tendência ao agravamento, tais como:

a) excesso de discricionariedade dos dirigentes prisionais e dos demais agentes públicos;

- b) deficiência de pessoal especializado;
- c) falta de exame criminológico, de classificação e de programa de treinamento adequados;
- d) ausência de fiscalização regular;
- e) adoção de políticas públicas inadequadas e desintegradas do planejamento de ação governamental ou indefinição quanto a elas.

5.2 - Conselho de Criminologia e Política Criminal

O Conselho de Criminologia e Política Criminal -CCPC- tem uma função estratégica para a execução penal, uma vez que formula a política penitenciária estadual.

O CCPC é um órgão deliberativo e consultivo, subordinado à Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos. Dentre as funções sob sua responsabilidade destacam-se, ainda, a avaliação do sistema penal mineiro e a fiscalização dos estabelecimentos e serviços penitenciários. É composto de 13 membros, com mandato de 4 anos, todos indicados pelo Secretário da Justiça.

Observamos que a ação desse Conselho é centrada na prevenção criminal, mediante a definição de políticas públicas que têm como alvo a efetividade da execução penal. Embora tenha, ao longo do tempo, conseguido produzir um sólido conjunto de diagnósticos, propostas e medidas, o CCPC não tem alcançado seus

objetivos institucionais, mormente no que se refere à integração da política penitenciária com a política de defesa social e à fiscalização do sistema.

5.3 - Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos

A Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos é um órgão do Poder Executivo que tem por incumbência, nos termos da legislação que a instituiu e lhe conferiu competências, a gestão das políticas públicas relacionadas ao funcionamento do sistema penitenciário estadual.

Vinculam-se a essa Secretaria alguns dos órgãos da execução penal, tais como a Defensoria Pública, a Superintendência de Organização Penitenciária, a Direção dos estabelecimentos penitenciários, além dos Conselhos Penitenciário e de Criminologia e Política Criminal. Ela é a gestora do Fundo Penitenciário Estadual e a ela compete gerenciar o conjunto de servidores públicos, efetivos e temporários, que atuam nos estabelecimentos penitenciários.

Numa análise comparativa das ações do atual governo com as do quadriênio antecedente⁹, dados e indicadores levantados por esta Comissão identificam que a SEJDH, a partir do atual governo, recebeu volume superior de investimentos e desenvolveu maior número de projetos. Exemplificando: em 1997, a SEJDH desenvolveu 10 projetos, com 6 metas; em 2002 foram 14 projetos, com 25 metas.

Houve, no período, elevação das transferências recebidas do Fundo Penitenciário Nacional, que somaram 28,8 milhões nos últimos 7 anos, representando

4,39% do total nacional dividido pelos Estados. Somente em 2001 foram 12,8 milhões para Minas Gerais (5,06% do total), numa elevação de 28% relativamente à média acumulada dos 5 anos anteriores.¹⁰

O atual governo declarou que, para 2002, o propósito dessa Secretaria é investir na efetividade das políticas públicas relacionadas ao setor penitenciário, com ênfase na recuperação do criminoso e na assistência judicial.

A principal inovação da Secretaria é o Programa Estadual de Recuperação Social - PERSpectiva -, cujo objetivo é a oferta de qualificação profissional e de serviços educacionais ao preso. A prestação de serviços educacionais abrange 60% dos recuperandos, em ensino formal e telessalas¹¹, tendo sido implantado, ainda, o projeto “Janelas para a Cidadania”, que desenvolve o ensino à distância e o aprendizado de informática. À ênfase no trabalho social somam-se projetos de ampliação da assistência à saúde do recuperando.

Há um acréscimo de unidades penitenciárias, aliado a um trabalho de ampliação e reforma predial. Segundo a Secretária de Estado da Justiça, estão sendo licitados ou construídos estabelecimentos penais em Uberlândia, Pará de Minas, Carmo do Paranaíba, Francisco Sá e São Joaquim de Bicas¹². A construção dessas unidades tende a reparar lacunas relativas à ausência de penitenciárias e ao déficit de vagas em todas as regiões do Estado. Implantaram-se duas centrais de penas alternativas e passou-se a investir mais na qualificação de servidores.

A SEJDH tem, ainda, buscado diversas parcerias com instituições públicas e privadas, tais como as APACs, os centros de assistência judiciária de faculdades de Direito da Capital e interior, o Ministério da Justiça, por vários de seus órgãos, Prefeituras Municipais, centros de pesquisas, SEBRAE/SENAI e outros órgãos estaduais, como as Secretarias de Educação e da Saúde.

Destaque-se, enfim, que a SEJDH ainda não absorve todo o contingente de presos existentes no Estado. De 17.471 presos existentes em Minas Gerais no final de 2001¹³, apenas 3.923 estavam sob a guarda da Secretaria da Justiça¹⁴. Há, até mesmo, pessoas cumprindo medida de segurança em cadeia pública¹⁵. Esse dado, por si só, revela a disparidade entre a política de execução penal proposta e a execução penal real¹⁶. Afinal, a oferta de locais adequados ao cumprimento da pena é premissa básica para o sucesso de qualquer ação no campo penal.

Ocorre que, mesmo em face de todas essas ações desenvolvidas pela Secretaria da Justiça, a CPI constatou que inúmeras irregularidades ainda existem no sistema sob sua responsabilidade, destacando-se episódios de corrupção, tráfico de entorpecentes, facilitação de fugas, concessão de privilégios a presos, entre outros. Nesses problemas, que acontecem também na gestão de presos a cargo da Secretaria de Segurança Pública, estão envolvidos servidores dos mais diversos escalões e até mesmo diretores de penitenciárias. Pelos documentos governamentais e pelas próprias palavras de dirigentes públicos do setor, percebemos que esses problemas não são enfrentados em sua raiz, prevalecendo o tratamento tópico.

5.3.1 - Escola do Serviço Penitenciário

Autorizada pela Lei nº 11.409/93 e criada pelo Decreto nº 35.739/94, a Escola do Serviço Penitenciário João Franzen de Lima - ESPEN- tem como finalidade legal ministrar cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento aos servidores penitenciários e ao pessoal envolvido no sistema de execução penal do Estado. Os servidores penitenciários se submetem, obrigatoriamente, à aprovação em curso específico da ESPEN para ingresso, progressão e ascensão na carreira funcional. Incumbiria, também, à Escola Penitenciária realizar estudos e pesquisas nas áreas de criminologia, de política criminal e de ciência penitenciária.

Embora criada há 9 anos, a ESPEN não atua de fato. Quando do censo penitenciário de 1997, a criminóloga Carmen Pinheiro de Carvalho ressaltou, em suas conclusões, a necessidade de reestruturação da Escola de Serviços Penitenciários¹⁷. Esta CPI não apurou qualquer ação governamental neste sentido.

5.3.2 - Superintendência de Organização Penitenciária

De todos os órgãos de execução penal, a Superintendência de Organização Penitenciária - SOP - é o que assume maior número de tarefas vinculadas à atividade da execução penal. Fiscaliza e assiste tecnicamente os estabelecimentos e serviços penais, promove a pesquisa criminológica e a estatística criminal e autoriza internação e desinternação nas unidades penitenciárias.

Com mais de 4 mil recuperandos sob sua tutela, distribuídos por 16 estabelecimentos prisionais, a SOP se subdivide em quatro diretorias: Controle Penitenciário, Técnica Operacional, Criminologia Clínica e o Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN.

À SOP compete, juntamente com o Juízo da Execução, dispor sobre a melhor localização do recuperando nas unidades penitenciárias, tendo em vista sua possibilidade de recuperação, sua postura no ambiente interno e seu grau de periculosidade para a sociedade.

Entre as novidades observadas, sobressai o INFOPEN, sistema de informações penitenciárias, parcialmente implantado, que tem a função de controlar a execução de penas e medidas de segurança, armazenar informações sobre os recuperandos e otimizar a comunicação entre os diversos órgãos da execução penal.

Pela própria dimensão da SOP, bem como pela natureza do trabalho que executa, diretamente ligado à atividade-fim da execução penal¹⁸, nela se concentram as distorções mais evidentes do sistema de execução penal, ocorrendo em seu meio a parcela mais significativa das irregularidades e delitos registrados pela CPI.

O tráfico interno de entorpecentes¹⁹, a facilitação de fugas, a concessão de privilégios a detentos²⁰, entre outros, além da adoção de códigos de conduta paralelos, são fatos que têm sido constatados ao longo do tempo. Aparentemente, sem uma proposta de solução consistente, apesar de a Secretária de Estado da Justiça ter afirmado reiteradas vezes que todos os casos de irregularidades são devidamente apurados. Entre as hipóteses

que tentam explicar esse problema, é relevante designar a possível existência de um funil no percurso entre as irregularidades que de fato ocorrem e as conseqüências legais que se efetivam²¹.

É forte a percepção de que autoridades como a Secretária da Justiça e o Diretor da SOP não estão atacando a raiz desses problemas nas estruturas do sistema prisional, preferindo tratá-los como casos pontuais. As sindicâncias e os processos administrativos são medidas que revelam probidade e são, evidentemente, importantes; não são, todavia, suficientes para modificar a situação verificada por esta CPI.

5.3.3 - Direção do Estabelecimento Penitenciário

Atrelados à SOP, esses órgãos cuidam da gestão interna dos estabelecimentos penitenciários. Incumbe à direção penitenciária zelar pela ordem e pela disciplina da unidade prisional, dirigindo todas as atividades do estabelecimento, inclusive as de alimentação, educação e trabalho do preso, e administrando o pessoal que trabalha na unidade. Nesses órgãos é que se materializa a maior parte dos problemas já assinalados, ao tratarmos da Secretaria da Justiça e da SOP.

Cabe, ainda, à direção do estabelecimento penitenciário presidir a Comissão Técnica de Classificação²², órgão que elabora o programa de tratamento reeducativo de cada sentenciado, avaliando a evolução da execução da pena.

Ressalte-se que é atribuição da direção da unidade o controle das correspondências do preso e a autorização para uso do telefone, atividades que a CPI constatou estarem fora de controle.

Outro ponto que chama a atenção é relativo à escolha da direção penitenciária. Normalmente a indicação recai sobre profissionais oriundos dos altos escalões das Polícias Militar e Civil. A lei exige, para provimento do cargo, graduação em Direito, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, o que pode ser verificado objetivamente. Requer, também, que o indicado tenha capacidade administrativa, vocação para a função, idoneidade moral, boa cultura geral, formação especializada e preparação adequada ao serviço penitenciário. O escolhido deverá, ainda, residir no estabelecimento ou em suas proximidades. O cargo exige dedicação em tempo integral e, antes de assumi-lo, a pessoa deveria “receber formação técnica e prática sobre o trabalho de direção” , salvo se recrutada entre os servidores penitenciários. Tendo em vista as irregularidades constatadas pela CPI, as quais contaram com a participação, a conivência ou a negligência da direção penitenciária, observamos a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de seleção, acompanhamento e avaliação dos Diretores de unidades prisionais.

5.3.4 - Comissão Técnica de Classificação

Instituídas pelo § 2º da Lei nº 8.593, de 1984, e regulamentadas pelo Decreto nº 33.351, de 1992, as Comissões Técnicas de Classificação - CTCs - têm a função de elaborar o programa de tratamento reeducativo do preso, seguindo a evolução da execução penal.

Em cada penitenciária, haverá uma CTC, composta sob a forma de grupo multidisciplinar, sendo todos os seus membros nomeados pelo Governador do Estado.

A CTC opera a partir da análise empreendida pela equipe criminológica. O programa de tratamento do preso por ela elaborado deveria possibilitar uma readaptação individualizada do preso, levando em consideração o regime de internamento e a afetação do preso a determinado estabelecimento ou seção, bem como apontando medidas de inserção do sentenciado em atividades escolares, de trabalho e aperfeiçoamento profissional, em atividades formativas e de ocupação do tempo livre, além de medidas de flexibilização da execução ou medidas especiais de assistência ou tratamento²³. Esse programa não deve ser encarado como uma mera carta de intenções, mas como um plano efetivo de recuperação do criminoso, nele constando metas, prazos e meio de avaliação.

5.3.5 - Equipe criminológica

Realiza o trabalho de observação preliminar do sentenciado, buscando proporcionar-lhe o tratamento mais adequado, nos termos dos arts. 8º, 96 e 112 da LEP.

Trata-se de equipe multidisciplinar com o objetivo de realizar a observação da personalidade do sentenciado, avaliando sua periculosidade e indicando a afetação do preso ao estabelecimento adequado ao cumprimento da pena, bem como a modalidade de regime penitenciário e as medidas de ordem terapêutica, moral, escolar e profissional aplicáveis ao criminoso²⁴.

Esta CPI corrobora a constatação feita desde o censo criminológico de 1997 acerca da “ausência de equipes criminológicas em número suficiente para atender às disposições da lei”²⁵, ausência essa que compromete a consecução dos objetivos da execução penal.

5.4 - Juízo da Execução

O Juízo da Execução se compõe do Juiz da Execução, Ministério Público, Defensor Público e Serviço Social Penitenciário. Sua principal função é zelar pela efetividade da execução da pena.

Vimos que o Juízo da Execução tem sido incapaz de resolver satisfatoriamente determinados problemas, como a ausência de fiscalização nos estabelecimentos penais e a incapacidade do poder público para fornecer ao preso o tratamento previsto na LEP.

Os objetivos da pena e do próprio sistema penitenciário são burlados, na medida em que ao condenado nem sequer é oferecido o estabelecimento adequado para o cumprimento da pena. É comum a existência de presos condenados sob regimes aberto e semi-aberto cumprindo pena em delegacias e cadeias públicas²⁶.

Salientem-se, entretanto, as limitações impostas ao Juízo da Execução. Sua ação é restringida por estruturas operacionais e funcionais, que não disponibilizam pessoal e apoio logístico bastante para o exercício profissional e o avaliam segundo parâmetros prioritariamente quantitativos.

5.4.1 - Juiz da Execução

Ao Juiz da Execução compete seguir todos os estágios do tratamento do sentenciado. Embora a lei reconheça a necessidade de Juízes de Execução Penal nas comarcas onde se localizam os estabelecimento penais, esta CPI apurou que o número

deles é insuficiente. Trata-se de um órgão com competências de decisão, orientação, controle e fiscalização restritas ao âmbito da região em que atua.

Pelo art. 65, VII, da Lei nº 7.210, de 1984, o Juiz é obrigado a inspecionar mensalmente o estabelecimento penitenciário, cumprindo-lhe ordenar medidas para correção de irregularidades encontradas, podendo chegar à interdição da unidade.

5.4.2 - Ministério Público

Ao Ministério Público incumbe tarefa essencialmente fiscalizadora, visando ao andamento regular da execução penal e atuando no processo executivo e nos incidentes da execução.

O Promotor deveria visitar mensalmente os estabelecimentos penitenciários e representar à autoridade competente sobre a má orientação, o rigor excessivo ou o privilégio injustificado na execução penal, requerendo as providências necessárias para o regular desenvolvimento do processo executivo.

Ainda que seja possível identificar um significativo número de ações realizadas pelas promotorias de justiça, dotadas de relevância inegável para o funcionamento do sistema de execução penal, concluímos que a quantidade de Promotores a serviço da execução penal é insuficiente para a demanda do sistema, aqui também prevalecendo a realização de tarefas sob parâmetros quantitativos e formais²⁷.

5.4.3 - Defensoria Pública

Em uma conjuntura como a brasileira, em que 95% dos presos são pobres e 85% não contratam advogado²⁸, é imenso o trabalho da Defensoria Pública, a que compete resguardar os interesses dos sentenciados.

Ocorre que o número de Defensores Públicos é pequeno em relação à quantidade de sentenciados e as condições de trabalho são precárias, como nos relatou o ex-Defensor Público da Penitenciária José Maria Alkmin, Sr. Paulo Valério Notini Cançado, o que acaba por comprometer a qualidade dos serviços.

O atual governo tem investido no setor, através do aumento do quadro de Defensores e da criação de Programas de Defensoria Itinerante nas comarcas em que a Defensoria ainda não está instalada²⁹.

Nos últimos cinco anos houve um acréscimo de 77,5% no volume de atendimento feito pela Defensoria, havendo em 2001 uma superação em 9,1% da meta programada³⁰. Mesmo com esse esforço, o quadro social do País e as exigências da execução penal pressionam por amplo crescimento desse órgão.

5.4.4 - Serviço Social Penitenciário

As atividades de assistência social relativas ao sentenciado e a sua família são encargo do serviço social, que participa da equipe multidisciplinar do Juízo, do Patronato e do Conselho da Comunidade, realiza o estudo social do sentenciado e assessora o Juiz e o Promotor de Justiça.

5.5 - Conselho Penitenciário

O Conselho Penitenciário é um órgão consultivo e fiscalizador. Sua composição reúne profissionais ligados ao Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário e às Ciências Sociais, além de representantes da comunidade, nomeados pelo Governador do Estado para mandato de quatro anos. É um órgão que atua, emitindo pareceres, em todos os casos que envolvem livramento condicional, indulto e comutação de pena, além do período de prova do liberando e do sursitário e da assistência social no regime livre e em meio livre.

Outra função relevante desse Conselho é a fiscalização dos estabelecimentos penitenciários, mediante visitas regulares e recomendações para abertura de inquéritos e interdição de estabelecimento.

A Lei nº 12.706, de 23/12/97, promoveu a descentralização do Conselho Penitenciário com a instituição dos conselhos regionais. A lei criou sete conselhos regionais, divididos pelas macrorregiões estaduais.

Conforme análise desta Comissão, viu-se que o Conselho Penitenciário opta por uma ação reduzida e formal, relativamente à dimensão de seu papel nas leis de execução penal.

5.6 - Patronato

O Patronato é um órgão colegiado criado por decreto e integrado pelo Juiz da Execução, pelo Promotor de Justiça da Execução e por representantes da administração penitenciária, da OAB e da sociedade. Substituiu, no Estado, o antigo Conselho de Prevenção Social e Política Criminal³¹.

A função primordial do Patronato é a de orientação e assistência ao pré-livre, ao semilivre e ao egresso do sistema penitenciário, acompanhando-o na execução de medidas restritivas de direito, facilitando sua reinserção familiar, social e profissional. Ele deve colaborar na fiscalização do liberando e do sursitário, visitando-os e assistindo-os. Cumpre-lhe, também, zelar pela prática do tratamento reeducativo e sua progressão.

Ao Patronato cabem outras tarefas importantes, como orientar a família do sentenciado e a da vítima através de contato com os centros comunitários e com as associações de assistência socioeducativa às famílias e proporcionar assistência à vítima do delito e a seus dependentes.

A CPI apurou que o Patronato, conquanto represente idéia digna de aplauso, tendente a propiciar melhoria no funcionamento do sistema de execução penal, não tem apresentado, até o momento, a eficácia almejada.

5.7 - Conselho da Comunidade

Previsto para existir em todas as comarcas, esse órgão colegiado, integrado pelo Juiz da Execução, que o instala, um advogado indicado pela OAB, um assistente social escolhido pelo CNAS e por representantes da sociedade, tem a obrigação de promover a participação da comunidade na reintegração do sentenciado na família, no trabalho e no convívio social; deve visitar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais da comarca.

Esses conselhos não apresentam os resultados requeridos pela LEP, pois não se encontram em todas as comarcas e, onde existem, são ineficazes, salvo raras exceções.

5.8 - Motivação, integração e eficiência dos órgãos da execução penal

A orientação doutrinária adotada pela LEP segue o projeto de modificação da natureza da pena, de detenção punitiva para técnica corretiva, instaurado a partir do século XIX na Europa ocidental. Impressiona que problemas verificados há quase 200 anos persistam até hoje, entre os quais a inexistência de uma relação entre o número de unidades prisionais e o aumento ou a diminuição dos índices de criminalidade, a tendência da detenção a produzir a reincidência, a corrupção nos órgãos criados para sustentar o sistema de execução penal e o uso da prisão em favor da organização dos delinquentes³².

Os órgãos da execução penal existem para responder a uma demanda social, agindo por meio da guarda de indivíduos e tendo como alvo o preparo dessas pessoas para o retorno ao meio social, punindo-os e reeducando-os. Criou-se, na LEP, uma estrutura ideal que deveria sustentar esses órgãos e permitir o êxito da execução penal.

Como concretamente não existe a estrutura adequada para a execução de seu trabalho, esses órgãos não atuam da forma esperada, provocando alterações em todo o sistema e atingindo os atores externos que com ele interagem. Cada componente do sistema que não funciona a contento aumenta a probabilidade de distorções no sistema.

Entre outros aspectos, devemos considerar, para a compreensão dos mecanismos geradores das distorções encontradas no funcionamento dos órgãos da execução penal, que a probabilidade de ocorrência de fatos e comportamentos tal como estabelecidos na LEP é muito baixa. Com isso, os responsáveis pelos órgãos acima referidos tomam suas

decisões não apenas em virtude da norma, mas, especialmente, levando em conta a realidade que se sobrepõe à lei. Sendo negativa a expectativa quanto aos acontecimentos, observamos que são privilegiadas as decisões de cunho pessoal, localizado e com perspectiva de retorno imediato, quando o objetivo da LEP seria uma ação norteada por uma lógica cooperativa e sistêmica, no bojo de um planejamento estratégico.

Constatou-se, no trabalho desta CPI, haver uma enorme distância entre o estabelecido na legislação de execuções penais e a prática da execução penal. Os órgãos desse setor, como visto, agem baseados em uma racionalidade que se afasta da racionalidade legal. A norma pressupõe um conjunto de posturas concertadas a serem assumidas pelos órgãos da execução penal, que seriam capazes de produzir um bem coletivo corporificado na reeducação do preso e na prevenção criminal. Na prática, a ação coletiva prevista na lei não ocorre. Espera-se uma atividade cooperativa que não se consuma. Os órgãos da execução penal interagem entre si e com o ambiente social, na maioria das vezes, partindo de uma lógica individualista ou competitiva. A comunicação é precária, e, além disso, constata-se a inexistência de confiança mútua entre esses órgãos.

Observe-se o caso do Juízo da Execução³³. O problema começa com o número insuficiente de Juízes, Promotores e Defensores Públicos. Pressionados por uma carga de processos superior à capacidade do profissional médio, esses agentes optam por operar sob o modelo denominado “justiça linha de montagem”³⁴, concentrando-se na quantidade executada. Estudos mostram que, na prática, os casos não são tratados de forma individualizada, repetindo-se uma fórmula para casos agrupados por semelhança. Nada mais distante da previsão legal.

Outra situação exemplar se refere às competências das direções penitenciárias. Em geral, a unidade prisional é dirigida mais pelo bom-senso do Diretor, ou de maneira arbitrária como em alguns casos vistos pela CPI, que pelas disposições normativas. E apesar de a LEP conferir atividade fiscalizadora a sete órgãos (Conselho de Criminologia e Política Criminal, Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade, Juiz da Execução, Ministério Público, SOP e Patronato), mesmo com a obrigação de inspeções mensais para Juízes e para o Conselho da Comunidade e visitas regulares para o Conselho Penitenciário, o que se constatou é a extrema precariedade da fiscalização desses estabelecimentos.

Essas distorções no sistema preconizado pela LEP são antes regra que exceção, e um dos desafios a serem enfrentados é a implementação de mecanismos que possibilitem alterar a motivação dos agentes responsáveis pela execução penal, redirecionando-os para uma ação cooperativa e engajada, com vistas à produção de atitudes social e legalmente desejadas³⁵.

À ação que a lei prevê para cada órgão deveria corresponder um acréscimo de estímulos que compensasse o seu custo; notamos, todavia, que os efeitos da participação individual no resultado agregado da execução penal se mostram marginais, ao passo que os custos dessa mesma participação são elevados do ponto de vista individual. Por exemplo, para o Conselho Penitenciário, em razão de melhor relação custo-benefício, prioriza-se a realização de reuniões e a emissão de pareceres em detrimento de visitas regulares a unidades prisionais, embora tal atitude não seja benéfica para a ação coletiva.

Confirmada a suposição acima para todos os órgãos, o resultado será que ninguém participará adequadamente da ação coletiva, e o bem não será provido. A solução pode ser a imposição de sanções seletivas³⁶, estímulos distintos, que podem ser tanto positivos (prêmios) como negativos (sanções). Os subprodutos da ação coletiva passarão a ser bens individuais ou individualizáveis, e seu produto final, o bem coletivo. A política penitenciária, como, de resto, todas as políticas sociais, deve levar em consideração esse componente.

Observamos, a esse respeito, um desencontro no discurso dos vários órgãos do sistema sobre a efetividade da execução penal. Apesar dos declarados fins legais, o conceito de efetividade se mostra complexo³⁷, variando segundo o agente envolvido, podendo ser a quantidade de processos despachados pelo Juiz, o número de atendimentos realizados pelo Defensor, as vagas oferecidas pelo SOP ou a manutenção da ordem interna pela direção dos presídios. Todos esses são objetivos meritórios, contudo insuficientes ou mesmo contrários à reeducação do sentenciado e à prevenção do crime.

Pôde ser apurado pela CPI que os órgãos da execução penal traçam estratégias de maneira dissociada dos fins declarados pelas diretrizes legais e pelas políticas públicas definidas para o setor. Visões diferenciadas do sistema de execução penal se alternam, prevalecendo as de tipo funcional sobre o substancial, a formal sobre a material, assim como os fins particulares sobre o coletivo, moldando-se os procedimentos necessários a esses fins³⁸.

Notamos, então, que a atividade dos órgãos da execução penal não produz queda nos índices de atividade criminal. A despeito do trabalho que realizam, esses órgãos não

têm conseguido minorar a crescente sensação de impunidade para o crime, de ineficiência da justiça criminal e de insegurança para a população. Seu trabalho de punição, ressocialização e prevenção não tem sido eficaz para evitar a reincidência. Pelo contrário, o sentenciado sai da prisão sabendo praticar mais crimes, e de maneira mais eficiente. Não aprende nada de útil para sua inserção no convívio social. Quando o preso é recolocado na sociedade, após seu estágio na prisão, muitas vezes tendo adquirido meios de redução de custos na execução do delito, vê-se extremamente reduzido em sua dignidade moral, estigmatizado e sem condições de ser absorvido pelo mercado legal. Raras são as exceções, normalmente associadas a um histórico em que se ressaltam os laços familiares ou o vínculo religioso³⁹.

Deve-se considerar, todavia, que a situação dos órgãos mineiros vinculados à execução penal não constitui exceção ao quadro vigente no Brasil e mesmo no mundo. A maioria dos problemas aqui apontados são observados em todo o País.

Esclareça-se, enfim, que as constatações a que chega esta CPI devem ser corroboradas por estudos e pesquisas mais aprofundados e pela formação de uma base de dados mais representativa que aquela que pudemos acessar, enfatizando-se a necessidade da realização de trabalhos de verificação empírica e a mensuração dos problemas aqui levantados. O planejamento governamental, a prescrição, a execução e a avaliação de políticas públicas a serem executadas pelos órgãos da execução penal não podem prescindir de tais instrumentos.

6 - OS FATOS INVESTIGADOS PELA CPI

6.1 - Rebeliões

Ao analisar o problema referente à ocorrência de rebeliões nos estabelecimentos prisionais do Estado, esta Comissão pôde notar a diversidade de fatores que contribuem para seu agravamento. A freqüência e as proporções atingidas pelas rebeliões evidenciam a complexidade da questão, bem como o despreparo do Estado para contê-las. Aliás, pôde-se também constatar que não existe, por parte do poder público, um plano ordenado visando a conter a incidência de tais acontecimentos.

A imagem de servidores de presídios reféns de presos armados com equipamentos sofisticados e a ocorrência de simultâneas ou sucessivas rebeliões em diversos presídios com objetivos específicos tornaram-se lugar comum em nossos noticiários, colocando a questão em debate nacional.

Embora estejamos nos referindo ao cenário nacional, Minas Gerais não pode se orgulhar de estar fora dele. O quadro a seguir contém os dados oficiais, fornecidos pela Secretaria de Estado da Justiça a esta CPI, referentes ao número de motins e rebeliões ocorridas nas unidades penitenciárias do Estado, de dezembro de 1999 a fevereiro de 2002.

Motins

Data	Estabelecimento penitenciário
18/12/99	Colônia Penal Floramar - Divinópolis
21/4/01	Centro de Integração do Adolescente - CIA - Belo Horizonte
3/5/01	Centro de Integração do Adolescente- CIA - Belo Horizonte
11/2/01	Centro de Integração Operacional - CIOP

Rebeliões

Data	Estabelecimento penitenciário
31/1/00	Penitenciária José Maria Alkmin - Ribeirão das Neves
12/2/00	Centro de Integração Provisória-CEIP - Belo Horizonte
19/3/00	Centro de Integração do Adolescente - CIA - Belo Horizonte
24/7/00	Centro de Integração do Adolescente-CIA - Belo Horizonte
22/10/00	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
1º/12/00	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
15/1/01	Penitenciária de Teófilo Otoni - Teófilo Otoni
31/3/01	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba
28/5/01	Colônia Penal Jacy de Assis - Uberlândia
22/6/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
23/7/01	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba
18/9/01	Centro de Integração do Adolescente - CIA - Belo Horizonte
18/10/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
18/10/01	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Governador Valadares
26/11/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
3/12/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem
10/12/01	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Governador Valadares
10/1/02	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Governador Valadares

É importante registrar que os dados referem-se unicamente às rebeliões ocorridas nos estabelecimentos prisionais vinculados à Secretaria da Justiça não incluindo, pois, as ocorridas nas cadeias vinculadas à Secretaria de Segurança Pública, que são o principal foco desses acontecimentos. Registre-se, também, que esses dados foram, em determinados momentos, contestados nesta CPI. A ocorrência de uma rebelião no dia 5 de outubro de 2001, na Penitenciária José Maria Alkmin, foi aqui relatada por mais de um depoente. Entretanto, seu registro não foi feito pela Secretaria da Justiça. Aliás, a titular da Pasta à época, ao prestar depoimento a esta Comissão, alegou não ter conhecimento daquela rebelião. Da mesma forma, outras fugas e rebeliões relatadas perante a CPI não constam das

estatísticas apresentadas pela Secretaria, sugerindo, pois, que a frequência de tais acontecimentos é possivelmente maior do que a oficialmente registrada e que há deficiência no sistema de comunicação ente os órgãos responsáveis pela execução penal.

Ademais, dados da Comissão de Direitos Humanos desta Casa registram que, apenas no ano de 2000, na Colônia Penal Jacy de Assis, em Uberlândia, houve sete rebeliões, várias tentativas de fugas, e foram registradas oito mortes⁴⁰. Todavia, estes dados também não constam nas estatísticas oficiais.

Com efeito, a questão referente à base de dados que orienta os trabalhos afetos à área de segurança pública é sempre apontada como um dos maiores entraves à execução de uma política consistente na área. A necessidade da implantação de um banco de dados abrangente e confiável para orientar as ações a serem implementadas na redução da criminalidade é quase uma unanimidade entre os especialistas da área de segurança. De acordo com a matéria “É possível sair do caos”, publicada pela revista “Veja” de 30 de janeiro de 2002:

“Nas maiores cidades européias e em quase todas as cidades americanas existem modelos excelentes operando há mais de dez anos. São Paulo fez uma experiência nesse sentido e realizou descobertas incríveis. Por meio da análise dos boletins de ocorrência, ficou sabendo que 40% dos crimes da capital paulista acontecem em apenas 1% das ruas. Também se constatou que os policiais fazem

rondas nos lugares e nos horários de menor ocorrência de crimes. Com dados como esses nas mãos, o chefe de polícia poderia distribuir melhor a tropa pela cidade, definir metas e, sobretudo, cobrar resultados dos subordinados”. (Reportagem de Luiz Henrique Amaral e Murilo Ramos, p.78)

Embora a proposta acima esteja tratando do combate à criminalidade como um todo, foi possível observar que a falta de estatísticas e de dados relevantes dos órgãos oficiais dificulta, sobremaneira, a adoção de medidas para combater as fugas e rebeliões das penitenciárias. Para se combater o mal, é preciso, primeiramente, conhecê-lo, assim como suas causas.

Segundo informações da SEJDH um Sistema de Informações Penitenciárias, denominado INFOPEN, está sendo implantado de modo a permitir o controle da execução das penas e medidas de segurança das unidades penais, bem como o armazenamento de informações sobre a vida processual e carcerária dos recuperandos, facilitando o acesso a elas pelo recuperando e por seu advogado. Todavia, esta CPI não pôde constatar, em seus trabalhos, os benefícios práticos trazidos por esse sistema.

Retomando a questão referente aos fatores condicionantes do alto índice de rebeliões no Estado, diversas foram as causas apontadas nesta Comissão.

A superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado e a falta de uma infra-estrutura física adequada à acomodação dos presos, notadamente nos

estabelecimentos vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública, apresentam-se como uma das principais causas de rebeliões em Minas Gerais. Apesar de a legislação determinar que o espaço mínimo destinado ao preso não deve ser inferior a seis metros quadrados, esta norma não tem sido observada, o que contribui para a deflagração de movimentos reivindicatórios dentro dos nossos presídios. Conforme constatação da Comissão de Direitos Humanos, em muitos casos, as celas são adaptadas em prédios destinados a outros fins. Em muitos locais, não há ventilação e luminosidade satisfatórias e não há atividades físicas, banhos de sol, água ou banheiro adequados.

A falta de condições para os servidores da área administrativa das penitenciárias trabalharem com segurança foi também apontada como condicionante para o afloramento de rebeliões. No que toca especialmente à Penitenciária José Maria Alkmim, o Ministério Público realizou um detalhado relatório com base em visitas e questionários enviados à direção do estabelecimento. De acordo com as respostas enviadas, o Ministério Público constatou que os servidores administrativos estão constantemente “expostos à ação dos internos, na eventualidade de movimentos de indisciplina e rebeldia, inexistindo planejamento ou previsão para a edificação de obstáculos físicos que atenuem essa condição”. Como resultado do clima tenso no ambiente de trabalho, motivado pelo medo da deflagração de conflitos como fugas, rebeliões e resgates,

foram registrados, de julho de 2000 até 10 de abril de 2001, setenta casos de assistência médica, psicológica e social aos servidores.

Questões referentes a deficiência na assistência jurídica, demora na análise dos processos de progressão de regime, falta de visitas íntimas e atendimento médico precário ou inexistente são também reivindicações recorrentes nas rebeliões. Na última delas, ocorrida em outubro de 2002, 17 servidores foram feitos reféns, numa operação que ganhou a mídia nacional. Conforme relatos feitos à CPI, os motivos de os detentos se rebelarem foram a falta de concessão de benefícios a presos que teriam direito à revisão de sua pena, bem como a revolta pelo fato de determinados internos serem favorecidos pela direção. Assim, somos obrigados a constatar que, na maioria dos casos, as reivindicações dos presos encontram respaldo legal, pois estão previstas na Lei de Execução Penal.

Um lado preocupante desses movimentos de rebelião foi denunciado a esta Comissão pelo representante do Sindicato dos Servidores Efetivos da Secretaria da Justiça, Marcos Terrinha. Em seu depoimento, ele alertou que os movimentos de rebeliões no Estado estão ganhando uma dimensão mais complexa. Segundo ele, pode-se afirmar que está ocorrendo um rodízio de rebeliões para propiciar a troca de informações entre líderes do tráfico de drogas em diversas penitenciárias do Estado. É ilustrativa esta passagem de seu depoimento:

“podemos afirmar também, por exemplo, que hoje a Penitenciária de Contagem é uma faculdade de banditismo e que a Penitenciária José Maria Alkmim é a universidade de pós-graduação. Sabe por quê? As rebeliões estão acontecendo no interior, e os presos estão pedindo para vir para Contagem e Neves. Depois o preso que veio do interior e que está em Contagem pede para vir para Neves. Após um período de permanência em Neves, pede para voltar para o interior. Passa pelas duas principais penitenciárias, volta para o interior e lá abre um comando. Mas não temos provas. Da maneira como a coisa está acontecendo está caminhando para isso.”⁴¹

As denúncias formuladas apontam que a facilidade encontrada pelos detentos na utilização de telefones públicos e de aparelhos celulares dentro das Penitenciárias José Maria Alkmim e Nelson Hungria é condicionante para o interesse dos presos ligados ao tráfico se matricularem nessas penitenciárias, tendo em vista a troca de informações que o tráfico requer.

Foi ainda denunciado que esse “rodízio” vem ganhando força devido à política omissa adotada pela Secretaria da Justiça, que, na maior parte das vezes, cede às pressões dos grandes traficantes que são, normalmente, os líderes das rebeliões. Esses “presos poderosos” têm liderança sobre os demais, tanto por sua posição no sistema do tráfico, quanto por sua influência fora da penitenciária e

com a direção dos estabelecimentos penitenciários. Nesse ciclo vicioso, eles conseguem o que querem.

Exemplificando as mencionadas denúncias, Marcos Terrinha cita o caso da rebelião ocorrida em outubro de 2000, na Penitenciária Nelson Hungria: o líder, o detento “Branco”, exigiu a sua transferência para a Penitenciária de Neves e foi atendido pela direção. Um mês após a sua transferência, foi resgatado da penitenciária por uma caminhonete Blazer, tendo sido personagem do primeiro resgate externo realizado no Estado⁴². Segundo ele, um dos agentes de segurança que figurou como refém dessa rebelião, tendo sido sua conduta elogiada pela Secretária da Justiça, foi, logo após, demitido por exigência dos presos. Esses fatos, de acordo com Marcos Terrinha, demonstram a falta de preparo da Secretaria da Justiça para tratar do problema, causando nos detentos sensação de impunidade e nos servidores sentimento de injustiça⁴³.

Outro indicativo dessa situação consta do relatório da Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves, que requereu a interdição da PJMA, datado de maio de 2001. Nele, o Ministério Público atesta que, a partir de outubro de 1999, após a rebelião ocorrida na Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unaí, a Secretaria da Justiça mudou a política de internação dos sentenciados nas diversas unidades prisionais por ela administradas, passando a remover grupos inteiros de rebelados de outras penitenciárias para a PJMA. De acordo com a denúncia, essas

transferências trouxeram um universo de conduta dissociado da massa carcerária que ali se encontrava. Diferenciados, esses grupos de rebelados transferidos, compostos, em sua maioria, por lideranças negativas, isolavam-se do restante da massa prisional e articulavam para assumir e organizar a traficância de entorpecentes, promover resgates armados e evasões também armadas, como a ocorrida em março de 2001, quando 14 internos promoveram uma evasão que resultou em troca de tiros com a Polícia Militar, perseguição pelas ruas do município e seqüestro de uma família inteira no Bairro Veneza. Outras ocorrências como essas foram também registradas em 5/10/2000, 15/1/2001, 28/3/2001 e, segundo o Ministério Público, coincidentemente, ou contaram com sua participação expressiva ou foram lideradas por esses condenados, oriundos de outras unidades prisionais, nas quais haviam promovido rebeliões.

Ainda no mesmo relatório, o Ministério Público afirma que os efeitos dessa prática adotada pela Secretaria da Justiça não param por aí, uma vez que, ao negociar a transferência com os grupos rebelados de outras unidades prisionais, a Secretaria anui às exigências desses grupos, dispensando-os, até mesmo de deveres e obrigações que lhes são impostos por lei.

6.2 - Facilitação de fugas

A ocorrência de fugas facilitadas por agentes públicos foi, sem dúvida, o fato que mais absorveu os trabalhos da Comissão. No tocante a essa questão, a

própria Secretaria da Justiça admitiu, em documento enviado a esta CPI, que a “omissão e o descomprometimento de décadas levaram a uma situação alarmante”. Tanto que, apenas no SAREMI, foram registradas, no ano de 1998, 443 fugas; e em 1999, 315; isto representa mais de uma fuga por dia, “o que significava que as medidas e tratamentos então implantados deveriam ser revistos com urgência”.⁴⁴

Estes números foram reduzidos para um total de 6 evasões em 2000 e 5 em 2001, conforme dados do referido relatório, em virtude da implantação de uma política pública de recuperação do adolescente em conflito com a lei.

Todavia, se tal política obteve sucesso no SAREMI, disso não se tem registro em outras unidades prisionais do Estado. Haja vista que a ocorrência de fugas nas principais penitenciárias vem apresentando um progressivo aumento, o que pode ser constatado pelo simples acompanhamento das notícias veiculadas pela imprensa local.

O quadro a seguir contém os dados oficiais enviados a esta CPI pela SEJDH referentes ao número de fugas ocorridos nas penitenciárias a ela vinculadas, de dezembro de 1999 a fevereiro de 2002. Como já salientamos ao analisar os dados referentes às rebeliões, evidências nos levam a acreditar que os números reais são infinitamente maiores do que os oficialmente apresentados. A propósito, observe-se que o relatório do ano 2000, fornecido pela direção da Penitenciária José Maria Alkmim ao Ministério Público, registra um total de 236 fugas no estabelecimento

somente naquele ano. De acordo com tais estatísticas, verificou-se que, dos 596 internos da penitenciária, 236 fugiram, o que representa um índice de 40% de fugas em relação à capacidade nominal de presos daquele estabelecimento⁴⁵.

Fugas

Data	Estabelecimento penitenciário	Nº de presos
7/4/00	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves	2
19/7/00	Centro de Integração do Adolescente - CIA - BH	7
20/7/00	Colônia Penal Jacy de Assis - Uberlândia	27
3/8/00	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba	23
9/8/00	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves	8
10/8/00	Centro de Integração do Adolescente - CIA - BH	2
4/3/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem	1
5/3/01	Penitenciária José Maria Alkmim - Ribeirão das Neves	1
28/3/01	Penitenciária José Maria Alkmim - Ribeirão das Neves	14
10/7/01	Penitenciária Francisco Floriano de Paula - Juiz de Fora	10
19/7/01	Penitenciária José Maria Alkmim - Ribeirão das Neves	2
13/10/01	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem	10
28/10/01	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das	21

	Neves	
25/11/2001	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves	21
14/2/2002	Penitenciária Nelson Hungria - Contagem	5

Total - 15 fugas e 137 fugitivos.

Resgates

Data	Estabelecimento penitenciário	Nº de presos resgatados
15/1/2001	Penitenciária José Maria Alkmim	2
8/3/2001	Penitenciária José Maria Alkmim	1

De acordo com dados constantes do último relatório elaborado pelo Ministério Público, em outubro de 2002, somente no primeiro semestre deste ano ocorreram 127 evasões da Penitenciária José Maria Alkmim, sendo que, neste número, não se computou a fuga em massa de 30 internos ocorrida em 28/9/2002.

Tão alarmante quanto o crescimento do número de evasões são as evidências de que grande parte delas acontecem com a “colaboração” de agentes públicos, que deveriam, por força das atribuições dos cargos, zelar pela manutenção da ordem no sistema prisional do Estado.

É importante trazer à colação o pronunciamento do Dr. José Armando Pinheiro, ilustre Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Juiz de Fora, no qual afirma:

“Fugas haverá sempre. Fugiram de Alcatraz, de Sing-Sing, de Ilha Grande, e vão fugir de Bangu e de outras mais. Não tem jeito, mas que sejam fugas que ultrapassem a eficiência de nossa vigilância. Não posso permitir que o preso fuja pela porta da frente⁴⁶”.

Corroboramos as palavras do ilustre magistrado e acrescentamos que, infelizmente, o que esta CPI pôde constatar é que grande parte das fugas por ela investigadas contaram com a ação ou a com a omissão do poder público.

A SEJDH aponta que muitas tentativas de fuga ocorrem devido à resistência de alguns detentos ao processo de recuperação. Esta é uma constatação que, certamente, não pode ser descartada. Por melhor que seja o sistema de recuperação oferecido pelo Estado, nenhuma pessoa quer ver tolhida a sua liberdade. Dessa forma, é natural que os detentos ocupem boa parte do tempo nas penitenciárias arquitetando uma forma de fugir. Entretanto, esta constatação não justifica os recentes acontecimentos, em que as evasões acontecem, como salientou o Juiz Dr. José Armando Pinheiro, “pelas portas da frente dos presídios”, sem enfrentar nenhum obstáculo imposto pelo sistema prisional do Estado.

A falta de uma política pública centrada em atacar os diversos fatores que contribuem para o agravamento da situação tornou-se evidente para esta CPI. Medidas isoladas são tomadas para se evitar uma fuga ou para se apurar o envolvimento de determinados servidores, mas não há um sistema eficiente, que aponte os dados, as principais causas e os problemas a serem enfrentados, bem como não há uma política severa na punição dos servidores envolvidos. Ao contrário, o que em muitos casos se notou é que, mesmo após a constatação da participação de agentes públicos na facilitação de fugas, as punições a eles

aplicadas não refletem uma postura firme por parte do sistema na repressão dessas práticas. O caso ocorrido em Juiz de Fora, no qual presos fugiram durante um churrasco organizado por servidores responsáveis pela guarda do presídio, bem como outros casos que serão a seguir relatados, permitem-nos, ainda que por amostragem, concluir que o sistema de corregedoria do sistema prisional do Estado, tanto o vinculado à Secretaria da Justiça quanto o vinculado à Pasta da Segurança Pública, não vêm desempenhando suas funções de forma satisfatória.

Embora a Secretária da Justiça, em seus pronunciamentos perante esta CPI, tenha exaltado o “brilhantismo” da atuação da Corregedoria da SEJDH, não é esta a imagem que fica para a Comissão.

Outra questão que contribui para a ocorrência de fugas é o fato de que os presos vêm sendo escoltados por agentes de segurança que, por força do disposto no art. 184 da Lei nº 11.404, de 1994, não podem portar armas. Isto propicia que o preso se livre facilmente da sua guarda, pois ela é desarmada e muitas vezes formada de no máximo dois agentes, e que esses servidores facilitem a fuga, sob o pretexto de que não poderiam tê-la evitado devido ao fato de estarem desarmados.

Como se vê, é uma situação que deve ser regulamentada com a maior celeridade possível, sob pena de causar total desmoralização do aparato estatal perante a sociedade. A Secretaria da Justiça aponta que a solução para a questão seria “os próprios policiais militares realizarem a escolta em parceria com a

SEJDH”⁴⁷. Esta é uma medida que consideramos a mais plausível e que deve ser aliada a outras medidas capazes de minimizar a necessidade de deslocamento dos presos dos estabelecimentos prisionais.

Na esteira desse problema, uma solução adotada em Juiz de Fora foi a instalação de uma enfermaria penitenciária, coordenada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário e custeada pela sociedade civil, o que evita a necessidade de deslocamento do detento para atendimento médico e odontológico e diminui a ocorrência de fugas, bem como o risco para a sociedade. A experiência consiste na utilização de uma área gradeada de um hospital particular, onde os presos são atendidos mediante guias do SUS. De acordo com o Juiz da Vara de Execuções Penais de Juiz de Fora, a enfermaria está “funcionando com sucesso absoluto” e, conforme se previa, diminuiu o número de enfermos, uma vez que “as internações normais eram um pretexto para o preso sair do presídio e tentar uma fuga”.⁴⁸

Com efeito, a falta de um serviço médico e dentário adequado dentro dos presídios, como determina a Lei de Execução Penal, propicia a ocorrência de fugas e resgates, uma vez que as escoltas estão sendo feitas por agentes de segurança, que, como já foi referido, não podem andar armados.

A SEJDH aponta, ainda, que, para dificultar as fugas, determinou aos Diretores das penitenciárias que só autorizassem as saídas dos recuperandos com a prévia autorização do Juiz, embora, em determinados casos, a saída constitua um

direito do preso previsto na Lei de Execução Penal, dependendo apenas de autorização da direção da penitenciária. Sob este aspecto, é importante destacar que a Lei de Execução Penal Estadual, ao autorizar a saída de internos, requer a observância das medidas de “custódia adequadas” (art. 136). Entendemos, assim, que a direção da penitenciária, ao se deparar com um caso de autorização de saída de um recuperando, deve considerar não somente o direito de saída do preso, mas também o direito da sociedade de viver com segurança. O direito do preso à saída somente pode ser autorizado se o Estado tiver condições de garantir a segurança da sociedade por meio de uma escolta que obedeça a padrões mínimos de segurança. Caso contrário, estaria se consubstanciando a prevalência do interesse individual do preso em detrimento de um interesse coletivo, que é a segurança da população.

Da mesma forma, a deficiência do número de servidores em determinadas áreas das penitenciárias ou cadeias e a falta de capacitação destes para lidar com a ocorrência de fugas contribuem para o agravamento da situação. Somente para exemplificar, no CERESP de Juiz de Fora, segundo o Dr. Eurico da Cunha Neto, ex-Diretor do estabelecimento, existem aproximadamente 50 funcionários, entre médicos, servidores administrativos e agentes, para cuidar de 500 presos.

Também o Dr. José Armando Pinheiro, Juiz da Vara de Execuções Penais de Juiz de Fora, trouxe a lume a discussão, ao se manifestar sobre o grande problema enfrentado pelas cadeias públicas sob o comando da Secretaria da

Segurança Pública. Segundo ele, o número de Detetives envolvidos com o sistema de segurança desses estabelecimentos é insignificante. Sendo assim, os Detetives ficam do lado de fora dos estabelecimentos prisionais, uma vez que “quatro homens não podem invadir a área privada do presídio, sob pena de serem massacrados. Vigia-se o presídio pelo lado de fora, deixando que lá dentro aconteça a organização criminosa que bem desejarem os presos. É por isso que a imprensa, às vezes, não entende por que encontramos túneis, serras, dinamites manufaturadas dentro da própria cadeia”.⁴⁹

Ademais, a fragilidade do vínculo contratual de alguns agentes penitenciários com o Estado foi citada nesta Comissão como condicionante da ocorrência de fugas, uma vez que esses servidores estão mais sujeitos à pressão e à corrupção.

Importa, ainda, destacar que falhas físicas na construção de alguns presídios favorecem a ocorrência de fugas. Na visita que a Comissão realizou à cidade de Juiz de Fora, o Dr. Eurico da Cunha Neto, Delegado de Polícia e ex-Diretor do CERESP daquela cidade, apontou que a existência de pátios interligados e a inexistência de muros nos fundos do estabelecimento propiciam a ocorrência de fugas. Segundo ele, as próprias paredes das celas do fundo do CERESP dão diretamente para a rua, não havendo sequer uma grade ou outra barreira de proteção. Um dado alarmante apontado pelo Delegado é que, das sete fugas ocorridas na sua gestão, quatro foram pelo muro do CERESP, e as demais, especula ele, podem ter sido pela lata de lixo, uma vez que são os próprios presos

quem a levam para fora do presídio. Desta maneira ele acredita ter se efetivado a fuga do detento Marcelo José Moraes Pinto, vulgo Bozó, investigada por esta CPI.

Não bastassem os problemas referidos, foi possível perceber uma ligação entre a ocorrência de fugas e a influência exercida pelos líderes do tráfico de drogas dentro das penitenciárias. Por meio do dinheiro advindo da venda de drogas, esses presos “poderosos” conseguem certas facilidades dentro das penitenciárias e podem orquestrar fugas e rebeliões.

Também a comunicação de detentos com o mundo exterior, por meio de telefones públicos e celulares, é outro fator condicionante para o planejamento das fugas. Todavia, esta questão será mais bem explorada em um tópico adiante.

Não se pode, por fim, deixar de mencionar como fator condicionante para as fugas o sistema adotado para os presos do regime semi-aberto das penitenciárias, o qual permite a ocorrência dos “pulões”, ou seja, a fuga por um dia, que sequer é registrada pela direção do presídio.

Passaremos, a seguir, ao relato dos principais casos de facilitação de fuga investigados por esta Comissão.

6.2.1 - Da ocorrência dos “ pulões” no regime semi-aberto

De acordo com denúncias feitas a esta Comissão, uma das formas utilizadas pelos detentos submetidos ao regime semi-aberto para evadir-se do estabelecimento prisional

são os “pulões”, gíria empregada pelos internos para denominar a fuga que ocorre por apenas um dia.

O “pulão” se processa da seguinte forma: o preso, após responder à chamada da manhã, feita pelos agentes penitenciários, sai do estabelecimento prisional, passa o dia fora e retorna ao final da tarde, sem que sua saída seja, ao menos, registrada ou levada ao conhecimento da direção. Sendo assim, esses internos não correm nem o risco de serem capturados por uma busca da polícia, uma vez que nem esta nem a direção do presídio têm conhecimento da fuga.

Na medida em que não há nenhum uniforme ou qualquer outro fator capaz de fazer com que o cidadão comum reconheça um detento como tal, o “pulão” permite que o preso passe o dia na rua e se misture à sociedade, podendo, inclusive, como foi denunciado, cometer crimes e, logo em seguida, retornar ao presídio, sem levantar nenhuma suspeita. O álibi, neste caso, é perfeito.

No caso da Penitenciária José Maria Alkmim, das 236 fugas informadas no relatório da direção da Penitenciária, do ano de 2000, 230 foram de presos do regime semi-aberto⁵⁰.

Os detentos da PJMA submetidos a esse regime ocupam uma área composta de três edificações distintas e distantes umas das outras, constituídas pelo “Alojamento Avançado”, a “Fazenda do Retiro” e a “Fazenda Mato Grosso”. Nesses locais, os internos desenvolvem trabalhos, como atividades agropecuárias e outras ali oferecidas. Seria, supostamente, um ambiente ideal para o cumprimento da pena. Todavia, a vigilância

exercida sobre os cerca de 200 detentos desse regime é precária, limitando-se, como observou o Ministério Público em seu relatório sobre a interdição da Penitenciária, “a duas conferências, realizadas pela manhã e à tarde”.⁵¹

É importante, ainda, ressaltar que a proximidade da Penitenciária José Maria Alkmim de bairros residenciais servidos por inúmeras linhas de ônibus facilita o deslocamento dos presos para cidades vizinhas. Este fator, como bem ressaltou o Ministério Público, reduz o custo de uma fuga a R\$1,20, isto é, o custo de uma passagem de ônibus para Belo Horizonte.⁵²

A reportagem veiculada pelo “MG TV” do dia 22 de fevereiro deste ano traz imagens claras, obtidas por uma câmara escondida, dos “pulões” na Penitenciária José Maria Alkmim. As imagens mostram como os presos desse regime, após responderem à chamada da manhã, saem facilmente do estabelecimento rumo à estrada que leva à cidade. No meio da mata, próximo a uma clareira, param para trocar de roupa e seguem em frente, sem enfrentar nenhum obstáculo, como cerca de proteção ou a presença de agentes de vigilância. Alguns param, inclusive, para fumar um cigarro de maconha antes de partirem para a cidade.

Ainda na reportagem que denunciou os “pulões”, as imagens foram submetidas ao então Diretor da Penitenciária José Maria Alkmim, Cel. Isaac de Oliveira, que, após conferi-las, limitou-se a informar que a direção tem conhecimento dessa prática e que o Diretor de Segurança iria proceder a uma investigação específica. Todavia, o relatório elaborado pelo Ministério Público, em maio de 2001, que culminou na interdição da PJMA, já apontava tais problemas no modelo adotado naquela Penitenciária para o

cumprimento de pena no regime semi-aberto. Entendemos, assim, que não seria o caso de, mais uma vez, “investigar” os fatos, mas, sim, de implementar medidas concretas visando a coibir essas fugas. O Cel. Isaac de Oliveira compareceu perante esta Comissão para prestar esclarecimentos, e a fita contendo a reportagem da TV Globo foi novamente exibida. Ao ser questionado pelos parlamentares sobre as medidas tomadas a partir da ocorrência daquelas fugas, em fevereiro de 2002, disse ele não ter condições de identificar os presos foragidos e que a fita não deixava evidente que os presos estavam saindo da Penitenciária. Sendo assim, relatou o Diretor da Penitenciária: “não se lembra se houve punição aos detentos foragidos que aparecem na reportagem”.

O que se pode extrair da situação acima exposta é a adoção de uma política, no mínimo, irresponsável dos dirigentes daquele estabelecimento, bem como da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

6.2.2 - Das fugas investigadas em Juiz de Fora

6.2.2.1 - Da fuga do detento Bozó do CERESP

No dia 7/3/2002, esta CPI se ateve à oitiva do detento Marcelo José Morais Pinto, vulgo Bozó, sentenciado condenado por tráfico de drogas, cumprindo pena na Penitenciária Nelson Hungria, com vistas a esclarecer se houve facilitação na sua fuga do CERESP de Juiz de Fora.

Em seu depoimento, Bozó informou à CPI ter fugido daquele estabelecimento pelo muro que se localiza na parte dos fundos do CERESP, sem, no entanto, contar com a ajuda de nenhum servidor do presídio. Ao relatar a sua fuga, são estas as palavras do

preso: “fugi pelo muro, na parte dos fundos. Fugi como fugiram mais outras quatro pessoas. É muito fácil. É só subir na grade, agarrar no refletor e subir”.

Segundo informou Bozó, existem duas guaritas da Polícia Militar destinadas à guarda externa do CERESP, todavia há determinados horários em que os policiais descem para almoçar ou para trocar a guarda, e, nestes momentos, os presos aproveitam para fugir, uma vez que, de dentro do presídio, é possível ver a guarita vazia.

No momento da fuga, o preso portava R\$300,00, importância conseguida com a venda de refrigerantes e sanduíches dentro do presídio. Esse dinheiro lhe possibilitou pagar um táxi para se distanciar do CERESP. O preso informou que, durante a sua estada naquele presídio, explorava uma “minicantina”, vendendo refrigerantes e misto-quente aos demais internos. Ele possuía duas caixas de isopor e mandava vir blocos de gelo e as mercadorias para venda por meio de seus familiares, que o visitavam praticamente todo dia. Conta, ainda, que, em determinada época, lhe era permitido vender refrigerante em lata, o que veio a ser proibido certo tempo depois, uma vez que a direção descobriu que havia cachaça dentro das latas.

A outra testemunha ouvida pela CPI para elucidação desse fato, o Dr. Eurico da Cunha Neto, Diretor do CERESP à época da fuga, disse acreditar que o preso se tenha evadido pela lata de lixo, uma vez que são os próprios presos que a levam para fora do presídio.

Embora a CPI não tenha encontrado dados suficientes para esclarecer de forma inequívoca como se deu a fuga, fica claro que, nas duas versões apresentadas, a

ineficiência do funcionamento e da vigilância do CERESP foram condicionantes para a fuga. As facilidades para fugir são tantas, seja por meio da lata de lixo, seja pelo muro, que chegam a dispensar a participação direta de funcionários na facilitação das fugas.

6.2.2.2 - Da fuga do detento Fabrício Luiz Magalhães da Penitenciária José Edson Cavalieri

Segundo denúncias feitas a esta CPI, o detento Fabrício Luiz Magalhães teria pago R\$10.000,00 ao Diretor da Penitenciária José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora, para ter facilitada sua fuga daquele estabelecimento prisional.

Diante da denúncia, a CPI se deslocou até a cidade de Juiz de Fora, com vistas a ouvir as pessoas envolvidas e extrair daí o seu convencimento.

Ao ser interrogado pelos membros desta Comissão, o detento Fabrício Luiz Magalhães confirmou as denúncias. Segundo ele, a quantia de R\$10.000,00 teria sido entregue ao Sr. Denílson Crosato Alves, Diretor da Penitenciária, pelo advogado Marcos de Oliveira, que intermediou o esquema. De acordo com a combinação feita entre Fabrício e o advogado, a partir da data em que o preso disponibilizasse a quantia tratada, ele deveria aguardar uma oportunidade evidente para realizar a fuga. Segundo o sentenciado, a quantia foi entregue ao advogado por um ex-detento, chamado Moacir. Logo após o pagamento, o preso foi informado pelo Sr. Elênio, servidor responsável pela guarda externa da Penitenciária, que ele iria sair, com ordem do Diretor, para trabalhar em uma mudança na sede da Receita Estadual da cidade. Como era o único preso do

regime fechado que havia sido escalado para aquele trabalho, ele percebeu naquela liberação a senha para a fuga, que de fato ocorreu naquele dia (16/8/2000).

Fabício conta que conseguiu parte do dinheiro para pagar a fuga por meio de antigos patrões, proprietários de um posto de gasolina na cidade de Leopoldina. Durante quatro anos, antes de ter sido preso, ele trabalhara no posto adulterando combustíveis. Como era o único funcionário que sabia fazer bem este ofício, os antigos patrões forneceram a ele parte do dinheiro necessário para comprar a liberdade. O restante do valor, segundo ele, foi fruto de contribuição de alguns amigos, cujos nomes ele não soube precisar.

Fabício foi recapturado um ano e oito meses após a fuga, na cidade de Ipatinga, devido a denúncias anônimas.

Ao ser ouvido, o Dr. Denílson Crosato Alves, Diretor da Penitenciária, atualmente licenciado, negou que tenha participado de algum esquema de facilitação de fuga ou que tenha recebido a quantia apontada pelo detento. De acordo com a sua versão, quem realmente liberou os presos para o trabalho na Receita Estadual foi o Sr. Luiz Alexandre, Vice-Diretor da Penitenciária. Conta, ainda, que um agente penitenciário, de nome João Carlos, é quem teria escolhido os presos para o trabalho, observando o disposto no art. 37 da Lei de Execução Penal, que determina os requisitos para a liberação dos presos. Sendo assim, acredita ele que o detento Fabício detinha todos os requisitos legais para ser liberado. Ao ser questionado pelos Deputados sobre a demora de mais de cinco horas para que a fuga fosse comunicada à polícia, o Diretor não soube explicar e disse que

“naquela época não existia meio de comunicação adequado para que pudesse ser feita a comunicação em tempo hábil”.⁵³

Informou, ainda, ao ser questionado, não se lembrar se, à época, determinou a abertura de sindicância administrativa para apurar a possível facilitação da fuga do detento. Quanto ao inquérito policial, informou que iria prestar o seu primeiro depoimento na Corregedoria de Polícia, em Belo Horizonte, no dia seguinte.

Já o Sr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, ex-Vice-Diretor da Penitenciária, confirmou, em seu depoimento, ter assinado o documento autorizando a liberação dos presos para prestar o trabalho na Receita Estadual, uma vez que o Diretor encontrava-se ausente no momento em que o funcionário responsável pela elaboração da lista apresentou-lhe os nomes dos internos a serem liberados. Segundo ele, o funcionário informou que aqueles nomes já estavam autorizados pelo Diretor. Afirmou, ainda, não ter conhecimento sobre nenhum esquema de facilitação da fuga de Fabrício e que também não se lembra de ter sido instaurada sindicância administrativa à época.

O caso causou estarrecimento aos membros desta Comissão não só pelas denúncias de irregularidades envolvendo servidores, mas também pela forma como os nossos estabelecimentos prisionais vêm sendo administrados.

6.2.2.3 - Da fuga do detento Flávio Rodrigues dos Santos

Outra fuga ocorrida também na cidade de Juiz de Fora e marcada por circunstâncias suspeitas é a do detento Flávio Rodrigues Dutra, que chegou a culminar na prisão do agente de segurança João Otaviano.

De acordo com o relato de João Otaviano a esta CPI, ele estava incumbido de fazer a escolta de dois presos da Penitenciária de Linhares até o hospital universitário. Todavia, no decorrer da escolta, o preso solicitou a ele que o acompanhasse até o Banco do Brasil para que pudesse retirar um dinheiro que o seu irmão de Cataguases havia depositado. Segundo o preso, o dinheiro serviria para custear o tratamento da sua mulher, que estava contaminada com o vírus HIV. Comovido com o pedido do preso, o agente de segurança, mesmo ciente de que estava exorbitando dos limites da autorização concedida pela direção da Penitenciária para a saída do preso, acompanhou o preso ao Banco. Lá chegando, foram informados pela funcionária de que o depósito não havia sido efetuado, ocasião em que o preso solicitou que o agente o acompanhasse até o Rio Hotel, para que ele tentasse conseguir o dinheiro com algumas pessoas de Cataguases. Mais uma vez, foi atendido pelo agente de segurança. Entretanto, após a entrada do preso no hotel, o agente de segurança o perdeu de vista, e ele fugiu pela porta do fundo.

Segundo o agente, após o ocorrido, ele e o motorista do carro, acompanhados do outro preso que estava sendo escoltado, percorreram os arredores do hotel à procura do fugitivo. Não tendo obtido sucesso na busca, comunicaram, por telefone, o fato ao Dr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, Diretor em exercício. Ao retornar à Penitenciária e relatar os fatos pessoalmente ao Dr. Luiz Alexandre, conta ter sido orientado por este a mentir para o Juiz da cidade. Segundo o agente, estas foram as palavras do Diretor: “Temos como consertar isso. O Dr. José Armando é meu amigo e deve-me alguns favores. Você vai fazer uma comunicação, nela constando que ele fugiu. Vou instaurar uma sindicância interna, e isso não vai dar em nada”.⁵⁴ Todavia, quando foi à presença do

Juiz, não seguiu a orientação do Diretor e contou-lhe os fatos como realmente ocorreram. Nesta ocasião, teve a sua prisão preventiva decretada.

O Diretor Dr. Luiz Alexandre nega ter orientado o agente a mentir para o Juiz, alegando que não tinha nenhum motivo para proceder dessa forma, uma vez que o erro fora do agente, que exorbitou dos seus poderes ao desobedecer aos termos da ordem de saída do preso, determinados pela direção.⁵⁵

Para apurar a fuga, foi instaurado inquérito policial, que concluiu pelo indiciamento do agente de segurança e do Diretor em exercício, respectivamente, nos crimes previstos nos arts. 299 e 351, § 4º, do Código Penal Brasileiro. Quanto à abertura de sindicância administrativa para apurar o envolvimento de servidores com a fuga, os Diretores não souberam esclarecer.

6.2.2.4 - Da fuga de quatro detentos do CERESP de Juiz de Fora

No dia 18/2/2001, por volta das 23h30min, quatro presos evadiram-se do CERESP de Juiz de Fora, numa fuga que contou com a facilitação de dois Detetives que estavam de plantão naquela noite.

De acordo com os relatos feitos à CPI, bem como com a análise do inquérito policial e da sindicância administrativa instaurados para apurar os fatos, a fuga ocorreu durante a realização de um churrasco organizado pelos Detetives de plantão, Aloísio Alves da Costa e Carlos Alberto Lopes Vieira, do qual participavam seis detentos.

Consta que os Detetives passaram pelas celas do CERESP, recolhendo dos presos interessados em participar do churrasco a quantia de R\$30,00. O dinheiro recolhido serviria para comprar a carne e a cerveja, e o restante seria rateado entre os dois servidores responsáveis pela organização da “festinha”.

No decorrer do churrasco, seis presos foram liberados das celas, e quatro deles, Henrique Bastos Costa, Carlos Eduardo Vieira de Almeida, Diego Rodrigues Ascar e Antônio Pinto Payão, renderam os dois Detetives, algemando-os. Na empreitada, os quatro detentos fugitivos subtraíram armas, coletes com identificação da Polícia Civil, munições e aparelhos celulares, bem como uma viatura da Polícia Civil (veículo da marca Chevrolet, Blazer), que foi utilizada na fuga.

Durante a fuga, três detentos abandonaram a viatura roubada e abordaram um veículo na estrada, que estava sendo conduzido pelo Sr. Vicente de Paula Oliveira, Vereador do Município de Juiz de Fora, seqüestrando o carro e o Vereador. O detento de nome Henrique, que conduzia a viatura roubada, envolveu-se em um acidente automobilístico que o levou à morte.

Visando à elucidação do caso, foram instaurados o inquérito policial e uma sindicância administrativa para apurar o envolvimento dos dois detetives com a fuga. O Inquérito Policial nº 56/2001, inaugurado pelo Delegado Élder Gonçalo Dangelo e presidido pelo Delegado Renato Álfio Ciutti, indiciou os dois detetives pelo crime previsto no art. 351, § 4º, do Código Penal, qual seja facilitação de fuga. Já os detentos foram indiciados no crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do

Código Penal. Concluído o inquérito, o Ministério Público ofereceu a denúncia, em termos semelhantes às constatações feitas pela Polícia Civil.

No que toca ao procedimento administrativo para apurar o envolvimento dos servidores, foi instaurada a Sindicância nº 26/2001, a qual indiciou os detetives como incurso nas sanções previstas nos arts. 149 e 150, incisos I, XIII, XXX e XXXIV, da Lei nº 5.406, de 1969, que contém o regulamento da Polícia Civil.

Findas as apurações da sindicância, a autoridade policial que conduziu o procedimento sugeriu a aplicação da pena de trinta dias de suspensão aos dois detetives envolvidos, sugestão que foi acolhida pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e aplicada por meio da Portaria nº 59/CGP/2002 .

É interessante ressaltar que, na decisão da sindicância que sugeriu a aplicação da pena de trinta dias de suspensão aos servidores que participaram desse ato de desmoralização da Polícia Civil, a autoridade policial argumentou, entre outras coisas, que os sindicatos não são carcereiros nem agentes penitenciários e que a “função pública por eles exercida ultrapassa seus limites, devido à falta de estrutura do Estado no fornecimento de material humano e apoio logístico”. Alegou, ainda, que a responsabilidade pela guarda e vigilância de presos deveria ser exclusiva da Secretaria da Justiça, por meio dos agentes penitenciários.

Nota-se que esse caso evidencia a falta de proporcionalidade entre a pena aplicada pela Corregedoria de Polícia e a gravidade do ato cometido pelos detetives,

deixando implícita uma certa condescendência com a atuação dos policiais. Situações como essas difundem um sentimento de impunidade entre os servidores, trazendo conseqüências drásticas para o funcionamento e para a imagem da instituição. Se é certo o argumento de que a guarda de presos é competência da Secretaria da Justiça, não é correto amparar uma conduta irresponsável dos detetives nessa situação estrutural do Estado. Um problema, certamente, não justifica o outro.

6.2.3 - Da fuga do detento Marco Antônio da Penitenciária José Maria Alkmim

Segundo denúncias feitas a esta CPI, no dia 18/1/2001, o Cap. José Nilson Soares, então Diretor de Segurança da Penitenciária José Maria Alkmim, teria dado fuga a Marco Antônio Ribeiro dos Santos, preso sob regime fechado desse estabelecimento prisional.

De acordo com os relatos, o Diretor teria saído com o preso da penitenciária, no seu próprio carro, sem que houvesse uma autorização formal para tanto. O pretexto era o de que o preso iria cozinhar na casa dele. Todavia, nessa mesma noite, o preso fugiu. Embora o fato tenha sido comunicado à Secretaria da Justiça por escrito, nenhuma providência foi tomada, e o Diretor não recebeu nenhuma punição e foi mantido no cargo.

Aliás, nos depoimentos prestados a esta CPI, constam diversas denúncias, envolvendo o Cap. José Nilson Soares com a concessão de autorizações de saída

irregulares, principalmente de traficantes poderosos dentro das penitenciárias, como é o caso dos detentos Rogerão e Maurição, que serão relatados em um tópico específico.

6.2.4 - Da fuga do detento Jaílson da Penitenciária José Maria Alkmim

Outra fuga ocorrida na Penitenciária José Maria Alkmim que contou com a conivência da direção desse estabelecimento é a do interno Jaílson Alves de Oliveira.

Conforme relatou uma testemunha a esta CPI, o preso era recluso do regime fechado dessa penitenciária e pediu, por escrito, autorização para sair a fim de comprar um apartamento, no que foi atendido pela direção. Um agente de segurança foi recrutado para escoltá-lo durante a saída. Todavia, como não havia uma ordem escrita por parte do Diretor, o agente se recusou a fazer a escolta. O Sr. Ivair Rodrigues, inspetor de disciplina, informou-lhe, então, que o Cel. Carlos Roberto de Paula, Diretor, que é padrinho de casamento do preso, havia autorizado verbalmente a saída.

O depoente foi, então, à presença do Diretor e disse que levaria o preso somente mediante uma autorização por escrito. O Diretor autorizou, dizendo que a esposa do preso poderia também acompanhá-los.

Durante a saída, que durou um dia inteiro, o preso foi a diversos lugares e terminou não comprando apartamento algum. Poucos dias depois, ao sair novamente, com o mesmo objetivo, o de comprar um apartamento, já na presença de um outro agente de segurança, Wellington Rodrigues, o preso fugiu.

É importante observar que a autorização de saída desse preso se deu em total desrespeito à Lei de Execução Penal, pois, nesses casos excepcionais, a saída deve ser concedida pela autoridade judicial, como rezam os arts. 120 e seguintes da Lei nº 7.210, de 1984.

Após tomar conhecimento desse fato, a CPI solicitou à Secretária da Justiça informações a respeito das providências tomadas para apurar o envolvimento do agente penitenciário, bem como da direção do estabelecimento, acompanhada da respectiva documentação comprobatória. Segundo as informações fornecidas pela Secretaria da Justiça, o detento foi recapturado, e foi instaurada uma sindicância administrativa para apurar a participação do agente penitenciário Wellington Rodrigues. Ao ser interrogado pela Corregedoria, o preso informou que pagou ao agente penitenciário a importância de R\$15.000,00 para a facilitação de sua fuga. Por essa razão, o agente penitenciário teve o contrato de trabalho rescindido, e a Secretaria encaminhou o expediente ao Secretário da Segurança Pública para a instauração do inquérito policial.

Ressalte-se, todavia, que não foi enviada a cópia da sindicância solicitada pela CPI, tampouco informações sobre o envolvimento do Cel. Carlos Roberto de Paula, Diretor do estabelecimento, na facilitação da fuga.

Ainda em seu depoimento, a testemunha que relatou o fato ressaltou que esse caso exemplifica o tratamento diferenciado conferido pela Secretaria quando a denúncia envolve agentes penitenciários e a direção. Segundo ele, aos primeiros, é

conferido um tratamento rigoroso, se comparado à negligência com que são tratados os casos que envolvem cargos de confiança.

6.2.5 - Da fuga do traficante Fernandinho Beira-Mar do DEOESP

No curso dos trabalhos desta CPI, veio à tona a denúncia oferecida pelo Ministério Público na qual eram indiciados um delegado, dois advogados, proprietários de um cartório em Betim, além de nove detetives, pela participação na facilitação da fuga do traficante Fernandinho Beira-Mar do DEOESP, ocorrida em março de 1997.

O fato foi investigado pela CPI do Narcotráfico, realizada pela Assembléia Legislativa, no segundo semestre de 1999. No relatório final, a CPI apontou que, à época da evasão do detento, as autoridades que participaram da apuração dos acontecimentos apresentaram explicações absolutamente inconsistentes. Embora houvesse a versão segundo a qual o episódio teria envolvido corrupção de servidores, não se procedeu à quebra de sigilo fiscal e telefônico dos envolvidos, o que, segundo essa CPI, evidenciou a “fragilidade” das apurações feitas.

Diante da denúncia do Ministério Público, os Deputados Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros efetivos da CPI do Narcotráfico, solicitaram aos membros desta CPI a oitiva do Dr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre as medidas tomadas na elucidação da fuga.

O Secretário compareceu a esta CPI no dia 11/6/2002, e informou que os policiais que estavam no DEOESP no dia da fuga foram, à época, afastados. Entretanto, como não se apuraram evidências contra tais servidores, foram reconduzidos ao cargo. Somente após a apresentação de denúncias pelo Ministério Público, eles foram colocados à disposição da Superintendência de Polícia Civil. Informou, ainda, que foi aberto um inquérito policial, encaminhado, em 2001, ao Ministério Público com o pedido de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico dos envolvidos. Todavia, quanto ao processo administrativo para averiguar a participação desses servidores, o Secretário não prestou informações esclarecedoras. Em um primeiro momento, chegou a afirmar que o inquérito administrativo dependia do término das investigações penais.

O que se constatou, mais uma vez, foi a deficiência da Corregedoria da Polícia Civil na apuração administrativa da atuação irregular de seus servidores.

6.2.6 - Da fuga do detento Daniel Renan de Ibirité

A fuga do detento Daniel Renan da cadeia pública de Ibirité, que ganhou notoriedade nacional após a exibição do caso no programa “Linha Direta” da Rede Globo, atesta a grave crise no nosso sistema prisional. Esse caso será relatado no item a seguir, referente à facilitação de saída de presos, uma vez que há conexão entre os assuntos.

6.3 - Liberação para saída dos presos

As autorizações de saída dos presos dos regimes fechado e semi-aberto, assim como dos presos provisórios, estão disciplinadas nos arts. 120 a 125 da Lei de Execuções

Penais (Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84), que tratou da matéria de forma minuciosa, fazendo a distinção entre a permissão de saída e a permissão de saída temporária.

A primeira refere-se à permissão para saída de presos do regime fechado e semi-aberto, a ser autorizada pelo diretor do estabelecimento prisional, mediante escolta, quando ocorrer falecimento ou doença grave de membros da família do preso ou necessidade de tratamento médico, se o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica adequada. Nesse caso, estabelece a lei federal que a saída terá a duração necessária à sua finalidade.

Já a saída temporária confere aos condenados que cumprem pena no regime semi-aberto a possibilidade de sair temporariamente do estabelecimentos sem vigilância direta, para visitar a família, freqüentar curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na comarca do Juízo da Execução, ou participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social. Além de enumerar os casos em que a saída temporária é permitida, a lei federal cuidou de submeter as autorizações ao crivo do Juiz da Execução, a serem concedidas por ato motivado, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, dependendo, ainda, da satisfação de determinados requisitos, como comportamento adequado do condenado, cumprimento mínimo de 1/6 da pena, se o condenado for primário, e de 1/4, se reincidente, e compatibilidade do benefício com os objetivos da pena. Nessas hipóteses, a autorização terá o prazo máximo de sete dias, podendo ser renovada por quatro vezes durante o ano, salvo no caso de autorização para realização de curso supletivo, em que o tempo de saída será o necessário para a sua realização. A lei determina também a revogação automática

desse benefício quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento no curso.

A Lei de Execução Penal mineira, ao disciplinar a permissão de saída dos presos, o fez de forma sucinta, tratando da matéria em seus arts. 136 a 139.

Segundo a doutrina, a permissão de saída dos presos é um instituto que se baseia no regime de confiança que deve marcar a execução da pena do condenado, sendo um instrumento importante na ressocialização do preso. Jason Albergaria, criminalista mineiro e ex-membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário, nos ensina que “as permissões de saída são meios por que se operam dois elementos reeducativos: o contato com o mundo exterior e as relações com a família”. Segundo ele, tais permissões estão afetas a um regime de confiança, que compreende a fase do estabelecimento aberto, o trabalho externo e a semiliberdade, preparando o detento para a passagem do regime penitenciário para a comunidade livre.⁵⁶

Esse instrumento de ressocialização encontra previsão legal no ordenamento jurídico de outros países, entre os quais se destacam a Espanha, a França, a Suécia, a Argentina, o México e Portugal. A legislação deste último, a exemplo da brasileira, trata a matéria de forma bem criteriosa, estabelecendo que a permissão de saída deve ser renovada de seis em seis meses. Esse cuidado deve-se ao perigo de evasão de detentos, bem como de prática de novos delitos nessas saídas. Desse modo, é importante frisar a necessidade de que tanto a legislação quanto a prática dessas autorizações especiais de

saída de presos sejam marcadas pelo cuidado em evitar desvirtualizações, que foram diversas vezes percebidas por esta CPI.

Como já foi referido em outro capítulo deste relatório, as saídas temporárias vêm sendo largamente utilizadas para facilitar fugas de estabelecimentos prisionais e, em muitos casos, ocorrem com a conivência da direção, que as autoriza sem tomar as devidas cautelas exigidas pela lei.

No caso da Penitenciária José Maria Alkmim, esta CPI constatou casos em que as autorizações foram dadas por Diretores contrariando o parecer da Comissão Técnica de Disciplina, o que pode ser averiguado por meio dos documentos constantes da pasta II desta CPI.

O caso ocorrido na cidade de Ibitaré, envolvendo o Sr. Marco Aurélio dos Anjos, Delegado do 1º Distrito de Polícia daquela cidade, e o Sr. Wilson Luiz Dias Gouveia, Diretor da cadeia pública, com a liberação irregular do detento Daniel Renan, assim como outros investigados na cidade de Juiz de Fora, os quais foram relatados no item dedicado às fugas, demonstram a gravidade das conseqüências geradas pelas autorizações de saída irregulares.

Feita essa contextualização, passaremos a relatar os casos investigados.

6.3.1 - O caso de Ibitaré

A CPI se ateve à elucidação do fato ocorrido na cidade de Ibitaré, que foi, inclusive, objeto de reportagem veiculada no programa “Linha Direta”, da Rede Globo.

O caso envolve o Sr. Marco Aurélio dos Anjos, Delegado do 1º Distrito de Polícia daquela cidade, e o Sr. Wilson Luiz Dias Gouveia, Diretor da cadeia pública, com a liberação irregular do detento Daniel Renan.

De acordo com a reconstituição do fato, promovida pelo programa “Linha Direta”, o preso Daniel Renan, condenado a cumprir pena de sete anos e meio pelo crime de estupro, em regime semi-aberto, saía, com freqüência, do estabelecimento prisional de Ibirité com a conivência das autoridades responsáveis por sua guarda.

Em 8/9/2000, o preso Daniel Renan saiu do estabelecimento prisional, com autorização indevida do Delegado Marco Aurélio, uma vez que não compete ao Delegado autorizar a saída de presos. Nessa saída, Daniel Renan cometeu inúmeros crimes, entre os quais três assaltos à mão armada na cidade de Ouro Branco e um assassinato na cidade de Congonhas. Após cometer os crimes, retornou à delegacia. Todavia, os policiais da cidade de Congonhas reconheceram o detento como o possível autor dos crimes e, em seguida, entraram em contato com a Delegacia de Ibirité e informaram que estavam se deslocando até lá, com duas testemunhas do crime, para fazer o reconhecimento do acusado.

Ao chegarem à Delegacia de Ibirité, os policiais de Congonhas foram informados de que o preso Daniel Renan já não se encontrava naquele estabelecimento. Foi, então, proposto que o reconhecimento fosse feito por meio da foto do preso. Ao recorrerem à ficha do detento, foi constatado que a sua foto havia sido retirada de lá, o que impossibilitou a sua identificação.

Como se vê, os fatos são estarrecedores e demonstram não só a ocorrência de uma fuga facilitada, mas evidenciam também a conivência do poder público com a saída irregular desse detento.

Mais graves ainda foram as declarações do Sr. Marco Aurélio, Delegado de Polícia, a esta Comissão, nas quais afirmou que o detento Daniel Renan saía com freqüência do estabelecimento prisional e que a saída de presos daquele estabelecimento é uma prática comum, que pode ser atestada por qualquer morador daquela cidade. Afirmou, ainda, que, em junho de 2000, tendo conhecimento de que estava desrespeitando a Lei de Execuções Penais, autorizou, por escrito, que o detento Daniel Renan saísse da cadeia para visitar o filho, movido por razões de caráter emocional. Todavia, imputa ao Sr. Wilson Luiz Gouveia, Diretor da cadeia pública, a responsabilidade pela constante liberação irregular de presos.

Ao ser interrogado pela CPI, o Diretor da Cadeia Pública de Ibitaré afirmou que nunca dera autorização para que um preso saísse da cadeia em contrariedade aos dispositivos da legislação que rege a matéria e que as autorizações dadas por ele sempre foram precedidas de mandado judicial.

O carcereiro Marcelo Romualdo, que estava na delegacia na noite em que o preso Daniel Renan saiu e cometeu os crimes, afirmou à Comissão que o Delegado Marco Aurélio dos Anjos foi quem ordenou a liberação do detento no dia 8/9/2000. Todavia, tendo conhecimento da irregularidade da liberação, disse que não iria abrir a

cela para a saída do detento e entregou as chaves para o Delegado Marco Aurélio dos Anjos, que, segundo ele, liberou Daniel Renan.

Para tentar esclarecer melhor os acontecimentos nesse caso, a CPI realizou uma acareação entre o Delegado de Polícia Marco Aurélio dos Anjos e o Sr. Wilson Luiz Gouvêa, Diretor da cadeia. Cada um, entretanto, manteve sua versão da história, imputando ao outro a responsabilidade pelo ocorrido. Da acareação, ficou para a CPI a constatação das péssimas condições de funcionamento daquele estabelecimento e da atuação, no mínimo, omissa das autoridades competentes. Passado um ano e meio do fato relatado, nenhuma das autoridades envolvidas foi punida, e o inquérito instaurado para averiguar o caso ainda não foi concluído, demonstrando que a situação em Ibirité permanece a mesma.

É importante registrar que a situação do detento Daniel Renan já se mostra, de antemão, irregular, uma vez que cumpria pena em cadeia pública, sob a guarda da polícia civil, ferindo frontalmente as normas de execução penal, que determinam que o condenado pela justiça deve cumprir pena em estabelecimento penitenciário adequado.

6.3.2 - O caso do detento Hiran Viana Ferreira

Outro fato investigado pela Comissão envolve o preso Hiran Viana Ferreira, que, no cumprimento de sua pena na Penitenciária José Maria Alkmim, no regime semi-aberto, com regressão para o regime fechado, trabalhava, nas noites de sexta-

feira e sábado, no Restaurante Fascinação, sem nenhuma autorização, nem judicial nem das autoridades responsáveis por aquele estabelecimento prisional.

Testemunhas apontaram suposta cumplicidade do Sr. José Karam, Superintendente de Organização Penitenciária do Estado, com tais liberações. Outras regalias concedidas pela direção ao citado detento foram também denunciadas. Consta que ele, mesmo no regime fechado, cumpria pena na serraria da Penitenciária José Maria Alkmim, local destinado aos presos do regime semi-aberto.

Uma das testemunhas que trabalhavam na penitenciária chegou a afirmar, em seu depoimento, que “o Dr. Karam dava plena liberdade ao ‘Maurição’ e ao Hiran Ferreira, que sempre saíam da penitenciária sob a ordem do Dr. Karam. (...) O Dr. Karam muitas vezes solicitava a presença desses presos em seu gabinete na Superintendência de Organização Penitenciária e de lá eles saíam e passavam dias sem voltar à penitenciária”.

Contudo, o detento Hiram Ferreira, em seu depoimento, negou qualquer envolvimento com o Superintendente de Organização Penitenciária. Todavia não negou as regalias que recebia do sistema prisional. Foram estas as suas palavras, “in verbis”: “De 1996 a 2000, trabalhava todos os finais de semana. No meu regime fechado, sempre trabalhei de garçom e pintor. Tinha uma regalia da direção. Zelei por ela, tanto que até hoje nada me desabona” (pág. 5).

Aliás, é bom ressaltar que, a partir da análise da documentação trazida a esta Comissão, foi possível perceber que diversas foram as autorizações assinadas pelo Cel. Carlos Roberto de Paula, ex-Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmim, permitindo a saída de presos por motivos outros que não os admitidos pela Lei de Execução Penal. Tais documentos demonstram que muitas dessas autorizações foram dadas em contrariedade ao parecer da Comissão de Disciplina da penitenciária.

6.3.3 - O caso do detento Rogério Amaral dos Santos, vulgo Rogerão

O detento Rogério Amaral dos Santos merece um capítulo especial neste relatório, devido às diversas denúncias que pesaram sobre ele no decorrer dos trabalhos da CPI. Poderoso, ele desafia o sistema prisional e judiciário do Estado. Rogerão é apontado como um dos principais comandantes do tráfico de drogas em Minas Gerais e de ter, inclusive, ligações com o conhecido traficante Fernandinho Beira-Mar, de ser beneficiado com autorizações de saídas irregulares das penitenciárias onde esteve e de coordenar festas dentro dos presídios, com autorização da direção.

A CPI do Narcotráfico, de 1999, já relatava a fuga de Rogerão da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Governador Valadares. De acordo com o relatório, durante a evasão, dois policiais militares foram assassinados.

Também o Juiz de Direito Eli Lucas de Mendonça, que atuou no julgamento do detento Rogerão, atestou, em depoimentos dados à imprensa, que trata-se de um

traficante perigoso e representa um desafio para a polícia do Estado, pois já declarou publicamente que “não existe muro de penitenciária que o condene”.⁵⁷

No dia 12/12/2001, Rogerão protagonizou mais um espetáculo, tendo como palco o sistema prisional do Estado. Conforme foi amplamente divulgado pela imprensa mineira, naquela data, Rogerão saiu da Penitenciária José Maria Alkmim, com autorização do Diretor Abílio Monteiro, para ir ao dentista. Foi, entretanto, encontrado pela polícia em um carro particular, acompanhado da mulher e de um primo e de apenas um agente de segurança, portando, aproximadamente, R\$2.240,00. O preso alegou que havia saído para resolver questões acerca de uma festa que seria realizada no fim do ano, na penitenciária. Por isso, estava portando aquela quantia em dinheiro. Outro fato curioso é que o documento da penitenciária no qual constava a autorização para a saída do preso tinha a data rasurada, conforme documentos apresentados à CPI.

Após a ocorrência desse fato, Rogerão foi transferido para a Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem, onde, mais uma vez, foi personagem de outro episódio de desmoralização do sistema prisional. Durante uma festa organizada pelos detentos naquele estabelecimento, da qual participavam filhos do detento, Rogerão foi fotografado conversando em um aparelho celular.

Existem, ainda, denúncias de que Rogerão faz parte de uma rede de distribuição de drogas interligada com outros Estados da Federação, como São Paulo, Mato Grosso, Goiás e Paraná.

Nos depoimentos de outros detentos prestados à CPI, Rogerão foi sempre apontado como um preso poderoso, com alto grau de influência entre os detentos e também junto à direção dos estabelecimentos. Pode-se dizer que gera medo entre os demais presos, principalmente devido à possibilidade de que as famílias destes venham a sofrer represálias fora da penitenciária. Como atestam os episódios relatados, Rogerão não encontra problemas em se comunicar com o mundo exterior.

Nas atas de reuniões do Conselho Disciplinar da Penitenciária Nelson Hungria do ano de 2001, constam anotações referentes a três penalidades aplicadas a Rogerão somente naquele ano, devido a comportamento desrespeitoso com agentes de segurança, bem como por permanecer com menores em sua companhia, sem a presença da mãe ou responsável.

Na ficha prisional do detento consta a sua passagem por, pelo menos, cinco estabelecimentos prisionais. Matriculado no sistema prisional em 22/1/94, ele foragiu, em 9/5/95, do Departamento de Investigações de Belo Horizonte, retornando em 17/9/95. Em 23/1/98, foi transferido para a Penitenciária José Maria Alkmim. Em 14/12/99, foi transferido para a Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, em Governador Valadares, de onde fugiu. Retornou para a PJMA em 19/11/2001, tendo passagem, ainda, pela Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.

Não obstante seu currículo no sistema prisional, em cada unidade em que ele é internado, o preso consegue benesses do sistema. Entendemos ser necessário um tratamento específico por parte do Estado para conter os abusos desse detento,

principalmente em vista do perigo que ele representa no comando do tráfico dentro das penitenciárias.

6.4 - O Tráfico de Drogas dentro das Penitenciárias

A expansão do tráfico de drogas dentro das penitenciárias é certamente uma das questões mais complexas com que o aparelho estatal vem deparando. Complexa não só pela forma organizada como este crime vem se propagando no Estado e se ramificando dentro das penitenciárias, mas também pelas diversas e nefastas conseqüências dessa prática no sistema prisional.

A CPI pôde constatar que o dinheiro oriundo do comércio de drogas serve para financiar um conjunto de ações tendentes a fragilizar o poder estatal frente ao poder dos criminosos. Com tais recursos, os líderes do tráfico dentro dos presídios negociam a sua liberdade, bem como a de outros detentos, como já foi exposto no item deste relatório referente aos casos de facilitação de fugas. É possível também comprar aparelhos celulares, televisores e outros aparelhos eletrônicos, orquestrar rebeliões, entre outros procedimentos.

Cria-se, assim, dentro dos presídios, um poder paralelo, que se mostra avassalador, tendo em vista os instrumentos de que se utiliza para dominar detentos e servidores do sistema. Nesse sentido, é importante ressaltar que a maior parte das testemunhas ouvidas sobre o assunto apresentaram um perceptível medo de relatar o esquema do tráfico. A lei do silêncio impera nessa questão. As testemunhas que

prestaram os esclarecimentos mais substanciais no tocante ao tráfico de drogas o fizeram em total sigilo, não podendo sua identidade ser aqui revelada.

Segundo os relatos, as drogas entram na Penitenciária José Maria Alkimin por diversas formas. A mais comum é o chamado “arremesso”. Por meio dele, os detentos que, por alguma razão, obtêm permissão de saída, são obrigados a pegar a droga e arremessá-la por sobre os muros da penitenciária que, até há alguns meses, não possuía nenhum tipo de proteção contra essa prática. Conforme informou o atual Diretor da PJMA, a colocação de uma cerca nos muros só foi efetuada recentemente. São estas as palavras de um ex-detento, ouvido pela CPI:

“Os chefes do tráfico obrigam os internos que, por algum motivo, saem da penitenciária a arremessarem as drogas, sob pena de eles ou a sua família sofrerem alguma represália lá fora”.

Uma outra forma de entrada da droga são as visitas. Em alguns casos, relatados pela própria Secretária da Justiça, a droga entrava nas partes íntimas das mulheres, escapando, assim, à revista.

Foi também denunciada a entrada da droga por corrupção de agentes penitenciários, bem como de empregados da cantina, situada na parte interna do estabelecimento.

As denúncias aqui formuladas apontam para a existência de uma rede interestadual de distribuição da droga. Esta, que é oriunda do Paraguai, entra no País pelo Mato Grosso e é distribuída para o Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

Nesse sentido, foi constatado que, em cidades com localização próxima a outros Estados, como é o caso de Juiz de Fora, a incidência de apreensões de drogas dentro de presídios é mais alta, e é mais complexo o esquema de distribuição. Com efeito, naquela cidade, foi desvendada pelo Ministério Público uma rede de distribuição de drogas que operacionalizava as negociações por meio de uma central telefônica instalada dentro da penitenciária. Tal fato evidencia a necessidade de uma atuação conjunta entre os Estados da Federação e a União, visando a coibir o crescimento do tráfico de drogas.

No que toca ao destino das drogas que entram nas penitenciárias, o que a princípio se constatou é que elas servem para o consumo dos próprios detentos, gerando, dentro dos presídios, um comércio clandestino. Houve ainda denúncias de que os presos estariam comandando a distribuição de drogas em outras áreas da cidade. A CPI não encontrou, todavia, subsídios para sustentar tal afirmação.

O relato de um ex-detento da PJMA nos informa que grande parte dos internos são viciados em algum tipo de droga, que são adquiridas dentro da penitenciária, por intermédio dos líderes do tráfico. A partir dessa comercialização, é estabelecida uma relação de dependência e de subserviência entre os detentos e os líderes do tráfico, que é reforçada com a omissão ou mesmo conivência dos servidores e da direção do estabelecimento prisional com essa prática. Também o Censo Criminológico, realizado pelo Estado em 1997, retrata que 53,92% da população carcerária do Estado é usuária regular de drogas.

Há, ainda, denúncia da formação de “comandos” dentro das penitenciárias, ligados a grupos de traficantes de outros Estados. O detento Rogerão, por diversas vezes,

foi apontado como o principal líder do tráfico no Estado, possuindo ligações com o traficante Fernandinho Beira-Mar. Segundo denúncias, ele fazia parte do PCM, sigla que denomina o Primeiro Comando Mineiro, com atuação na Penitenciária José Maria Alkmim e Nelson Hungria, e que é uma facção do Primeiro Comando da Capital, de São Paulo, e Primeiro Comando Caipira, de Ribeirão Preto. Um outro grupo existente seria o LIBERARTE, de Ribeirão das Neves, comandado pelos detentos Rogério Capoeira, Hiran Ferreira Viana, Osvaldo e Timbocão. Há, ainda, relatos de um grupo denominado COMOE, liderado pelo detento Mauriçã, que, segundo denúncias, possui uma refinaria de drogas na cidade de Uberlândia.

Ressalte-se, por fim, que, em dezembro de 2001, uma operação conjunta da Polícia Civil e da Militar e do Ministério Público apreendeu aproximadamente oitenta quilos de maconha, cocaína e “crack” na PJMA, além de armas, munições, balança de precisão e diversos aparelhos celulares. Estavam envolvidos no esquema, segundo apurações da polícia, detentos, servidores e o Capitão José Nílson de Souza, Diretor da penitenciária à época. A operação resultou na prisão do diretor e de três agentes penitenciários, que foram afastados do cargo, e na indicição de quinze detentos. O inquérito policial desvendou o esquema de entrada da droga, que confirma, em grande parte, as denúncias aqui formuladas.

6.5 - A questão da prostituição dentro das penitenciárias

Outra denúncia que chamou a atenção da Comissão diz respeito à prostituição dentro das penitenciárias, notadamente na Penitenciária José Maria Alkmim.

Segundo denúncias, algumas, inclusive, confirmadas pela Secretária da Justiça em seu depoimento à CPI, por meio das prostitutas entram objetos ilícitos, como celulares, drogas e entorpecentes, que são escondidos nas partes íntimas das moças, escapando, assim, da revista.

Na rebelião de novembro deste ano, quando a Polícia Militar deu uma “batida” na Penitenciária José Maria Alkmim, uma moça foi encontrada lá dentro. Em seus depoimentos à imprensa, ela informou que estava lá havia uma semana. Este acontecimento foi amplamente mostrado na imprensa, expondo para a população a total falta de controle das autoridades sobre a situação naquela penitenciária.

Consta, ainda, que uma das medidas adotadas no Programa PERSpectiva, da Secretaria da Justiça, foi a liberação do pernoite de menores, filhos de detentos, durante os fins de semana, na penitenciária. Segundo as denúncias, os líderes do tráfico de drogas dentro da penitenciária passaram a comercializar drogas em troca de favores sexuais dessas crianças.

No que toca a esta questão, a CPI ouviu apenas algumas denúncias, sem provas que pudessem torná-las inequívocas. Essas denúncias foram, inclusive, repassadas à Secretária da Justiça, quando do seu segundo comparecimento à CPI. Entendemos, todavia, por bem registrá-las neste relatório, para que as autoridades responsáveis pela ordem naquele estabelecimento prisional tomem as medidas cabíveis de averiguação e contenção dos fatos.

Entendemos ainda que, devido à gravidade da denúncia, é recomendável que a Secretaria da Justiça suspenda a autorização da permanência dos menores nas penitenciárias nos moldes como vem sendo praticada, sugestão esta que apresentaremos ao final deste relatório.

6.6 - A entrada de celulares e aparelhos eletrônicos dentro das penitenciárias

No tocante a este assunto, a CPI constatou mais uma vez a ineficiência do sistema prisional na fiscalização da entrada de aparelhos celulares e outros objetos não permitidos nos estabelecimentos penitenciários.

Na última batida ocorrida na Penitenciária José Maria Alkmim, diversos aparelhos de televisão, de videocassete e celulares que estavam em poder dos detentos foram apreendidos, atestando de forma irrefutável o descontrole da situação.

A Portaria nº 8/SOP, de 25/10/2000, editada pela Superintendência de Organização Penitenciária, disciplina, entre outras coisas, o uso e a propriedade de rádio e TV nas dependências dos estabelecimentos penitenciários. Tal norma estabelece que será permitida a instalação e utilização de apenas um aparelho de TV de 14 polegadas por cela e de um aparelho de 20 polegadas por alojamento. É permitido, ainda, a cada recuperando, o uso de um rádio, modelo simples, de dimensões preestabelecidas na mencionada portaria.

Todavia, com base nos depoimentos colhidos pela Comissão, pôde-se constatar o total descumprimento dessa norma dentro das penitenciárias, notadamente na José Maria

Alkmim. Na referida batida da Polícia Militar, muitos dos aparelhos apreendidos não se enquadravam nos tamanhos e tipos permitidos pela portaria da SOP.

Somem-se a tais fatos as denúncias feitas à Comissão de que esses aparelhos servem como esconderijo para armas e drogas dentro das celas.

Ao ser questionado sobre como se dava a entrada desses objetos não permitidos na penitenciária, o atual Diretor, Sr. Isaac de Oliveira, limitou-se a informar à CPI que, desde que assumiu a diretoria, não houve uma revista específica, visando à apreensão desses aparelhos.⁵⁸

Além da entrada desses aparelhos de grande porte, que, supostamente, não poderiam passar pelas revistas sem serem detectados, com frequência presos são flagrados de posse de aparelhos celulares dentro das penitenciárias. Constam, nos documentos recebidos pela CPI, fotos do detento Rogerão de posse de um celular durante uma festa realizada na Penitenciária Nelson Hungria.

Outro fato relatado à CPI diz respeito à liberação por parte do próprio Superintendente de Organização Penitenciária, Dr. José Karan, para que o preso Hiran Ferreira Viana permanecesse de posse de um aparelho celular. De acordo com relatos feitos por servidores da penitenciária, o preso, ao ser apreendido com o celular, ligou imediatamente para o Superintendente. Este, ao falar com um dos servidores, ordenou que o preso permanecesse com o aparelho.

Ademais, basta a realização de uma batida nessa penitenciária para que a apreensão de inúmeros aparelhos celulares seja efetivada. Tal situação demonstra a

necessidade de que medidas urgentes sejam adotadas para reforçar o sistema de vigilância e de revistas da Penitenciária José Maria Alkmim.

7 - O sistema prisional e a comunicação

As transformações sociais, culturais e econômicas pelas quais passa o mundo neste início de século têm como mola propulsora o avanço tecnológico, notadamente dos meios de comunicação e de circulação de dados. Hoje, não se consegue imaginar atividade econômica, política ou cultural eficiente sem que os interessados nela possam se comunicar rapidamente, possam ter conhecimento dos fatos e obter informações em curto espaço de tempo. A imprensa cumpre, nesse sentido, papel destacado, e, graças a ela, que noticia permanentemente motins, fugas, torturas e outros fatos ofensivos à ordem jurídica, a ineficiência do sistema prisional permanece na agenda nacional.

A competência no que concerne à comunicação revela o paradoxo do sistema prisional mineiro: a Comissão constatou, por um lado, deficiência na comunicação entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução penal. Os órgãos centrais não têm conhecimento efetivo do que se passa nos presídios, o que possibilita aos dirigentes crer que vai tudo muito bem, que Minas poderia ser um modelo de eficiência em sistema prisional. Por outro lado, a capacidade de comunicação dos presos é surpreendente e não apenas para o gerenciamento de seus negócios ilegais. Relatos diversos revelam, por exemplo, que, não raras vezes, os presos ficam sabendo na véspera a programação de batidas nas penitenciárias, o que lhes possibilita esconder drogas, armas e celulares. Nesse caso, fica patente a participação de agentes públicos no fornecimento da informação. Outro relato demonstra a gravidade da situação: presos telefonam para

familiares de outros recuperandos a fim de exigir dinheiro ou outras benesses e ameaçam a vida do parente que se encontra sob a custódia do Estado.

Diversos depoimentos somam-se ao trabalho da imprensa para revelar a facilidade e a freqüência com que presos utilizam celulares e outros meios de comunicação, chegando ao ponto de instalar centrais telefônicas para servir aos presidiários. Os telefones públicos no interior da penitenciária, aos quais, até, recentemente, tinham os detentos livre acesso, foram alvo de severas críticas da CPI desde as primeiras reuniões, mas foram justificados, até mesmo pela Secretária, como sendo um direito dos presos. A Lei de Execução Penal nacional estabelece, em seu art. 41, XV e parágrafo único, o seguinte:

“Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I -

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, de leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único - Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento”.

A legislação mineira, por sua vez, detalhando a regra geral transcrita, estabelece, em seu art. 131, parágrafo único, que “a correspondência por telefone será autorizada pelo Diretor do estabelecimento, por escrito e motivada”.

O livre acesso ao telefone público que se assegurou aos presos na penitenciária de Neves, com o conhecimento e a aquiescência dos dirigentes da Secretaria da Justiça, não encontra respaldo na ordem jurídica.

Urge sejam tomadas medidas urgentes, para limitar a capacidade de comunicação dos presos, como batidas regulares, sem conhecimento prévio nem mesmo dos Diretores das penitenciárias, e a instalação de bloqueadores de celulares, dos quais já dispõem penitenciárias de segurança máxima no Estado de São Paulo.

8 - Os recursos humanos do sistema prisional

Na investigação acerca do envolvimento de agentes públicos na facilitação de fugas e em outras irregularidades praticadas no sistema prisional e penitenciário do Estado, percebeu-se a importância do aperfeiçoamento da política de recursos humanos das Secretarias da Segurança Pública e da Justiça, embora os problemas dessas Pastas sejam diversos.

Tal aperfeiçoamento exige a continuidade de determinadas práticas e a ruptura com outras. Parece-nos acertado, por um lado, o investimento que se tem feito na qualificação dos funcionários de ambas as Pastas. Como parte do Programa Estadual de Recuperação Social - PERSpectiva -, foram realizadas, por exemplo, mais de uma centena de atividades formativas, com diversidade de formato e de conteúdo dos cursos ofertados.

Por outro lado, urge a ruptura, por parte da Secretaria da Justiça, com sua política de pessoal, baseada no contrato temporário, mecanismo que representa a burla à

exigência de concurso público e ao instituto da estabilidade do servidor. O contrato temporário, que tem fundamento legal no inciso IX do art. 37 da Constituição da República e no art. 11 da Lei nº 10.254, de 20/7/90, visa a atender necessidades temporárias e excepcionais, o que não ocorre com os contratos de funcionários celebrados pela referida Secretaria, uma vez que são sucessivas vezes prorrogados. Registre-se que essa irregularidade já foi objeto de manifestação do Tribunal de Contas, que orientou a Secretária a realizar concurso público, sob pena de responsabilidade.

Em depoimento à CPI, a Secretária da Justiça alegou a impossibilidade da realização de concurso público devido a vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, a LRF não pode ser invocada como óbice à realização de concurso, uma vez que os contratados compõem as despesas de pessoal, de forma que substituí-los por efetivos não significa aumento de despesa dessa natureza.

Parece-nos contraditório que se pretenda assegurar aos presos os direitos fundamentais previstos na Constituição da República, mas que se negue efetividade aos preceitos constitucionais referentes ao concurso público e, por conseguinte, à estabilidade do servidor. O instituto da estabilidade visa a dar ao servidor tranqüilidade para o fiel cumprimento dos seus deveres funcionais, podendo até recusar o cumprimento de ordem de superiores que sejam manifestadamente ilegais. O servidor com contrato temporário não tem essa autonomia, porque vive em permanente insegurança, no temor de que não seja renovado o seu contrato. Acaba por apresentar-se de forma subserviente até perante os presos, que têm ciência da instabilidade funcional em que se encontram os mencionados servidores. Eis o depoimento do preso Rogério José Amaral dos Santos:

“Um agente penitenciário tem medo de conversar com um recuperando, porque, se o fizer, vai achar que estão fazendo transação, e ele não terá estabilidade. Ele é contratado e, por qualquer coisa, ‘voa’. Está havendo uma desorganização e um medo muito grande lá. E isso não é em relação ao recuperando. A relação dos recuperandos e agentes é até muito boa. Não vou dizer 100%, mas 80%. O medo deles é com a estabilidade. Eles não a têm.”

Como esse, a Comissão colheu outros depoimentos, que revelam precisamente a importância da estabilidade, merecendo destaque o relato da situação na qual um Detetive recusou-se a obedecer à ordem de um Delegado, seu superior hierárquico, manifestadamente ilegal, que determinava a liberação para a saída de preso fora dos casos previstos em lei.

Não obstante, para que a estabilidade do servidor cumpra a sua finalidade constitucional, deve estar acompanhada de outros mecanismos complementares: de um lado, o servidor deve ter ciência de que a prática de atos irregulares importa não apenas na responsabilidade administrativa, mas também na penal e na civil, sempre assegurado o direito de defesa. Nesse aspecto, surpreenderam a Comissão a morosidade e a benevolência do processo punitivo da Secretaria da Segurança Pública, mormente nos episódios de fuga de presos de Ibitité e de Juiz de Fora. No primeiro caso, ainda que o fato tenha ganho notoriedade pelo programa “Linha Direta”, da Rede Globo, passaram-se quase dois anos, e o inquérito não foi concluído, não se apurando as devidas responsabilidades. Em Juiz de Fora, dois Detetives facilitaram a fuga de quatro presos, que roubaram e destruíram um carro da polícia, além de colocarem, nessa noite, vidas de

cidadãos em situação de perigo. Como consequência de ato tão grave, sofreram mera suspensão de 30 dias.

A Secretária da Justiça reitera sucessivas vezes que a Corregedoria de sua Pasta vem desempenhando um importante trabalho, embora reconheça que o órgão não exista legalmente. Segundo a Secretária, “hoje, ela [a Corregedoria] existe até de uma maneira informal, porque estamos encaminhando à Casa um projeto de lei para fazer com que isso funcione” (depoimento, fls. 20). Ora, a administração pública pauta-se pelo princípio da legalidade, não se admitindo a informalidade na ação administrativa, mormente de caráter punitivo. Urge a regularização mediante a remessa do mencionado projeto de lei, até mesmo para se assegurar a legalidade dos atos praticados.

Ressalte-se, ainda, que, além do estímulo negativo para que o servidor não se envolva nas irregularidades, é fundamental o estímulo positivo, por meio de um plano de carreira, a partir do qual o servidor saiba que, se desempenhar bem as suas atribuições, terá uma melhoria gradual na remuneração. É oportuno lembrar a vigência do § 1º do art. 77 da Lei nº 7.210, de junho de 1984, a chamada Lei de Execução Penal, que estabelece:

“Art. 77 -

§ 1º - O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.” (Grifos nossos.)

Para a melhoria do sistema penitenciário, é indispensável o preenchimento do quadro de funcionários com servidores concursados, enquadrados em plano de carreira e

conscientes, por meio de cursos e exemplos, de que o envolvimento com a facilitação de fugas ou com outras irregularidades não compensa, em virtude não apenas das responsabilidades penal, civil e administrativa, mas notadamente dos valores éticos que devem nortear a ação do servidor.

9 - Conclusões

9.1 - Considerações gerais

Ao iniciar o trabalho desta CPI, estávamos plenamente cômnicos da magnitude do problema enfrentado pelo sistema prisional não só em Minas Gerais, mas também em todo o território nacional. O desenvolver dos nossos trabalhos conferiu-nos o conhecimento de alguns problemas antes ignorados e o aprofundamento de outros já conhecidos, fornecendo-nos, ainda, uma visão mais apurada da situação dos estabelecimentos prisionais do Estado.

Procuramos ter sempre em mente os limites de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Trata-se, em primeiro lugar, de uma Comissão temporária, com prazo certo de duração. Seus recursos materiais são escassos, e seu poder é precisamente circunscrito pelo texto constitucional e pela legislação federal que rege a matéria. Por isso mesmo, não tínhamos a pretensão de esgotar o assunto nem mesmo de dizer a palavra final sobre a questão.

Nosso principal objetivo foi apurar as dimensões da crise e as principais irregularidades do sistema prisional mineiro, de modo a apresentar propostas e apontar caminhos que permitam solucionar os problemas detectados. Objetivamos, também,

integrar a mobilização, que acontece em âmbito nacional, por uma política prisional mais humana e mais eficiente.

A nossa busca foi constante a fim de apresentar propostas legislativas que pudessem, de alguma forma, contribuir para o aprimoramento do sistema. Todavia, podemos afirmar, de antemão, que a maior parte das distorções por nós constatadas devem-se muito mais ao total descumprimento da legislação em vigor do que à necessidade da edição de novas normas para regular a execução penal em nosso Estado.

É certo que muitos dos problemas detectados têm origem histórico-culturais e que outros estão afetos à competência legislativa e administrativa da União, ente ao qual a Constituição Federal conferiu a competência privativa para legislar sobre direito penal e processual penal.

Temos pleno conhecimento de que a falta de investimentos que durante décadas perpetuou na área de segurança pública, que engloba o sistema prisional, e a preterição dessa área em face de outras, tidas como prioridades em governos anteriores, são pedras angulares para a atual crise.

É necessário salientar que, embora os trabalhos da Comissão tenham revelado as mazelas e as deficiências do sistema prisional mineiro, também foram importante instrumento para ressaltar a relevância de algumas ações empreendedoras realizadas nessa área.

Nesse sentido, há que se apontar que a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos - SEJDH - deu grandes passos na busca de um modelo mais humano para a

recuperação do sentenciado. Por meio da adoção de uma política diferenciada para a recuperação dos presos, a SEJDH aboliu métodos violentos, recorrentes no antigo sistema, e vem-se empenhando no desenvolvimento de ações voltadas para a educação, a produção, a qualificação e a reintegração do preso ao mercado de trabalho. A adoção dessa filosofia pode ser sentida notadamente por meio do Programa PERSpectiva, que desenvolve inúmeras ações buscando a humanização da pena e a reaproximação do sentenciado com a sociedade.

A crítica à qual determinadas instituições foram submetidas neste relatório tem a finalidade de iniciar um processo de redefinição de suas missões e de reorganização de suas estruturas, por meio da reflexão de seus gestores e servidores. Esta Comissão acredita que os órgãos integrantes do Poder Executivo, cuja atuação foi tema central das atividades investigativas, a par deste relatório, identificarão instrumentos para a formulação de políticas que conduzam ao equacionamento dos problemas apontados e que assegurem o pleno exercício de suas ações.

Esperamos, ainda, que os indícios de irregularidades colhidos a partir das investigações possam servir como instrumento auxiliar na atuação do Ministério Público Estadual para as apurações complementares que se fizerem necessárias e no oferecimento de denúncia contra as pessoas cujas condutas forem consideradas por aquele órgão atos ilícitos ou de improbidade administrativa.

Por fim, não podemos deixar de mencionar que a luta desta Casa para o aprimoramento do sistema prisional mineiro não se encerra com a publicação deste relatório. As constantes ações que, ao longo de anos, vêm sendo desenvolvidas por este

parlamento são exemplares e serviram, em muitos momentos, como subsídio para os nossos trabalhos. Entre elas, merecem destaque a permanente atuação da Comissão de Direitos Humanos, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Penitenciário, constituída em 1997, bem como a atuação legiferante, que foi fundamental para o equacionamento de questões da maior relevância.

Muitas foram as dificuldades encontradas por esta Comissão em obter informações precisas dos depoentes, devido à lei do silêncio que parece ter-se instalado entre detentos e servidores do sistema prisional. Em algumas situações, detectamos o medo de uns de sofrer represálias por parte de grupos criminosos organizados. Em outras situações, constatamos o temor, por parte dos servidores, de perder o emprego, devido a alguma revelação comprometedora. Por este motivo, grande parte das testemunhas foram ouvidas em reunião secreta, de modo que, protegidas, pudessem contribuir para o resultado final desta CPI. Entretanto, essa cautela não foi suficiente para vencer o medo que imperou, ficando sem respostas muitas questões formuladas pela Comissão.

9.2 - Considerações específicas

No curso dos trabalhos, a Comissão deteve-se na apuração de alguns problemas específicos sobre os quais passamos a emitir as conclusões a que chegamos.

Ficou claro que a falta de integração entre os diversos órgãos que compõem o sistema de execução penal em nosso Estado é responsável por muitas das mazelas existentes. Nesse passo, é importante destacar que a Lei de Execução Penal cuidou de estabelecer um arcabouço de órgãos capazes de desempenhar uma política de execução

penal consistente e eficaz, traçando, de forma clara e sistêmica, as competências dos órgãos executivos, consultivos e fiscalizatórios. O que se constatou é que tais órgãos não vêm desenvolvendo suas atribuições da forma como reza a lei.

Uma das questões que se apresentou com maior clareza para a CPI é a tensão permanente em que vivem os inúmeros atores que interagem por intermédio da ação dos órgãos da execução penal. Eles tentam estabelecer o melhor arranjo possível, mas dentro de um arco de visão extremamente limitado. O aparelho da execução penal funciona, então, movido por estratégias conflitantes, em que, por exemplo, o interesse do Juízo da Execução não coincide com o da direção do estabelecimento penal, que, por sua vez, não está de acordo com as diretrizes do Conselho de Política Criminal. Vimos que a lei presume condições ideais que não encontram apoio nas estruturas sociais existentes, e, em vez de seguir a abstração da lei, o agente opta por obedecer às imposições da lógica estrutural, caindo, algumas vezes, na ilegalidade.

A falta de integração entre as políticas adotadas pelas Secretarias da Justiça e da Segurança Pública na guarda dos presos é visível. Ainda que a guarda dos presos seja competência da Secretaria da Justiça, na prática as duas Pastas vêm desempenhando tal função. Todavia, a execução dessa política se efetua de forma totalmente desassociada. O mesmo pôde ser notado quanto à atuação das Polícias Civil e Militar, que devem atuar de forma conjunta em algumas ações do sistema penitenciário, como a escolta de presos e a guarda externa dos presídios. Estudos realizados pela Assembléia Legislativa em parceria com a Fundação João Pinheiro, no primeiro semestre deste ano, junto aos órgãos de segurança, demonstram que a falta de integração é um dos grandes entraves ao

funcionamento das instituições, uma vez que não há troca de informações nem atuação conjunta, e, o que é mais grave, em muitos casos ocorre duplicidade de ações.

É paradoxal a situação constatada pela CPI no que se refere à comunicação no sistema prisional. Por um lado, é evidente a deficiência na comunicação entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela execução penal. Os órgãos centrais não têm conhecimento efetivo do que se passa nos presídios, o que propicia aos dirigentes crer que vai tudo muito bem, que Minas poderia ser considerada um modelo de eficiência em termos de sistema prisional. Por outro lado, a capacidade de comunicação dos presos é surpreendente e não apenas para o gerenciamento de seus negócios ilegais. Relatos diversos revelam que, não raras vezes, os presos ficam sabendo de véspera a programação de “batidas” nas penitenciárias, o que lhes possibilita esconder drogas, armas e celulares. Neste caso, fica patente a participação de agentes públicos no fornecimento da informação.

No tocante às inúmeras rebeliões que vêm-se proliferando em nossas cadeias e penitenciárias, a CPI constatou que a superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado e a falta de uma infra-estrutura física adequada ao acondicionamento dos presos, notadamente dos estabelecimentos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, apresentam-se como as principais causas para a deflagração desses movimentos reivindicatórios.

Mais uma vez, salientamos que tal situação vem-se consumando a despeito de a legislação determinar que o espaço mínimo destinado ao preso não deve ser inferior a seis metros quadrados.

Ademais, a falta de condições seguras de trabalho para os servidores da área administrativa das penitenciárias os coloca reféns dos presos, facilitando a ocorrência de rebeliões.

O atendimento médico precário ou inexistente, a deficiência na assistência jurídica e a demora na análise dos processos de progressão de regime são também causas recorrentes de reivindicações nas rebeliões. Nesse sentido, o ex-Advogado da Penitenciária José Maria Alkmim, Sr. Paulo Valério Notini Cançado, denunciou que pedidos de benefícios para determinados presos, formulados por advogados da Penitenciária, que deveriam ser encaminhados para o Fórum, são, constantemente, “engavetados” ao passar pelo protocolo da penitenciária.⁵⁹

Constatou-se também que a política de transferência de grupos inteiros de presos rebelados de uma penitenciária para outra vem trazendo conseqüências extremamente maléficas para o sistema. Essa política propicia um rodízio de presos, e facilita a troca de informações entre detentos de diversas penitenciárias. Esses grupos transferidos, compostos em sua maioria por lideranças negativas, isolam-se do restante dos internos e se articulam para promover novos resgates e evasões. Em cada novo movimento, maiores são as exigências feitas à Secretaria para que ele possa ser contido. Esse ciclo vicioso não só fortalece o poder desses grupos, como também coloca em xeque o poder público, fragilizando, cada vez mais, a direção dos estabelecimentos.

Acrescente-se que a manutenção de presos sentenciados, que deveriam estar cumprindo pena em estabelecimentos penitenciários adequados à execução de sua pena e

à sua ressocialização, nas cadeias públicas vinculadas à Secretaria da Segurança Pública, é causa evidente de fugas e de movimentos rebelatórios.

Os fatos relatados nos levam à constatação de que a maior parte das reivindicações que culminam nas rebeliões dos presos encontram respaldo jurídico na própria Lei de Execução Penal.

Em que pese às dificuldades orçamentárias alegadas para se solucionar a questão da transferência desses presos, o desrespeito à legislação estadual é flagrante. A Lei nº 12.985, de 1998, que estabelecia o prazo de dois anos para que todos os presos, provisórios ou sentenciados, que se encontrassem nas unidades policiais na data de sua publicação fossem transferidos para os estabelecimentos penais da estrutura da Secretaria da Justiça, não foi cumprida. Em virtude disso, a Assembléia editou a Lei nº 13.720, de 2000, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, que estabeleceu um cronograma contendo metas e prazos para que as transferências fossem efetuadas. Esta lei também vem sendo desrespeitada.

É fundamental que se tomem medidas imediatas quanto à transferência dos presos, tanto a fim de não permitir que sentenciados permaneçam nas cadeias públicas, com aqueles que ainda aguardam condenação da justiça, quanto a fim de que aqueles detentos tidos como irrecuperáveis fiquem isolados daqueles com possibilidade de recuperação.

Ficou também notória para a Comissão a insustentabilidade dos modelos penitenciários adotados nas Penitenciárias José Maria Alkimin e Nelson Hungria, com

capacidade para mais de 600 recuperandos. Essas penitenciárias vêm funcionando muito mais como escolas do crime do que como estabelecimentos para ressocialização. As circunstâncias que permitem que traficantes “poderosos” dividam o mesmo espaço com detentos que cometeram crimes mais brandos dificulta, sobremaneira, o processo de recuperação destes últimos. A própria concepção do modelo desses estabelecimentos se mostrou totalmente incompatível com uma política eficaz de recuperação do preso.

No tocante aos elevados índices de fugas que vêm sendo registrados no sistema prisional do Estado, os números oficiais falam por si. Nesse aspecto, a CPI constatou a execução de uma política omissa e benevolente levada a cabo pela SEJDH. As constantes fugas ocorridas no regime semi-aberto da Penitenciária José Maria Alkmim, flagradas mais de uma vez pela imprensa mineira, por meio de imagens inequívocas, e já há muito tempo denunciadas pelo Ministério Público, são exemplo preciso do descontrole da situação por parte do poder público.

Em todos os casos específicos de fugas investigados pela CPI, constatou-se a participação direta de servidores ou a omissão da direção e dos servidores com relação a tais ocorrências. Registre-se que, nesses casos, a omissão se mostra mais danosa que a ação efetiva, pois nesta é possível apurar as responsabilidades e aplicar as devidas sanções, ao passo que, em caso de omissão, as verdadeiras culpas são ocultadas, criando-se um clima de conformidade e de inevitabilidade da situação.

Verificou-se, ainda, serem causas diretas da ocorrência de fugas facilitadas a deficiência do número de servidores em determinadas áreas da penitenciárias ou cadeias e a falta de capacitação desses para lidar com tais ocorrências. Além disso, as recorrentes

necessidades de deslocamento de presos para fora dos presídios em virtude da falta de um serviço médico dentário interno adequado, como determina a Lei de Execução Penal, propiciam fugas e resgates. Essa situação se agrava na medida em que as escoltas estão sendo realizadas por agentes de segurança que, por força da lei, não podem andar armados.

Há ainda que se constatar que a ineficiência do Estado no controle de evasões do sistema prisional gera muito mais do que a frustração dos objetivos colimados pela Lei de Execução Penal; configura também um atentado contra o próprio Estado democrático de direito. Essa situação traz conseqüências as mais nefastas para a sociedade, entre as quais, a anulação do trabalho da Justiça Criminal, o descrédito das Polícias Civil e Militar, bem como a propagação do sentimento de impunidade que grassa em nossa sociedade. Uma vez que o Estado, ao qual incumbe gerenciar o sistema penitenciário, permite que o condenado constantemente empreenda fugas, transforma aquele cidadão tutelado em indivíduo clandestino de sua própria sociedade, o que irá resultar no seu retorno à delinqüência e na total falta de segurança para a população.⁶⁰

Merece destaque o ineficaz desempenho dos sistemas de correedoria, tanto o vinculado à Secretaria da Justiça quanto o vinculado à Pasta da Segurança Pública, na punição de servidores envolvidos com a facilitação de fugas. Em diversos casos, deparamos com a falta da sindicância administrativa ou com penas que não refletem uma postura punitiva exemplar.

Ademais, a fragilidade do vínculo contratual de alguns agentes penitenciários com o Estado representa um dos males do sistema, o que foi constatado em diversas ocasiões.

Com efeito, a política de contratação de pessoal levada a cabo pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos por meio de contratos administrativos se vem mostrando um instrumento contrário à ordem do sistema prisional do Estado.

Tais contratações, a título precário, não permitem que os servidores do sistema prisional desenvolvam a contento as suas funções, tornando-se reféns tanto da direção dos estabelecimentos quanto dos presos, devido à fragilidade do vínculo que mantêm com o Estado. Dessa forma, não se podem voltar contra nenhum ato ilegal ou inoportuno da Secretaria da Justiça, pois terão seus contratos encerrados. E, da mesma forma, sentem-se ameaçados pelos internos, tanto por medo de movimentos desordeiros ou de serem feitos reféns quanto por medo de represálias de seus familiares. Cria-se, de certa forma, uma política de “mordança”, que obstaculiza a denúncia de irregularidades do sistema, para a preservação de cargos.

Essa política de contratação, além de violar frontalmente a Constituição da República, que exige, em seu art. 37, II, que a contratação de servidores seja precedida de concurso público, contraria a própria lógica da política de pessoal traçada pelas Leis de Execução Penal, que preceitua uma carreira voltada para a formação e o desenvolvimento do servidor.

Vale ressaltar que essa prática já foi censurada e condenada pela Terceira Turma do Tribunal de Contas deste Estado, no Processo Administrativo nº 442.377.

No que toca à participação de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público nas mazelas do sistema, a CPI procurou obter informações que pudessem

subsidiar o seu convencimento a respeito da questão; todavia não encontramos, em nenhum depoimento, indícios do envolvimento de Juízes e Promotores com grupos criminosos ou outras irregularidades. No que concerne especialmente à atuação do Judiciário na Comarca de Ribeirão das Neves, a Secretária da Justiça foi bem explícita ao afirmar perante a Comissão: “Com a chegada da Juíza a Ribeirão das Neves, a cidade, pela primeira vez, sentiu a força do Poder Judiciário sério e trabalhador. Presenciamos uma parceria. Entendemos que o Ministério Público e a magistratura têm de ser parceiros.”⁶¹ Tal declaração nos leva mais uma vez à constatação da necessidade de uma atuação integrada entre membros dos Poderes Executivo e Judiciário e também do Ministério Público na política de execução penal.

Um outro fato que chamou a atenção da CPI diz respeito a uma reunião realizada pelo Promotor Público da Comarca de Ribeirão das Neves, na qual foi proposta a flexibilização da pena de 50 recuperandos, do regime fechado para o semi-aberto. Levando-se em conta o depoimento do Cap. José Nilson Soares⁶², ex-Diretor da PJMA, prestado a esta Comissão, percebe-se que a falta de critérios na concessão desse benefício criou expectativas entre os detentos, o que poderia, além de configurar um ato ilícito, ter causado indisciplina no estabelecimento; contudo, pelo mesmo depoimento, constata-se que tal flexibilização não foi concretizada da forma sugerida pelo Promotor.

Outra conclusão a que chegamos se refere à omissão da diretoria dos estabelecimentos prisionais quanto ao uso de aparelhos celulares, bem como de telefones públicos e outros aparelhos eletrônicos dentro das penitenciárias.

A entrada de drogas e o seu comércio ilegal dentro das penitenciárias ficaram notórios para a Comissão. No caso da Penitenciária José Maria Alkmim, a polícia chegou a prender um de seus Diretores, o Cap. José Nilson Soares, devido à presença de fortes indícios de seu envolvimento com o tráfico de drogas e omissão no uso de aparelhos celulares. É também exemplar nessa questão a facilidade encontrada por detentos, como “Rogerão” e outros, tidos como líderes do tráfico no Estado, em conseguir celulares dentro das penitenciárias. Fatos como esse nos levam à constatação da conivência do sistema com tais práticas.

Aliás, o crescimento do tráfico de drogas no Estado e, mais especificamente, de suas ramificações dentro das penitenciárias pode certamente ser apontado como um fator condicionante para a situação percebida, apresentando-se como um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo nosso sistema prisional.

Por fim, é importante salientar, no que respeita às irregularidades praticadas pelos servidores públicos, que a corrupção na administração pública tem raízes histórico-culturais, ocorre em âmbito nacional e em quase todas as áreas da atuação do Estado. Não se pode deixar de reconhecer a fragilidade do Estado diante de desvios comportamentais por parte do seu quadro funcional. Banir totalmente tais práticas de nossa administração é um desafio quase impossível; contudo não se pode perder de vista que estamos tratando de uma das funções precípuas do Estado, que é a garantia da ordem e da segurança pública. Dessa forma, é de esperar que o Estado se cerque de meios capazes de controlar, de forma mais eficaz, a atuação do pessoal envolvido com o sistema prisional, visando a coibir tais práticas, que estão a cada dia se tornando mais corriqueiras. A falta de punição

em determinados casos ou a aplicabilidade de penas ínfimas são, certamente, um incentivo à ocorrência dessas práticas, demonstrando que, em alguns casos, nem há que se falar na edição de novas leis para regular a matéria, mas, simplesmente, na aplicação contundente e eficaz do ordenamento jurídico em vigor.

9.3 - Recomendações

Como propostas legislativas no âmbito estadual, recomendamos a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2002, que estabelece que a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Subsecretaria da Justiça e de Direitos Humanos comporão o Sistema Estadual de Defesa Social, subordinado ao Governador do Estado, com atuação integrada, sob a coordenação de uma única Secretaria de Estado. Nos termos dessa proposta, a esta Secretaria única estará subordinado também o sistema prisional do Estado. Consideramos a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição Estadual um passo importante no processo de unificação das Polícias, matéria em tramitação no Congresso Nacional.

Já no âmbito federal, recomendamos a mobilização da bancada mineira para a aprovação dos seguintes projetos de lei, que estão em tramitação no Congresso Nacional:

a) Projeto de Lei nº 5.073, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941). Este projeto cria o regime disciplinar diferenciado para presos que estejam em regime fechado e tenham cometido falta grave equivalente a crime doloso, e

determina que os interrogatórios dos acusados presos sejam realizados nos estabelecimentos penitenciários em que estejam recolhidos.

b) Projeto de Lei nº 5.075, de 2001, que altera 155 pontos da Lei nº 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, adequando tal legislação às mudanças propostas para a Parte Geral do Código Penal, a fim de manter a coerência necessária entre duas futuras leis.

Recomendamos ainda ao Poder Executivo Estadual:

a) a priorização do processo de transferência dos presos das cadeias para as penitenciárias nos termos da Lei nº 13.720, de 2000, que estabelece um cronograma de metas a ser cumprido;

b) a adequação da construção das novas penitenciárias aos ditames da legislação estadual, notadamente à Lei Estadual nº 13.720, de 2000, que veda a construção de qualquer estabelecimento penal com capacidade para mais de 170 presos;

c) o fim do pernoite de menores, filhos de detentos, nas penitenciárias do Estado, conforme previsto no Programa PERSpectiva, da Secretaria da Justiça, por considerarmos que tal permissão coloca em risco a integridade física e moral dessas crianças, diante do que foi denunciado.

d) a retirada imediata dos telefones públicos instalados na Penitenciária José Maria Alkmim.

9.4 - Propostas

9.4.1 - Propostas de natureza administrativa

Em primeiro lugar, visando a minimizar o alto índice de fugas registradas, propomos a adoção de programas semelhantes ao implantado em Juiz de Fora, onde foi instalada uma enfermaria penitenciária, coordenada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário e custeada pela sociedade civil, evitando a necessidade de deslocamento do detento para atendimento médico e odontológico.

Como segunda proposta, apresentamos a sugestão de que Secretaria da Justiça reforce a política de revistas nas penitenciárias, submetendo, além disso, os servidores a revistas diárias, de modo a conter a entrada de drogas bem como de outros objetos não permitidos.

Sugerimos ainda a realização de “batidas” constantes nos estabelecimentos prisionais, em ações conjuntas com a Polícia Militar, de forma a impedir a permanência de drogas e objetos ilegais dentro das celas, bem como de vistorias para verificar a execução de túneis para fugas. É mister, todavia, que tais “batidas” aconteçam sem que os detentos e, até mesmo, os Diretores tenham conhecimento prévio sobre elas.

Ademais, a instalação de bloqueadores de celulares, dos quais já dispõem penitenciárias de segurança máxima nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, mostraram-se como medida urgente para conter a comunicação entre os presos.

A Comissão arrola, também, entre suas propostas ao Executivo Estadual, as seguintes:

- a valorização da Corregedoria de Polícia Civil, a fim de retirar-lhe quaisquer entraves de ordem administrativa que impeçam ou dificultem investigações de irregularidades praticadas por seus servidores;

- a regularização da Corregedoria vinculada à Secretaria da Justiça, órgão que tem atuado de maneira informal, sem a devida previsão legal, estendendo a ela os benefícios referidos no item anterior;

- a regularização do quadro funcional da Secretaria da Justiça, por meio da realização de concurso público, bem como a estruturação e a valorização da carreira de agente penitenciário;

- a instituição de determinação legal para que o servidor que participar de facilitação de fuga seja punido por falta administrativa passível de demissão.

Visando ainda a conter o aumento do comércio clandestino de drogas dentro das penitenciárias e, tendo em vista que uma das causas detectadas para o crescimento desse mal foi o grande número de internos viciados, propomos ao Poder Executivo a formulação de políticas estaduais de prevenção ao uso de drogas por parte dos internos, mediante:

- a) definição clara de metas, responsabilidades e competências;
- b) previsão orçamentária de dotação suficiente a sua implementação;
- c) treinamento dos servidores do sistema prisional para lidar com questões referentes ao uso de drogas.

Reforçamos a ação, já proposta na CPI do Narcotráfico, de se incluir, entre as câmaras existentes no Conselho Nacional de Entorpecentes - CONEN-, uma Câmara de Carceragem, para acompanhar o cumprimento da pena, com vistas à recuperação do preso.

Propomos, por fim, seja encaminhada ao Executivo da União reivindicação objetivando sejam instituídas penitenciárias nacionais, construídas, mantidas e operadas pelo Governo Federal.

9.4.2 - Propostas de medidas de natureza judicial

A Comissão apurou indícios de práticas criminosas cometidas pelas pessoas constantes na relação a seguir. Algumas práticas evidenciam o envolvimento direto de servidores do sistema prisional com ações tipificadas como crime. Outras referem-se ao cometimento de crimes por detentos do sistema, notadamente o crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal, qual seja, empreender fugas. Já outras dizem respeito a omissões dos dirigentes do sistema, que não vêm observando a legislação no desempenho de suas funções públicas. Por isso, propõe seja este relatório encaminhado ao Ministério Público Estadual, com a recomendação de que sejam realizadas as averiguações complementares que se fizerem necessárias e seja, finalmente, oferecida denúncia contra tais pessoas.

Ressaltamos que, embora em alguns casos já tenha sido oferecida denúncia pelo Ministério Público, o que foi especificado no item deste relatório referente ao relato dos fatos investigados, arrolamos os nomes das pessoas envolvidas visando a chamar a

atenção para sua apuração, bem como a propiciar a adoção de medidas administrativas cabíveis em cada situação.

Propõe ainda esta Comissão que o relatório seja encaminhado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil, bem como ao Corregedor-Geral da Secretaria da Justiça, para que sejam apuradas as denúncias e, se for o caso, aplicadas as respectivas penalidades administrativas contra os policiais e os demais servidores arrolados na relação que se segue.

Propõe seja o relatório enviado à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria do Ministério Público Estadual com vistas a se apurar a já mencionada afirmação da Secretária da Justiça de que, com a substituição da Juíza da Comarca de Ribeirão das Neves, “a cidade presenciou, pela primeira vez, a força do Poder Judiciário sério e trabalhador”.

Solicita, ainda, seja enviada cópia deste relatório às seguintes autoridades: Governador do Estado, Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Procurador-Geral de Justiça; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente do Conselho Penitenciário Estadual, Presidente do Conselho Estadual de Política Criminal, Ministro de Estado da Justiça, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidentes das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos desta Casa, Presidente do Conselho Superior de Magistratura do TJMG e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Relação

a) No caso das fugas no regime semi-aberto da PJMA:

1 - Isaac de Oliveira e Souza, Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais e Diretor-Geral da PJMA.

b) No caso da fuga do detento Bozó do CERESP de Juiz de Fora:

2 - Marcelo José Morais Pinto, vulgo Bozó, detento atualmente internado na Penitenciária Nelson Hungria.

c) No caso da fuga do detento Fabrício Luiz Magalhães da PJEC:

3 - Sr. Denílson Crosato Alves, ex-Diretor da Penitenciária José Edson Cavaliéri;

4 - Sr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, ex-Vice-Diretor da Penitenciária José Edson Cavaliéri;

5 - Fabrício Luiz Magalhães, detento da Penitenciária José Edson Cavaliéri;

6 - Marcos de Oliveira, advogado da cidade de Juiz de Fora que teria intermediado o pagamento pela facilitação da fuga.

d) No caso da fuga do detento Flávio Rodrigues dos Santos:

7 - Sr. Luiz Alexandre Veloso Botelho, ex-Vice-Diretor da Penitenciária José Edson Cavalieri;

8 - João Otaviano, agente penitenciário;

9 - Flávio Rodrigues dos Santos, detento da PJEC.

e) No caso da fuga de quatro detentos do CERESP de Juiz de Fora:

10 - Aloísio Alves da Costa, Detetive de Polícia;

11 - Carlos Alberto Lopes Vieira, Detetive de Polícia;

12 - Carlos Eduardo Vieira de Almeida, detento do CERESP;

13 - Diego Rodrigues Ascar, detento do CERESP;

14 - Antônio Pinto Payão, detento do CERESP.

f) No caso da fuga do detento Marco Antônio da Penitenciária José Maria Alkmim:

15 - Cap. José Nilson Soares, ex-Diretor de Segurança da PJMA;

16 - Marco Antônio Ribeiro dos Santos, detento da PJMA.

g) No caso da fuga do detento Jaílson da Penitenciária José Maria Alkmim:

17 - Jaílson Alves de Oliveira, detento da PJMA;

18 - Cel. Carlos Roberto de Paula, ex-Diretor da PJMA;

19 - Wellington Rodrigues, agente de segurança da PJMA.

h) No caso da fuga do detento Daniel Renan de Ibirité:

20 - Marco Aurélio dos Anjos, Delegado do 1º Distrito de Polícia de Ibirité;

21 - Wilson Luiz Dias Gouveia, Diretor da Cadeia Pública de Ibirité;

22 - Daniel Renan, detento da Cadeia Pública de Ibirité.

i) Nos casos de liberação irregular de saída de presos:

23 - Cap. José Nilson Soares, ex-Diretor da PJMA;

24 - Cel. Carlos Roberto de Paula, ex-Diretor da PJMA.

Sala das Comissões, de dezembro de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Luiz Tadeu Leite, relator - Alberto Bejani,
sub-relator.

10 - Anexos

10.1 - Anexo I - Relação de documentos recebidos pela CPI

Anexo	Págs.	Documentos
I	01-02	Cópia de questionário sobre a segurança dos servidores da Penitenciária José Maria Alkmim, encaminhado pela ex-Diretora Administrativa.
I	03-09	Cópia de relatório encaminhado pela ex-Diretora Administrativa e pelo ex-Diretor-Geral da Penitenciária José Maria Alkmim, à Secretária de Estado da

		Justiça e de Direitos Humanos, referente a relatório de vistoria realizado pela equipe do Corpo de Bombeiros Militar.
I	10-32	Cópia da relação nominal dos funcionários da Penitenciária José Maria Alkmim.
I	33-45	Publicação no "Minas Gerais" de 6/9/2000, referente à nomeação de Jorge Luiz Corrêa, servidor da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.
I	46-66	Cópia de questionário referente às instalações prediais da Penitenciária José Maria Alkmim e cópias de ofícios referentes às instalações elétricas e abastecimento de água.
I	67-74	Cópia de questionário referente à segurança e às medidas protetoras contra evasões e resgates.
I	75-87	Cópia de questionário referente à contratação de servidores da Penitenciária José Maria Alkmim acompanhada de cartas de apresentação de políticos pedindo a contratação dos servidores.
I	88/92	Cópia de questionário referente à capacitação dos agentes penitenciários e seu acompanhamento sociobiológico.
I	93	Organograma da estrutura da Penitenciária José Maria Alkmim.
I	94-95	Cópia de questionário referente à assistência jurídica aos internos.
I	96-99	Cópia de questionário referente à manutenção das instalações prediais.
I	100-102	Cópia do Ofício nº 197/2000-DAF, da Penitenciária José Maria Alkmim, relatando a situação do quadro de funcionários da penitenciária.
I	103-110	Cópia do regulamento disciplinar penitenciário.
I	111-157	Cópia do Regulamento das Unidades Penais.
I	158	Cópia do Ofício nº 106/2000 DAF - PJMA, contendo o relatório dos veículos da frota da penitenciária a serem reformados.
I	159	Ofício nº 135/2000, solicitando um estudo sobre a implantação de uma rede rural trifásica.
I	160	Cópia do Ofício nº 121/2000-PJMA, contendo a relação das peças necessárias para reparos nos veículos da frota da penitenciária.
I	161-162	Cópia do Ofício nº 027/2000 DAF-PJMA, com a relação da necessidade mensal de medicamentos e equipamentos odontológicos da penitenciária.
I	163	Cópia do Ofício nº 028/2000 DAF-PJMA, do Diretor-Geral da penitenciária, solicitando a liberação das peças para os veículos da penitenciária.
I	164	Cópia do Ofício nº 159/2000-DAF-PJMA, contendo a solicitação de 20 coletes a prova de balas para serem utilizados pelos agentes penitenciários que fazem o serviço de escolta.
I	165	Cópia do Ofício nº 162/2000-DAF-PJMA, solicitando a construção de um alambrado para cercar a área externa do almoxarifado da penitenciária.
I	166	Cópia do Ofício nº 178/2000-DAF-PJMA, solicitando a transferência de um veículo para a penitenciária.
I	167-169	Cópia do Ofício nº 009/2001-DAF-PJMA, contendo o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves sobre a necessidade de uma desratização nas áreas interna e externa da penitenciária.
I	170	Cópia do Ofício nº 024/2001-DAF-PJMA, com a relação dos materiais necessários para a construção de um alambrado.
I	172	Cópia do Ofício nº 027/2001-DAF-PJMA, solicitando um motor de arranque para o veículo de escolta da penitenciária.
I	173	Cópia do Ofício nº 034/2001-DAF-PJMA, solicitando que o lixo da penitenciária seja transferido para o local destinado pelo município a esse fim.
I	174-176	Cópia do Ofício nº 034/2001-DAF-PJMA, solicitando o conserto de um veículo destinado à escolta de presos, com orçamento anexo.
I	177	Cópia do Ofício nº 050/2001-DAF-PJMA, solicitando uma edificação

		destinada a entidades educacionais dentro da penitenciária.
I	178-179	Cópia do Ofício nº 057/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, relatando a falta de veículos para atender aos serviços da penitenciária.

I	180-181	Cópia do Ofício nº 064/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, relatando a situação do quadro de pessoal da instituição e solicitando a contratação de servidores para suprir a falta de agentes penitenciários, por questões de segurança.
I	182	Cópia do Ofício nº 067/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, sobre a situação do atendimento odontológico.
I	183	Cópia do Ofício nº 077/2001-DAF-PJMA, relatando a necessidade de contratação de servidores para prestar serviços técnicos de eletricidade.
I	184	Cópia do Ofício nº 078/2001-DAF-PJMA, relatando problemas com a frota de veículos da penitenciária.
I	185-186	Cópia do Ofício nº 080/2001-DAF-PJMA, encaminhado ao Superintendente de Organização Penitenciária, prestando informações sobre presos e solicitando apoio do Comando da Polícia Militar, para prevenir a situação.
I	187	Cópia do Ofício nº 196/2001-DAF-PJMA, solicitando providências para a desratização da penitenciária.
I	188-191	Relatório e documentos referentes à sindicância regular para esclarecer a fuga dos reclusos Geraldo Augusto Pereira, Leandro Bernardes e Célio Luiz de Almeida, ocorrida no dia 4/12/99.
I	192-222	Relatório elaborado pela comissão disciplinar instalada para apurar a fuga dos recuperandos Wilson Vieira Borges, Wellington Vieira Borges, Sérgio Zan da Silva, Balbino Pires de Oliveira, Vanilson Justino e Gilberto Barbosa de Araújo ocorrida no dia 5/10/2000. Portarias e termos de declaração dos envolvidos.
I	223-249	Documentos (portarias, relatórios e depoimentos) referentes à sindicância instalada para apurar as circunstâncias da fuga dos recuperandos Júlio César Dias Cordeiro e Ladislau Pavanelo Padilha, ocorrida no dia 15/1/2001.
I	250-260	Documentos (portarias e ficha dos recuperandos) referentes à fuga ocorrida no dia 28/3/2001.
I	261-284	Listas contendo o movimento de entrada e saída de internos da Penitenciária José Maria Alkmim nos meses de janeiro a dezembro de 2000.
I	286-297	Cópia do projeto cultural Liberarte 2001, visando à ressocialização e reeducação do recuperando por meio da arte, cultura e lazer.
II	298-300	Documentos e fotos referentes à autorização dada pelo Diretor de Segurança da Penitenciária Nelson Hungria para a realização de uma festa na instituição.
II	301-304	Ofícios encaminhados à Secretária de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, contendo relatórios das reuniões realizadas com representantes dos servidores penitenciários, do Superintendente de Organização Penitenciária, do Diretor de Produção e do representante da PMMG sobre medidas a serem tomadas para evitar fugas das penitenciárias.
II	305	Cópia do Decreto nº 35.330, de 4/1/94, que autoriza o recrutamento de pessoal sob o regime de contrato administrativo, para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços estaduais de saúde e penitenciário.
II	306-311	Cópia da Lei nº 10.254, de 1990, que institui o regime jurídico único do servidor público do Estado.
II	312-315	Cópia do "Minas Gerais" referente a expedientes da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

II	316-317	Cópia do Manual Básico do Guarda de Presídio.
II	318	Cópia do Edital nº 5/94, que dispõe sobre o concurso público para Guarda Penitenciário.
II	319-322	Relatório contendo o histórico das fugas e rebeliões ocorridos no sistema prisional do Estado durante a administração da Secretária de Justiça Ângela Pace.
II	323	Cópia do “Minas Gerais” com a publicação do ato de transferência do agente penitenciário Marcos Terrinha da Penitenciária José Maria Alkmim para a Penitenciária Nelson Hungria.
II	324-326	Cópia do ofício enviado pelo Promotor Leonardo Barbabela ao Superintendente de Organização Penitenciária, intimando o agente penitenciário Marcos Terrinha a comparecer ao Ministério Público para prestar esclarecimentos a acerca do processo administrativo nº 12/2001.
II	327-332	Cópia da intimação e do depoimento do Diretor do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da possível rebelião na Penitenciária Nelson Hungria no dia 12/10/2001.
II	333	Lista de agentes penitenciários que participaram do Curso de Escolta realizado pelo BME.
II	334	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações do detento Willian Pio dos Santos, punido em 20/5/2000, por ter se apresentado na portaria da penitenciária totalmente embriagado.
II	335-337	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações do detento Silvestre Raimundo da Silva, punido diversas vezes por mau comportamento, agressões a agentes penitenciários e fuga. Acompanhado de autorização do Cel. Carlos Roberto de Paula para que o detento retornasse ao trabalho externo.
II	338	Cópia da Portaria nº 008 da Superintendência de Organização Penitenciária, disciplinando o uso e a propriedade de aparelhos de televisão e rádio dentro da penitenciária, vistoria nas celas, assim como o recebimento de valores pelos detentos.
II	339-342	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações sobre o detento Júlio César Dias Cordeiro, punido diversas vezes por ter sido encontrado com substâncias entorpecentes e por fuga.
II	343-345	Cópia do Boletim de Ocorrência Policial nº 672.711, relativo à apreensão de substâncias entorpecentes na cela dos detentos Edmar Júlio de Oliveira, Robson Fernandes de Melo e Jorge Luiz Profeta Ferreira, no dia 12/12/2001.
II	346-348	Cópia do Boletim de Ocorrência nº 434.924, relativo a incidente na Penitenciária José Maria Alkmim, envolvendo 12 detentos do regime semi-aberto, que estavam embriagados, fazendo festa e ameaçando de morte os agentes penitenciários que queriam revistar o local. Detentos envolvidos: Adilson Souza da Rocha; Edson Fernandes Brito; Ademir Leles de Arruda Almeida; Marcelo Jeremias da Silva; Odizon Henrique de Oliveira; Agnaldo da Costa Dutra e João Batista Silvano.
II	349-350	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações sobre o detento Roberto Geraldo dos Santos, punido diversas vezes por mau comportamento, fuga e apreensão com

		substâncias tóxicas semelhantes ao “crack”.
II	351-352	Ficha da Inspeção de Disciplina e Controle do Centro de Reeducação de Neves contendo dados e observações sobre os detentos Ronaldo Ferreira e Wanderson Roberto dos Santos Pereira, punidos diversas vezes por fuga.
II	353	Cópia do salvo-conduto concedido ao detento José Maurício de Souza para ir à cidade de Uberlândia, no período 29/11 a 2/12/2001, escoltado pelo inspetor Marco Túlio, a fim de acompanhar a cirurgia de sua mãe.
II	354	Cópia de solicitação dos detentos Agnaldo Gonçalves Júnior e João Ribeiro Rodrigues da Silva para serem encaminhados ao hospital para realização de consulta médica.
II	355	Cópia de notícia publicada no jornal “Estado de Minas” de 9/3/2001, referente ao resgate de Marcelo Christian Batista, detento da Penitenciária José Maria Alkmim, feito por 3 homens armados, quando o detento realizava consulta médica no Hospital Belo Horizonte, escoltado por 3 agentes penitenciários.
II	356-358	Cópia do Boletim de Ocorrência nº 0333, de 12/1/99, referente ao envolvimento dos detentos José Maurício de Jesus, Marcelo Caetano de Araújo e Gildeone Souza do Carmo com apreensão de 15 pedras de substância entorpecente semelhante ao “crack” em poder deles nas dependências da olaria da Penitenciária José Maria Alkmim.
II	359-362	Cópia da ordem expedida pelo Juiz de Direito Wenderson de Souza Lima, da Comarca de Ribeirão das Neves, determinando a transferência de 23 internos da Penitenciária José Maria Alkmim.
II	363-384	Cópia da representação elaborada pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves, datada de 16/5/2001, requerendo a interdição parcial e temporária da Penitenciária José Maria Alkmim, pelos motivos que expõe.
II	385	Cópia da comunicação feita pelo Inspetor de Plantão da Penitenciária José Maria Alkmim ao Diretor-Geral, em 19/12/2001, referente à saída do detento Rogério José Amaral dos Santos para ir ao dentista.
II	386-387	Cópias (ilegíveis) de anotações a serem feitas nas fichas do interno Rogério José Amaral dos Santos, referentes a punição por fuga.
II	388-393	Cópia de relatórios de serviço de equipes, referentes a saída de presos da Penitenciária José Maria Alkmim, entre os dias 3/12/2001 e 14/12/2001, nos quais consta a liberação para saída do interno Rogério José Amaral dos Santos (matrícula nº 13.070) por ordem do Capitão José Nilson Soares Gomes. Acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência Policial, lavrado em 15/12/2001, relatando o retorno do interno após o horário determinado.
II	394	Cópia de autorização do Juiz das Execuções Penais da

		Comarca de Ribeirão das Neves, datada de 22/5/2001, encaminhada ao Superintendente de Organização Penitenciária a matrícula e a custódia de sentenciados em regime semi-aberto nos estabelecimentos penais da comarca.
II	395	Cópia de solicitação formulada pelo Juiz das Execuções Penais da Comarca de Ribeirão das Neves à Secretária da Justiça, datado de 22/5/2001, para que fosse providenciado patrulhamento ostensivo na portaria e perímetro da Penitenciária José Maria Alkmim, para que se desse prosseguimento ao processo de desinterdição decretado pelo Juiz.
II	396-397	Cópia da decisão proferida no processo nº 23101002589-9, pelo Juiz de Direito Wenderson de Souza Lima, referente a dilação do prazo de

		permanência de presos na Penitenciária José Maria Alkmim.
II	398-403	Cópia do parecer contrário do Ministério Público referente ao pedido da Secretária da Justiça visando a obter autorização judicial para a transferência provisória e emergencial de 80 internos da Colônia Penal Professor Jacy de Assis, em Uberlândia, para a Penitenciária José Maria Alkmim.
II	404-412	Cópia de relação elaborada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais - SINDIPÚBLICOS-MG -, referente a ocorrências em diversas penitenciárias do Estado.
II	413	Cópia de ordem para liberar 15 tesouras, datada de 18/9/2000.
II	414-416	Relação de processos e réus incurso nos arts. 12 e 16 da Lei nº 6.368, de 1976, e no art. 10 da Lei nº 9.437, cujas flagrâncias delitivas se deram no interior da Penitenciária José Maria Alkmim, datada de 16/5/2001, assinada pelo Juiz de Direito Wenderson de Souza Lima.
II	417	Relação da Inspetoria de Disciplina da Penitenciária José Maria Alkmim, enumerando os recuperandos que se encontram faltosos em setores da Penitenciária, conforme comunicação feita por guardas, datada de 4/6/2001.
II	418-434	Cópia da decisão judicial proferida pelo Juiz Wenderson de Souza Lima, datada de 27/5/2001, referente ao Processo nº 23100002589-9, que determinou a interdição parcial e temporária da Penitenciária José Maria Alkmim.
II	435-439	Nota não assinada, contendo informações de que "o maior traficante do presídio ... Na gestão do Tenente Corrêa era o seu protegido e viajava quase todos os finais de semana, o que pode ser comprovado pelos livros de relatório do alojamento avançado, portaria e dos inspetores". Acompanham a nota quatro memorandos referentes aos internos matriculados com os números 13.284, 15.009 e 16.046.
II	440	Relação de servidores da Secretaria da Justiça à disposição da Secretaria da Segurança Pública, datada de 23/2/2002.
II	441-449	Cópia de nota não assinada, em que se denuncia a liberação de presos fora das datas previstas em ordem judicial, acompanhada da relação de salvo-condutos e da lista de saída da portaria.
II	450	Cópia da ficha do detento Willian Pio dos Santos, matrícula nº 15.283, condenado por tráfico de entorpecentes.
II	451	Cópia da ficha do detento Carlos Roberto da Silva, Lincon, matrícula nº 11.939, condenado por latrocínio, com observações sobre punições motivadas por fugas.
II	452-453	Cópia das fichas dos detentos Jaime Wilson Buch, matrícula nº 15.810, condenado por estelionato, e Aloísio Carlos Florentino, matrícula nº 15.702, condenado por furto, com observações sobre punições motivadas por fugas.
II	454-455	Cópia de prontuário do Pronto Socorro de Venda Nova, referente ao atendimento de Themys Chagas Pereira, detento, vítima de agressão por paulada, com ferimentos e perda de consciência, acompanhada de nota denunciando tentativa de homicídio que foi acobertada.
II	456-473	Cópia de denúncia não assinada de que as escoltas estão sendo feitas sem nenhum critério, o que vem ocasionando fugas, acompanhada de autorizações de saída, dos seguintes detentos: Marcelo Cristian Batista, matrícula nº 16.302; João M. Ramos de Amorim, 15.549; Elineu Lucas Duarte, 14.471; Waldeci Pereira Viana, 16.481; Vicente Ferreira da Silva Neto, 16.534; Edivar Vito de Oliveira, 16.311; Fábio Pereira de Souza, 16.427, e outros.
II	474	Cópia do relatório de plantão da equipe A, do dia 11/5/2001, das 19 às 7 horas, relatando graves agressões entre os presos, sem que os culpados tenham sido

		punidos.
II	475-522	Cópia de documentação referente à rescisão do contrato do agente penitenciário Márcio Silveira Duarte, em que relata ter sido demitido por perseguição do Diretor de Segurança Tenente Adão dos Anjos, uma vez que ele combatia o tráfico de drogas dentro da Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares.
II	523-532	Cópia de documentos referentes a denúncia de improbidade administrativa do Sr. William Alberto Ferreira Lima, Chefe da Seção de Disciplina, Vigilância, Controle e Transportes da Penitenciária de Teófilo Otôni.
II	533	Cópia de ofício da Penitenciária Nelson Hungria, encaminhando a rescisão de contrato do funcionário João Maurício.
II	534-536	Cópia do Boletim de Ocorrência nº 336.215, de 22/6/2001, referente à rebelião ocorrida nessa data na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.
II	537-554	Cópia de termos de responsabilidade assinados por recuperando referentes à permanência de seus filhos nas dependências de pavilhão da Penitenciária Nelson Hungria durante a noite.
II	555/556	Cópia de ofício encaminhado pelo Sr. Salvador de Oliveira Marzano, Diretor da Penitenciária Nelson Hungria, ao Superintendente de Organização Penitenciária, colocando funcionários daquela Penitenciária à sua disposição.
II	557-562	Cópia de ato designando servidores da Secretaria da Justiça para prestarem serviços em unidades da Secretaria da Segurança Pública.
II	563-574	Cópia de documentos referentes ao Processo Administrativo nº 442.377, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, decorrente de inspeção realizada na Secretaria da Justiça, visando ao exame das contratações temporárias de pessoal, com fundamento no excepcional interesse público, no período compreendido entre 1993 e 1996.
II	575-577	Cópia de documento do SINDIPÚBLICOS-MG, encaminhada ao Ministério Público, com solicitação de abertura de procedimento administrativo e apuração de responsabilidades com vistas a apurar atos da Secretaria da Justiça no tocante à segurança interna e, com isto, prevenir o Estado quanto ao risco de rebeliões ou mesmo de atos isolados que podem colocar em risco a segurança e a vida dos internos, dos funcionários e da população.
II	578-588	Cópia de contratos de prestação de serviços de guarda penitenciário celebrados entre a Secretaria da Justiça e João Maurício.
II	589-593	Cópia de parecer jurídico sobre o Sr. David Ferreira Camargo, Guarda Penitenciário, referente à não-renovação do seu contrato administrativo após 4/8/2000.
II	594-599	Cópia de documentos referentes à rescisão de contrato administrativo do Guarda Penitenciário Lindomar Silva.
II	600-609	Cópia de relatório do Inquérito Policial nº 015/2º - DEOE/2001, instaurado para apurar o envolvimento de José Maurício de Jesus, vulgo Maurição, Leocátio Américo Pereira, vulgo Léo, Fernando Quirino da Silva Júnio, vulgo Juninho, e outros nos crimes previstos nos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368, de 1976 - tráfico ilícito de entorpecentes e associação criminosa para o crime de tráfico, datado de 12/12/2001, no qual os citados foram indiciados.
II	612-613	Cópia de notícias de jornal referentes ao detento Marco Antônio dos Santos.
III	614-924	Situação jurídica e carcerária de recuperandos SEJDHU.
IV	925-1.531	Relação de documentos enviados pela Comarca de Ribeirão das Neves - Juíza das Execuções Criminais - Dra. Luziene Barbosa.
V	1.532-1.931	Penitenciária José Maria Alkmim - Livro de Ocorrências de Plantão - LOP - de

		24/2/99 a 20/9/2000.
VI	1.932-2.545	Penitenciária JMA - LOP de 21/9/2000 a 10/4/2002.
VII	2.546-2.710	Penitenciária JMA - Atas do Conselho Disciplinar - de 4/1/2000 a 25/1/2002.
VIII	2.711-3.333	Penitenciária José Abranches Gonçalves - Ribeirão das Neves - listagem de recuperandos - art. 12; registro de ocorrências; atas da Comissão Técnica; atas da Comissão Disciplinar.
IX	3.334-3.879	Penitenciária Industrial Estevão Pinto - LOP de 1º/1/2000 a 11/7/2001.
X	3.880-4.239	Penitenciária Industrial Estevão Pinto - LOP de 12/7/2001 a 3/4/2002.
XI	4.240-4.438	Penitenciária Nelson Hungria - listagem dos recuperandos - art.12; cópia das atas da Comissão Disciplinar e da Comissão Técnica.
XII	4.439	Relatórios de Atividades das Unidades Penitenciárias. Execuções Criminais das Comarcas de Contagem e de Belo Horizonte.
XIII		Hospital de Toxicômanos de Juiz de Fora Padre Wilson Vale da Costa - LOP de 2000 a 2002.
XIV		Hospital de Toxicômanos de Juiz de Fora - atas do CTC de janeiro de 2000 a março de 2002; pacientes cumprindo pena pelo art. 12 de janeiro de 1996 a março de 2002.
XV		Centro de Reeducação Social São Jerônimo - BH - LOP - relatórios psicossociais.

XVI		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 20/3/2000 a 9/7/2000.
XVII		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 10/7/2000 a 28/11/2000.
XVIII		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 29/11/2000 a 25/4/2001.
XIX		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 26/4/2001 a 23/9/2001.
XX		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 24/9/2001 a 4/2/2002.
XXI		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS - de 5/2/2002 a 26/3/2002.
XXII		Colônia Penal Floramar. Cópia do Livro de Relatório dos Supervisores - LRS. Cópia das atas do CTC.
XXIII		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia do LOP e dos relatórios das Inspetorias.
XXIV		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia de atas da CTC.
XXV		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia de atas da CTC.
XXVI		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Reeducandos ativos e inativos dos últimos quatro anos, art. 12.
XXVII		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Cópia das atas da CD, art. 12.
XXVIII		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Listagem de recuperandos, art. 12 (inativos).
XXIX		Penitenciária Floriano de Paula - Governador Valadares. Listagem de recuperandos art. 12 (ativos).
XXX		Centro de Internação Provisória Dom Bosco - CEIP - BH. Livro de Ocorrências do Plantão - semiliberdade, Flamengo.
XXXI		Colônia Penal Sebastião Satiro - Patos de Minas. Registro dos supervisores relativo aos serviços diários.
XXXII		Colônia Penal Sebastião Satiro - Patos de Minas. Registro dos supervisores relativo aos serviços diários; alvarás de soltura; listagem dos recuperandos pelo art. 12.
XXXIII		Centro de Integração do Adolescente - CIA - BH - LOP. Formulários de aplicação de sanções disciplinares - semiliberdade Ouro Preto - LOP -; CIA - Sete Lagoas - LOP.
XXXIV		Centro Educacional Marista Marcelino Champagnat - CEMMAC - BH - LOP.
XXXV		CEMMAC - BH - LOP.
XXXVI		CEMMAC - BH - LOP.
XXXVII		CEMMAC - BH - LOP.
XXXVIII		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 13/4/2000 a 24/11/2000.

XXXIX		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 25/11/2000 a 29/5/2001.
XL		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 30/5/2001 a 26/9/2001.
XLI		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 27/9/2001 a 14/12/2001.
XLII		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai - LOP de 15/12/2001 a 24/4/2002.
XLIII		Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, de Unai. Listagem dos internos pelo art. 12.
XLIV		Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba. Livro de Relatório Diário da Inspeção, de 6/12/99 a 14/7/2000.
XLV		Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba. Livro de Relatório Diário da Inspeção, de 14/7/2000 a 14/3/2001.
XLVI		Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho - Ipaba. Livro de Relatório Diário da Inspeção, de 15/3/2001 a 19/4/2001.
XLVII		Relação de detentos matriculados no art. 12 - Penitenciárias José Maria Alkmim, Teófilo Otôni e José Edson Cavalieri.
XLVIII		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 27/7/2000 a 8/10/2000.
XLIX		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 8/10/2000 a 5/1/2000.
L		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 6/1/2001 a 6/4/2001.
LI		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 6/4/2001 a 4/7/2001.
LII		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 5/7/2001 a 20/9/2001.
LIII		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 20/9/2001 a 2/12/2001.
LIV		Penitenciária José Edson Cavalieri - LOP de 2/12/2001 a 10/3/2002.
LV		Casa do Albergado João Pessoa - Belo Horizonte - relação dos detentos (art. 12). Cópia das atas do CD e do CTC de 2000 a 2002.
LVI		Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz - Barbacena. Relação dos pacientes (art. 12). Cópia de LOP - de 28/7/2001 a 1º/4/2002.
LVII		Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz - Barbacena. LOP de 31/3/2000 a 14/8/2000 e de 29/3/2001 a 28/7/2001.
LVIII		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Relação de reeducandos e fichas de presos.
LVIX		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Relação de reeducandos e fichas e presos.
LX		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXI		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXII		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXIII		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. Fichas de presos.
LXIV		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. LOP de 11/9/2000 a 31/5/2001.
LXV		Colônia Penal Prof. Jacy de Assis - Uberlândia. LOP de 6/1/2001 a 11/5/2002.
LXVI		Relatório das ocorrências registradas pela PMMG no sistema prisional de Ribeirão das Neves.
LXVII		Cópia das ocorrências registradas pela PMMG, de 1996 a 1999.
LXVIII		Cópia das ocorrências registradas pela PMMG, de 2000 a 2002.
LXVIX		Sindicância Administrativa - Juiz de Fora.
LXX		Resposta ao Ofício do Deputado Alberto Bejani, em que solicita interdição do CERESP de Juiz de Fora.

1 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, dez. 2001.

2 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, dez. 2001.

3 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001, p. 16.

4 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001, p. 15

5 - Fonte: Controle Diário dos Presos, Coseg/SSP, de 21/9/2001.

6 - Diagnóstico da Sistema Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001.

7 - PINTO, Celso de Magalhães. “Relatório Jurídico - O preso no contexto penitenciário”. In: Sem it Censo Criminológico. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.193.

8 - ALBERGARIA, Jason. Comentários à Lei de Execução Penal. Rio de Janeiro: Aide, 1987, p. 10.

9 - Neste sentido, verifique-se o depoimento da Exm.^a Secretária de Estado da Justiça a esta CPI, em 19/03/02.

10 - Dados do DEPEN - dezembro de 2001. <http://mj.gov.br/depen.htm>

11- FRANCO, Itamar. Mensagem à Assembléia Legislativa 2002. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2002, p. 215.

12 - ASSIS, Ângela Prata Pacce de. Depoimento à CPI - Notas Taquigráficas.

13 - Dados do DEPEN. <http://mj.gov.br/depen.htm>

14 - Havia, então, 138 vagas no sistema penitenciário, as quais, conforme depoimento do Diretor da SOP à CPI (23/04/02), constituem reserva técnica do sistema.

15 - Ver HC nº 186.372-9, j. 01.06.2000.

16 - A respeito ver diversas decisões judiciais do TJMG: Rec. Agr. nº 140.359/1, j. 06.05.1999; HC nº 50.653/5, j. 07.11.1995; HC nº 70.717/4, j. 28.05.1996; HC nº 94.461/1, j. de 20.05.1997; HC 58.574/5, j. 07.11.1995; Ap. Cr. nº 153.524/4, j. 19.08.1999; Rec. Agr. nº 168.580/9, j. 04.05.2000.

17 - CARVALHO, Carmen Pinheiro de. “Relatório Criminológico”, in Censo Criminológico. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.217.

18 - Miotto, A. B. “Curso de Direito Penitenciário”. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 97.

19 - Ap. Cr. nº 104.436/1, j. 28/10/1997.

20 - “Condenado que permaneceu durante mais de nove anos prestando serviços a um Coronel da Polícia Militar, autorizado pela direção da penitenciária”. Rec. Agr. nº 117.817/7, j. 27/8/1998.

21 - Estima-se que a maioria das irregularidades, especialmente as de menor repercussão, não são comunicadas para fins de sindicância e aplicação de sanção. Das que são devidamente processadas, somente uma parte é realmente punida, não havendo correção.

22 - Ver Decreto nº 33.351, de 4/2/92, que cria as Comissões Técnicas de Classificação.

23 - Albergaria, Jason Soares. “Comissão Técnica de Classificação”, In “Revista de Criminologia e Política Criminal”, v. 1, n. 1, jul/dez-1992, p. 23.

24 - Albergaria, Jason Soares. “Comentários à Lei de Execução Penal”. Rio de Janeiro. AIDE, 1987, p.210.

25 - Pinto, Celso de Magalhães. “Relatório Jurídico - O preso no contexto penitenciário”, “In” “Censo Criminológico”. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p.188.

26 - Lemgruber, Julita. O Sistema Penitenciário Brasileiro. “In”: “Anais do Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil” - Discussão sobre a base de dados e questões metodológicas. Universidade Cândido Mendes e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2000.

27 - Sapori, L. F. “Uma abordagem organizacional da justiça criminal na sociedade brasileira”.

28 - Freitas, Ricardo de B. A. P. “Os operadores jurídicos e a negação dos direitos fundamentais no Brasil (uma perspectiva penal)”. “Revista de Informação Legislativa”, n. 146.a. 37, abr/jun 2000, p. 148.

29 - Franco, Itamar. “Mensagem à Assembléia Legislativa”, 2002. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2002, p. 217.

30 - Azeredo, Eduardo. “Mensagem à Assembléia Legislativa”, 2002. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1998, p. 235.

31 - Albergaria, J., “Comentários à Lei de Execução Penal”. Rio de Janeiro: AIDE, 1987, p. 176.

32 - Foucault, M. “Vigiar e Punir”. Trad. Raquel Ramalhe. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 221-22.

33 - Sapori, L. F.. “A administração da justiça criminal numa área metropolitana”, “In:” “Revista Brasileira de Ciências Sociais”, nº 29.

34 - Sapori, L. F. “A administração da justiça criminal numa área metropolitana”, “In:” “Revista Brasileira de Ciências Sociais”, nº 29.

35 - Simioni. “Análise da eficácia de um estímulo financeiro como instrumento de ação gerencial”. São Paulo: FSP/SES, 1991, p. 61.

36 - Olson, M. “The Logic of Collective Action – Public Goods and The Theory of Groups”. New York: Schocken Book, 1970, p. 155-6.

37 - Minayo, M. C. “O Desafio do Conhecimento”. São Paulo: Hucitec/Abrasco, 1992, p. 93.

38 - Echavarría, J. M. “La Planeación en las formas de la racionalidad”. Santiago: ILPES, p.172.

39 - Fajnzylber, P. “Determinantes econômicos da criminalidade – Notas para uma discussão”. Texto preparado para seminário realizado pelo IPEA, Rio de Janeiro, em 6/11/2000.

40 - Diagnóstico da Situação Prisional no Estado de Minas Gerais. Dez. 2001.
p.44.

41 - Notas Taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária da CPI. Pág. 102

42 - Notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária da CPI. p. 15/16

43 - Notas taquigráficas da 2ª Reunião Ordinária da CPI, p. 117.

44 - Ver o Relatório de Atividades das Unidades Penitenciárias da SEJDH. p. 17.

45 - Ver o Relatório do Ministério Público sobre a Interdição da Penitenciária José Maria Alkimin.

46 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (p. 17).

47 - Ver o Relatório das Atividades das Unidades Penitenciárias (pág. 33).

48 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da CPI (p. 9).

49 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (p. 12).

50 - Relatório do Ministério Público sobre a PJMA (pág. 374 do Anexo I deste relatório).

51 - Relatório do Ministério Público (pág. 327 do Anexo I a este relatório).

52 - Idem (pág. 376).

53 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI, no dia 8/5/2002 (pág. 104).

54 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (pág. 155).

55 - Notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária desta CPI (pág. 180).

56 - Comentários à Lei de Execuções Penais. Rio de Janeiro, AIDE: 1987,. p. 238.

57 - Jornal Alterosa - 2ª edição do dia 20/12/2001.

58 - Notas taquigráficas da 23ª Reunião Ordinária da CPI.

59 - Notas taquigráficas da 24ª Reunião Ordinária da CPI (p.112).

60 - Relatório da Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves referente ao Procedimento Administrativo nº 12/2001.

61 - Notas taquigráficas da 24ª Reunião Ordinária da CPI (p. 39).

62 - Notas taquigráficas da 10ª Reunião Ordinária da CPI (p. 20/25).

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.